

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 542

Recife - Quinta-feira, 11 de junho de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

## AVISO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 11/2020 Recife, 10 de junho de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, tendo em vista a publicação da Portaria conjunta PGJ CGMP nº 001/2020, de 17 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, em especial regime diferenciado de teletrabalho;

CONSIDERANDO o que dispõe o Ato conjunto do TJPE nº 16, datado de 04 de junho de 2020, que prorroga, em caráter excepcional, ATÉ 19 DE JUNHO DE 2020, a suspensão do trabalho presencial no âmbito das unidades administrativas e judiciárias dos 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça de Pernambuco e ainda:

- a) mantém as regras anteriormente estabelecidas referentes aos prazos processuais (art. 2º);
- b) adota o sistema de videoconferência ou outro meio virtual para realização de audiências em todo o primeiro grau de jurisdição e ainda de sessões no Tribunal, Turmas Recursais e de Uniformização (art. 8°), cuja atuação correspondente do membro do Ministério Público está prevista nos anteriores Avisos conjunto PGJ CGMP nºs 006/2020 e 007/2020:
- c) mantém o regime especial de teletrabalho para as unidades judiciárias do 1º e 2º grau, ressalvando, nas unidades que não utilizam sistema eletrônico, as hipóteses em que, a critério do Juízo ou gestor da unidade administrativa, demandar o comparecimento presencial do magistrado ou servidor (art. 5º, 6º);
- d) mantém o Plantão Judiciário, em regime de trabalho remoto, inclusive no período de 20 a 30 de junho em curso (art. 9º), consoante as regras definidas para o Ministério Público estão dispostas no anterior Aviso conjunto nº 003/2020;

CONSIDERANDO que, em consonância com artigo 6º, da Resolução CNMP nº 210/2020, os prazos procedimentais do MPPE voltaram a fluir desde o dia 04/05/2020;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação CGMP n. 008/2020, que trata da necessidade da manutenção da produtividade das atividades ministeriais em patamares adequados durante esse excepcional período de Regime Diferenciado de Teletrabalho, a fim de assegurar a efetividade e a resolutividade nos serviços prestados por esta Instituição;

CONSIDERANDO que, independentemente da suspensão de prazos processuais imposta no âmbito do Poder Judiciário, afigura-se imprescindível que os Membros deste MPPE continuem emitindo manifestações no bojo de todos os feitos em que são instados a se pronunciar, sejam eles físicos ou eletrônicos, a fim de evitar o acúmulo de processos sob a responsabilidade do Ministério Público após o encerramento do regime de isolamento social;

CONSIDERANDO que a articulação com a Secretaria de Defesa Social garante a remessa de comunicações de Auto de Prisão em Flagrante Delito, Boletim de Ocorrência Circunstanciado de Ato Infracional, Inquéritos Policiais, Medidas Cautelares,

prioritariamente em meio eletrônico, desde que digitalizados em arquivo único nomeado com o número do procedimento, nos termos da Recomendação PGJ n. 10/2020;

CONSIDERANDO a eventual necessidade de presença física de servidor, para adoção das providências necessárias ao cumprimento de atividades ministeriais que não possam se realizar eletronicamente;

#### AVISAM:

- I O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO permanecerá atuando em especial regime diferenciado de teletrabalho de que trata a Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020, de 17 de março de 2020, ATÉ O DIA 19 DE JUNHO DE 2020, ESTENDENDO-SE AOS PLANTÕES MINISTERIAIS NO PERÍODO DE 20 A 30 DE JUNHO DE 2020, na forma do AVISO PGJ-CGMP Nº 01/2020, de 20 de março de 2020;
- II Os servidores do MPPE escalados para realização das atividades presenciais urgentes a que se refere o art. 5º da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020, devem permanecer ainda em regime de sobreaviso;
- III Caberá a cada membro ou a seu coordenador, onde houver mais de um membro:
- a) definir as atividades urgentes a que se refere o item anterior, desde que observadas as orientações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto aos andamentos dos processos e procedimentos a cargo do MPPE e dos processos que tramitam em meio eletrônico, bem como a possibilidade de intimação para audiências e sessões por meio de videoconferência, de forma a se garantir o cumprimento dos prazos processuais e realização de audiências e sessões designadas;
- b) determinar ao servidor de sobreaviso o deslocamento excepcional à sede da unidade ministerial para a realização de atividades que não possam se realizar eletronicamente.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Corregedor Geral do Ministério Público

## AVISO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº Nº 12/2020 Recife, 10 de junho de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, inc. I e 16, caput da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, respectivamente;

CONSIDERANDO que a adesão aos programas e projetos estratégicos, bem como aos painéis de contribuição, se constituem em plano de atuação funcional das Promotorias de Justiça, na forma do art. 21, § 7º, inc. IV, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, inclusive para fins de cumprimento de recomendação exarada pelo Conselho Nacional do Ministério Público por ocasião da última inspeção às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: CIÉDIO SE CIÉDIO SE CIÉDIO SE CIÉDIO SE CIÉDIO DE AVEIDO DE ADMINISTRATIVOS EM ASSUNTOS JURIDICOS: CIÉDIO Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolembera Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINET

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Diroeu Barros (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaido Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corráa Fernando Falcão Ferraz Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nnail: ascom@mppe.mp.br nne: 81 3182-7000 unidades do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 25 da Resolução PGJ Nº 006/2020, de 05 de junho de 2020, ao ofertar aos órgãos de execução a adesão aos programas e projetos estratégicos de atuação finalística aprovados pelo Comitê Gestor da Gestão Estratégica, determina caber ao membro do Ministério Público responsável pelo órgão de execução, até quinze dias após a adesão ao programa ou projeto, comunicar o registro do procedimento instaurado à Assessoria de Planejamento e Estratégia Organizacional – AMPEO;

CONSIDERANDO a informação constante da 4ª Reunião de Avaliação da Estratégia sobre a ausência de encaminhamento à AMPEO da comunicação do registro do procedimento instaurado;

CONSIDERANDO que a remessa da informação constitui em requisito para acompanhamento remoto do andamento do projeto pelo Comitê Gestor da Gestão Estratégica:

#### AVISAM:

Aos MEMBROS que formalizaram a adesão, através do Termo de Acordo de Resultados aos Projetos Estratégicos, por ocasião das reuniões regionais ocorridas nos meses de novembro e dezembro de 2019, com vistas a materializar o Mapa Estratégico na Promotoria de Justiça, que deverão encaminhar, NO PRAZO DEZ DIAS, o número de auto do(s) procedimento(s) instaurado(s) à AMPEO, através do e-mail: gpp.ampeo@mppe.mp.br;

Aos MEMBROS que tenham aderido aos Projetos Estratégicos ou aos Painéis de Contribuição em momento posterior às reuniões regionais, deverão informar à AMPEO, através do e-mail: gpp.ampeo@mppe.mp.br, sobre o projeto ou painel aderido para fins de consolidação de dados e monitoramento remoto das atividades.

Dúvidas e maiores informações deverão ser encaminhadas ao email gpp.ampeo@mppe.mp.br ou através do telefone : (81) 31827369 / 7368

FRANCISCO DIRCEU BARROS BEZERRA Procurador Geral de Justiça ALEXANDRE AUGUSTO

Corregedor-Geral

## PORTARIA POR-PGJ № 1.216/2020 Recife, 10 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

Indicar a Bela. SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 010ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 11/06/2020 à 30/06/2020, face férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

# PORTARIA POR-PGJ Nº 1.217/2020 Recife, 10 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

Indicar o Bel. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na 8ª Zona Eleitoral da Capital, para atuar na Notícia de Fato nº 1.26.000.000.888/2020-71, instaurada na Procuradoria Regional Eleitoral, face arguição de suspeição do Promotor de Justiça com atuação na 7ª Zona Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

## PORTARIA POR-PGJ № 1.218/2020 Recife, 10 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Designar o Bel. DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS, Promotor de Justiça de Maraial, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Catende, da 2ª Entrância, durante o período de 01/06/2020 a 20/06/2020, em razão das férias do Bel. Rômulo Siqueira França.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS Nº 46/2020 CG Recife, 10 de junho de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0005988/2020-63

Requerente: AMPPE - OF N« 90/2020

Assunto: Solicitação

Despacho: Cientificado ao Procurador Geral de Justiça. Encaminhe-se

ao Comitê de Segurança Institucional.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ais Coelho Teixeira Cavalcanti

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: /aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COOPDENADOR DE CARINETI

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR Selma Manda Pereira Barbosa Barreto

## CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araujo Corréa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Processo SEI nº: 19.20.0239.0005987/2020-90 Requerente: AMPPE - OF N« 089/2020

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à

ATMA Constitucional para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.0265.0005862/2020-68

Requerente: CAOP CRIMINAL

Assunto: Solicitação

Despacho: Atendendo ao Despacho nº 044 do Procurador Geral de

Justiça, encaminhe-se à ATMA Constitucional.

Processo SEI nº: 19.20.0262.0005962/2020-32

Requerente: ESMP Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à ESMP para conhecimento.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0005926/2020-66

Requerente: LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para informar e, em seguida, encaminhe-se à ATMA Constitucional para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº: 19.20.0137.0005928/2020-12

Requerente: LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO

Assunto: Auxílio Funeral

Despacho: Encaminhe-se à CMGP, para informar e, em seguida, encaminhe-se à ATMA Constitucional para análise e pronunciamento.

Processo SEI nº; 19.20.0762.0005975/2020-38

Requerente: COORDENAÇÃO DAS PROCURADORIAS CÍVEIS

Assunto: Comunicação

Despacho: Ciente. Ao Apoio do Gabinete e à Secretaria Executiva da Procuradoria Geral de Justiça para conhecimento e providências.

#### PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

#### **DESPACHOS Nº 097/2020** Recife, 10 de junho de 2020

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 252913/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 10/06/2020

Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS

Despacho: Defiro o pedido de alteração do gozo de férias da requerente, previstas para o mês de julho/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de outubro/2020. À CMGP para anotar e

Número protocolo: 253929/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 10/06/2020

Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

seguida.

Número protocolo: 253809/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 10/06/2020

Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA

Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 252350/2020

Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 10/06/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 253750/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 10/06/2020

Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE

VASCONCELLOS COELHO

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para providências.

Número protocolo: 253509/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 10/06/2020

Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 253429/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 10/06/2020

Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 08/06/2020, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP

para anotar e arquivar.

Número protocolo: 253710/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 10/06/2020

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 253249/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 10/06/2020

Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2013.2), programadas para o mês de agosto/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 253329/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 10/06/2020

Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA

PESSÔA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de julho/2015, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 04 (quatro) dias, a partir de 21/12/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 251849/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

EDOR-GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



Data do Despacho: 10/06/2020

Nome do Requerente: PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e

Número protocolo: 252950/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 10/06/2020

Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração do gozo de férias do requerente, previstas para o mês de julho/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 250629/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 10/06/2020

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: 1.Deixo de atender o pedido do requerente, referente a transferência das férias escalares do mês de junho/20 para o mês de novembro do corrente ano, conforme decisão do Procurador Regional Eleitoral, em sede do Despacho no 3625/2020, datado de 08/06/2020. 2. Em sede de novo pedido, desta feita, o requerente informa que necessita adiar o início do gozo de 20 dias de férias de junho, do dia 11/06 para o dia 15/06, face a necessidade de sua participação em atividades inerentes à função que exerce na STI, razão pela qual defiro o pedido na forma da IN nº 04/2017, pela necessidade do serviço, observada a Portaria Conjunta PRE/PGJ Nº 001/2020, de 03/06/2020. 3. Ficam mantidas as designações vigentes, feitas através das Portarias PGJ Nº 1.105, 1.048 e 1.049/2020. 4. À CMGP para anotar e arquivar

> FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA -CONSTITUCIONAL

#### DECISÃO Nº 2020/153017 e 2019/188750 Recife, 10 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo- Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou as seguintes as decisões:

DIA: 08/06/2020:

Procedimento de Gestão Administrativa

Auto nº: 2020/153017 RE nº 251730/2020

Interessado: Geovany de Sá Leite, Promotor de Justiça

Assunto: Abono de permanência

Acolho integralmente o Parecer da ATMA e reconheço o direito do Requerente, o Promotor de Justiça GEOVANY DE SÁ LEITE, ao abono de permanência retroativo a 31/05/2020, com fulcro no art. 40, §1º, inc. III, "a" da CF, deferindo seu pedido e determinando, via Reguerimento Eletrônico, ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal -DEMPAG que inclua o referido abono em folha de pagamento. Cientifique-se o Interessado, via email funcional, enviando-lhe cópias do Parecer e da presente Decisão.Dê-se baixa nos registros eletrônicos. Publique-se.

DIA: 09/06/2020: Auto nº: 2019/188750 DOC. 11207983

Interessado: SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Assunto: Relatório do CNMP (item 102)

Acolho a manifestação da ATMA e determino o arquivamento do presente procedimento diante da perda do objeto. Publique-se. Determino que o CNMP seja informado acerca do teor da presente decisão, com cópia da manifestação da ATMA-C. Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

> VALDIR BARBOSA JUNIOR Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

#### **DECISÃO Nº 28/2020-TT** Recife, 10 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 09.06.2020, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 28/2020-TT

Processo NPU nº 0002310-07.2019.8.17.0990

Comarca: Igarassu Investigado: R. P. R. Vítima: R. de F. da S

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2020 / 154858

DECISÃO: ARQUIVAMENTO - ART. 28 DO CPP.

Luis Sávio Loureiro da Silveira

Promotor de Justiça

Assessor Técnico em Matéria Criminal

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### ATA Nº 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - CSMP Recife, 20 de maio de 2020

EXTRATO DA ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 20 de maio de 2020 Horário: 13h30min

С https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcg3Q Presidência: Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de

Justiça.

Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrúcio Aquino

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio/vídeo (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente. que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência: "Dr. Francisco Dirceu: No item I, que é comunicação do Presidente, na realidade, eu não tenho nenhuma, mas apenas um requerimento de um membro do Ministério Público. Como ele é oriundo de um conteúdo que foi deliberado sigiloso, então, eu requeiro, aqui, que desligue momentaneamente. É muito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OR-GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF



rápido. É um tema incontroverso. Eu acho que, no máximo, em 10 minutos a gente está voltando a nossa transmissão online. Então, eu requeiro a Lucio para desligar aí. Dr. Alexandre Augusto: Senhor Presidente, pela ordem. Lucio (técnico responsável): Já desliguei a transmissão. Dr. Alexandre Augusto: Senhor Presidente, pela ordem. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Alexandre com a palavra. Dr. Alexandre Augusto: Eu peço a Vossa Excelência que solicite aos integrantes do Conselho, se possível, a liberação do vídeo e de todos que participam deste ato, para que não seja, apenas, o áudio. Se for possível e não gerar nenhum tipo de(SIC), é só para registro. Dr. Francisco Dirceu: Eu não ouvi bem, Doutor Alexandre. É a liberação do áudio? Dr. Alexandre Augusto: Não, o áudio, obviamente, sem a fala, pode continuar interrompido, mas o vídeo parece que essa tem sido a prática deste Conselho. Dr. Rinaldo Jorge: A imagem. Dr. Alexandre Augusto: A imagem. É(SIC). Dr. Francisco Dirceu: Você está falando da sessão sigilosa? Liberar o áudio, não é isso? Dr. Rinaldo Jorge: Não. Dr. Alexandre Augusto: Eu estou falando de toda a sessão. Dr. Rinaldo Jorge: É porque o rosto da gente não está aparecendo, agora. Aí ele quer que todos os integrantes presentes à sessão estejam com o rosto aparente, integrando a reunião. Dr. Francisco Dirceu: Certo. Então, está faltando aqui(SIC). Dr. Rinaldo Jorge: Não é isso, Doutor Alexandre? Dr. Francisco Dirceu: É isso, Doutor Alexandre. Dr. Alexandre Augusto: Perfeito. Eu acho até que essa é a orientação nacional. Dr. Carlos Vitório: Está faltando a imagem do Presidente. Dr. Francisco Dirceu: Não, eu estou aqui. Dr. Carlos Vitório: Não, do Presidente da Associação. Desculpe. Do Roberto Brayner também. Dr. Francisco Dirceu: Doutora Fernanda está me ouvindo? Doutora Fernanda? Dra. Fernanda Nóbrega: Oi, Dirceu? Dr. Francisco Dirceu: Acione o seu vídeo, por favor. Dra. Fernanda Nóbrega: O meu está acionado. Dr. Carlos Vitório: Está. Fernanda está aparecendo. Drª. Fernanda Nóbrega: O meu está acionado. Dr. Francisco Dirceu: Quem está faltando aí no vídeo? Dr. Carlos Vitório: Está faltando a pessoa que vai fazer o pronunciamento. Dr. Francisco Dirceu: Só está faltando aí. Dr. Carlos Vitório: Doutor Roberto Brayner. É ele que vai fazer? Dr. Francisco Dirceu: Eu não estou vendo, aqui, o Doutor Salomão no vídeo, não. Mas, vamos lá. Dr. Carlos Vitório: Doutor Salomão está no vídeo. Dr. Francisco Dirceu: Está? Então, tranquilo. Então veja só. Só um pequeno esclarecimento. Dr. Salomão Abdo: Olha eu aqui. Dr. Francisco Dirceu: Pronto. Apareceu. Trata-se de um requerimento. Já está sigilosa, Lucio? Petrúcio, já está sigilosa aí a sessão? Lucio (técnico responsável): Está sim. Dr. Francisco Dirceu: Informando os Conselheiros que se trata de um requerimento do membro do Ministério Público, Doutor Roberto Brayner. Ele fez um requerimento para mim, no caso, na pessoa do Presidente, para que fosse liberada a gravação e o conteúdo da sessão anterior, que foi sigilosa. Ele pediu para ser deferido ad-referendum. Eu fiz um ofício. Eu queria que Petrúcio. Petrúcio, está com o ofício aí? Mas, se não estiver, eu vou ler o conteúdo. Dr. Petrúcio Aquino: Estou. Dr. Francisco Dirceu: Mas eu respondi, mais ou menos, isso. Na realidade eu não tenho nenhuma objeção. O Ministério Público de Pernambuco é o número um, hoje, em transparência, mas a impossibilidade que eu tinha de deferir monocraticamente, aí eu quero que Vossas Excelências digam se eu errei, porque eu tenho esse poder de decidir monocraticamente e ad-referendum do Conselho, em várias matérias, menos na matéria sigilosa. Isso é uma questão de lógica jurídica. Por quê? Porque, se eu defiro o requerimento de um conteúdo sigiloso ad-referendum e entrego esse conteúdo sigilo, Vossas Excelências, nenhum tem subordinação a mim, eu não tenho a mínima garantia que a decisão do colegiado vai ser para entregar, ou não. Então, eu visualizei: se eu entregar e Vossas Excelências não concordarem, eu vou ficar em dificuldade porque eu quebrei o sigilo funcional da sessão, que para mim é uma coisa muito grave. Então, no ofício eu estou dizendo que não tenho nenhuma objeção, já antecipo o meu voto. Doutor Petrúcio, você poderia ler aí, se localizar? Mas a única objeção que eu tinha era de fazer ad-referendum porque eu não tinha a garantia que Vossas Excelências iam, também, aprovar. Se bem que eu acho que o fato é muito normal, não é

controverso. Você tem a resposta aí, Petrúcio? Eu acho que o conteúdo foi esse aí que eu relatei. Mas, tudo bem, foi isso mesmo. Resumindo. Dr. Petrúcio Aquino: Foi isso. Eu posso ler agora. Quer? Dr. Francisco Dirceu: Pode. Leia aí, por favor. Dr. Petrúcio Aquino: Excelentíssimo senhor Promotor, cumprimentando-o em atenção ao e-mail encaminhado a este Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e alguns Conselheiros, informo a Vossa Excelência que a decisão do sigilo da sessão foi do Colegiado, o que impede, neste momento, uma decisão ad-referendum haia vista que, caso o órgão colegiado não venha referenda-la, o dano já teria sido causado com o levantamento do sigilo. De antemão, adianto que não tenho nenhuma objecão ao pedido e que o meu voto será favorável, razão pela qual vou defender na sessão da próxima quarta-feira a entrega do áudio, na parte que diz respeito ao nome do requerente na sessão sigilosa realizada na 11ª sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público. Atenciosamente, Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça. Dr. Francisco Dirceu: Eu, realmente, não tenho nenhum óbice. O óbice, eu acho que Vossa Excelência está entendendo agora, é só o de antecipar sem, antes, consultar Vossas Excelências. Porque eu sempre faço isso, ou seja, quando Doutor Salomão requereu o sigilo, eu perguntei ao Conselho se tinha alguém que tinha algum óbice. Como todo mundo ficou calado, eu entendi que o Conselho estava deliberando pelo sigilo. Ninguém teve objeção. Então, como foi uma decisão colegiada, antecipo meu voto que não tenho nenhum óbice a divulgação do áudio, não tenho o mínimo problema, mas o colega fez um outro requerimento pedindo a abertura de defesa. Na realidade, não existe essa previsão legal porque o colega não está sendo sindicado. Nosso regimento fala que a defesa tem 10 minutos para o caso de alguma sindicância. Mas eu, também, não vejo nenhum óbice. Nós também, além da transparência, somos o primeiro colocado em democracia. Então, mesmo sem ter essa previsão regimental, a não ser por questão disciplinar, eu também não tenho nenhum óbice. Eu consulto Vossas Excelências se alguém tem alguma oposição do colega fazer a defesa da entrega dos áudios da sessão sigilosa. Alguém tem alguma oposição? Dr. Salomão Abdo: Excelência, eu poderia falar? Dr. Francisco Dirceu: Com a palavra o Doutor Salomão. Dr. Salomão Abdo: Não, nenhuma oposição. Eu só gueria, com relação ao primeiro pleito dele, só a título de sugestão para casos futuros, até para dar mais agilidade, quando o pedido, o requerimento, de acesso à sessão sigilosa for da parte diretamente interessada, leia-se, o Promotor de Justiça que porventura tem algum assunto de natureza sigilosa, se o pedido for dele, diretamente, eu entendo que o Presidente pode deferir de ofício, até mesmo independente de ouvir o colegiado, porque é um direito que a parte, digamos assim, um direito líquido e certo da parte interessada. Até porque, se ela estivesse presente fisicamente na sessão, ela poderia assistir, não é? Sendo ela, digamos assim, entre aspas, o objeto da investigação do assunto sigiloso. Até para tornar mais ágil, em casos futuros. Porque pode ser que isso envolva, em casos futuros, um pleito de natureza urgente, aí seria importa ela ter acesso desde logo, já que as sessões do Conselho são apenas semanais. Então, essa seria uma sugestão. Em relação a esse caso, vamos ter que referendar, mas, de toda forma, o Conselho tem essa tradição, Vossa Excelência lembrou bem, e, eventualmente, colegas têm vindo expor. Recentemente tivemos o caso do acordo de não persecução penal de natureza cível, onde ouvimos vários colegas interessados sobre o pleito. Então, eu acho que Vossa Excelência fundamentou muito bem, lembrando a democracia e a transparência da Instituição, Ministério Público de Pernambuco, também sou pelo deferimento desse pleito. Dr. Francisco Dirceu: Alguém mais? Alguém tem alguma objeção? Dr. Carlos Vitório: Senhor Presidente. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Carlos Vitório com a palavra. Dr. Carlos Vitório: Eu quero fazer só um pronunciamento. Eu acredito que, se a defesa, pelo que Vossa Excelência consigna, há um segundo pedido, que seria: defesa do primeiro pleito. Eu vejo que não existe razão, até porque não acredito que nenhum Conselheiro seja contra a entrega desse material que se pleiteou na primeira. Eu já



adianto aqui meu voto. Eu seria um dos últimos a votar, mas já adianto que não teria nenhum obstáculo ao primeiro pleito. Ao segundo, mesmo não tendo previsão legal, de pronunciamento, de defesa, eu acredito que que este Conselho nunca negaria o espaço de comunicação de qualquer Promotor. Eu já voto que se dê a oportunidade do colega se pronunciar, sem tempo determinado. Eu acredito que ele não se alongaria muito. O espaço que ele precise para falar o que quiser. Eu só não entendo porque a gente está fechando a sessão, já que tem a ver, também, eu acredito, com uma defesa pública que eu acho que ele pretende fazer com relação a um ataque indigno que foi feito contra a pessoa dele. Porque a gente discutiu, na parte fechada, que foi fechada a pedido do Presidente da Associação, pelo que me consta. Se não me engano, foi Doutor Marcos quem pediu para fazer esse pronunciamento, com relação ao Doutor Roberto Brayner, de forma reservada. Não acredito que foi requerimento de nenhum Promotor Conselheiro. Mas a gente pode continuar fechado. Vossa Excelência indagaria a ele, Doutor Roberto, se ele pretende fazer esse pronunciamento, aberto ou fechado. Eu já adianto meu voto. Por mim seria aberto para que todos os Promotores vissem, até porque serviria também, esse espaço, para uma possível manifestação pública, dele, com relação a esse ataque. Dr. Francisco Dirceu: Algum Conselheiro, ainda, quer se manifestar? O silêncio aqui é pela aprovação, viu? Então, o requerimento foi aprovado por unanimidade. Eu só queria comentar, Doutor Salomão, que, na realidade, não sei se o senhor entendeu a minha dificuldade. Dr. Alexandre Augusto: Doutor, pela ordem. Senhor Presidente, pela ordem. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Alexandre com a palavra. Dr. Alexandre Augusto: Eu fiz a solicitação de uso da palavra pelo chat. Aí é bom acompanhar o chat. Dr. Francisco Dirceu: Ah, é. Eu não estava vendo aqui, não. Estou vendo agora. Dr. Alexandre Augusto: É que, às vezes, para não atrapalhar a fala de algum colega, melhor que se adote essa prática. Dr. Francisco Dirceu: É verdade. Dr. Alexandre Augusto: Agora, eu queria dizer a Vossa Excelência, o seguinte. Pelo que eu entendi, há uma proposta do companheiro Salomão para que Vossa Excelência, de agora por diante, monocraticamente, no exercício da Presidência, em requerimentos dessa natureza, autorize o acesso ao registro de áudio e vídeo sem submeter a avaliação do Conselho. Essa proposição, obviamente, desperta o interesse do Conselho, como um todo, do Colegiado. Há casos em que o Conselho Superior do Ministério Público, por exemplo, é o órgão que determina e, de alguma maneira, finaliza o processo administrativo disciplinar. Esses processos são, como a lei manda, submetidos ao sigilo e Vossa Excelência é, apenas, uma fração deste colegiado. Então, o que nós precisamos, aqui, é medir se essa proposta nos obriga a deliberar uma delegação a Vossa Excelência. Porque nenhum de nós, com todo respeito à Presidência, poderá suprimir, sob o risco de usurpar a participação livre, democrática, com direito a voto de cada um dos Conselheiros. Então, no meu modo de ver, Vossa Excelência só poderia, de agora por diante, decidir monocraticamente, como propôs o Conselheiro, a caso essa composição do Conselho delibere isso. Porque, nos processos administrativos disciplinares que guardam sigilo e que são demandados, a pedido, do colegiado, eu acho que cabe ao Conselho. Porque, assim ocorre, se aplica por analogia o caso dos inquéritos policiais, como um todo, como um órgão, a deliberação de toda e qualquer situação incidental que ocorra. Porque a própria decisão de abertura do procedimento disciplinar, ela não pode e não é tomada única e exclusivamente pela presidência. A decisão como resultado da Comissão Processante, no processo disciplinar, quando a instauração se deu por determinação do Conselho, também é determinada pelo conjunto dos membros deste órgão. De maneira que, para que a coisa fique absolutamente clara, eu queria que Vossa Excelência colocasse em deliberação a proposta do Conselheiro Salomão, com essas minhas observações, com essas minhas ponderações. Porque, ou Vossa Excelência recebe a delegação e, de agora por diante, decidirá em situações como essa monocraticamente, no exercício da presidência, e, agindo assim. Vossa Excelência estará agindo em nome de todo o Conselho, porque já autorizaram antecipadamente, ou Vossa Excelência

sempre, que submeter esse e qualquer outro requerimento, em função dos atos que se desenvolvem no ambiente do próprio Conselho, ao Colegiado, ao conjunto de seus membros. Porque as tarefas da presidência estão muito bem definidas no Regimento Interno, mas elas precisam ser contextualizadas com os controles constitucionais e demais atos normativos a própria lei orgânica que garante essa autonomia dos órgãos de administração superior. Porque não se pode confundir Conselho Superior com Procuradoria Geral de Justiça, todos nós sabemos disso. Então, eu peço a Vossa Excelência que, quando for indagar dos nossos Conselheiros, também leve em consideração essas ponderações que eu faço. Muito obrigado, senhor Presidente. Dr. Francisco Dirceu: Obrigado, Doutor Alexandre. Eu ia esclarecer justamente isso. Comentando o requerimento do Doutor Salomão, antes de passar a palavra ao Doutor Brayner. Eu entendo como relevante, Doutor Salomão, a sua preocupação de dar mais celeridade a esse procedimento, mas eu não tenho como fazer isso, eu também não tenho como colocar essa matéria no colegiado. Por quê? Porque, como eu falei, eu posso ad-referendum deliberar alguma coisa e remeter para Vossas Excelências aquela matéria que não tem dano irreversível. Mas qual é o problema? Se eu delibero, monocraticamente, como Doutor Alexandre bem falou, o Conselho não é subordinado ao PGJ, e Vossas Excelências não deliberam fim do sigilo, eu cometo crime. Eu tenho a memória muito boa. Está no artigo 325 do Código Penal que fala: violação de sigilo funcional. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação. Então, se o fato está em sigilo, se eu revelar sem autorização de Vossas Excelências, eu vou cometer falta funcional e até crime. Então, eu peço perdão a Vossas Excelências, mas eu não posso colocar em deliberação uma matéria que eu não posso cumprir. Se Vossas Excelências entenderem que eu tenho que deliberar monocraticamente eu fico em risco de futuramente algum Conselheiro não deliberar no mesmo sentido e eu ficar cometendo esse crime aí. Mas eu tenho uma proposta alternativa, Doutor Salomão, para relevando, enaltecendo, a preocupação do senhor, no caso de um requerimento desse, agora, já que temos sessão online, eu posso fazer uma sessão extraordinária convocando muito rápido, a gente faz online, especificamente para deliberar. Essa é uma coisa que eu faco e, aí, vocês nunca vão me dizer, na história, que eu não tenho um imenso respeito pelo Conselho Superior Ministério Público. Desde o início, anterior, meu procedimento é sempre assim, sempre que tem um pedido ad-referendum, eu tenho o maior cuidado de saber se a matéria, que eu posso deliberar, se ela é reversível, ou não, para poder, o que eu chamo de soberania do veredicto, que é matéria do veredito do Júri, mas eu entendo que os Conselheiros são soberanos e, aí, qualquer deliberação que eu tome monocraticamente, sem poder reverter depois, eu acho que é um ato muito autoritário do Presidente. Então, eu vou pedir perdão a Doutor Alexandre para não colocar essa matéria em deliberação porque, na realidade, há um impedimento legal. Porque, se Vossas Excelências deliberar que eu posso fazer isso monocraticamente, eu posso cometer crime no futuro. Certo? Eu não sei se Vossas Excelências compreendem isso, mas me comprometo, com Doutor Salomão e Doutor Alexandre, para o próximo pedido funcional, a gente marcar uma extraordinária, faz online, 10 minutos, e, como falou, eu acho que não tem nenhum perigo. Conhecendo a capacidade intelectual e a idoneidade moral de cada candidato, a lisura de cada Conselheiro aqui, eu não vejo a mínima possibilidade de nenhum membro do Ministério Público requerer uma fita, uma gravação, e ser negado. Não tem fundamento isso, até porque, como bem falou Doutor Salomão, a parte é interessada, não é Doutor Salomão? Então, não sei se Vossas Excelências concordam comigo, mas é uma matéria, realmente, que eu não posso colocar em deliberação, por vedação legal, mas me comprometo em colocar em sessão extraordinária, as próximas, em 24 horas, quando for pedido algo semelhante. Dr. Salomão Abdo: Senhor Presidente, se me permitir só uma(SIC). Dr. Francisco Dirceu: Doutor Salomão com a palavra. Dr. Salomão Abdo: Pois não, obrigado Excelência. É só para deixar claro, o



seguinte. Meu requerimento foi em relação à parte interessada. Só para deixar bem claro isso. Não é qualquer parte. É a parte, como eu deixei claro, que tenha interesse na questão sigilosa, que seja mencionada, esteja objeto de investigação. Vamos assim dizer, a parte diretamente interessada. Mas, essa solução que partiu de Vossa Excelência, também é muito boa, convoca a sessão de imediato, no dia seguinte ao pedido. É só porque é um direito líquido e certo. Porque eu imaginei, o seguinte. Se a gente fizesse a sessão presencial e fosse deliberar um assunto de natureza sigilosa, que diz respeito a um determinado Promotor, a gente não ia poder pedir para ele sair da sala. Dr. Fernando Falcão: Aí eu discordo de Vossa Excelência. Eu acho assim, sem querer polemizar, mas eu acho que a gente tem que tomar cuidado com a súmula 14 do Supremo, a súmula vinculante, e, quando, em determinadas diligências, que eventualmente o Conselho, no futuro, pode determinar, cautelares de investigação de membros. Eventualmente a gente pode, a Corregedoria, ou o Procurador pode trazer, para consulta, ou para deliberação, algum ato de investigação, de algum procedimento administrativo, contra algum membro, ato sigiloso, um pedido de quebra de sigilo, ou alguma coisa, e tem que se atentar a súmula 14 do Supremo. Ela garante o acesso aos autos do investigado, mas, também, ela diz que o delegado pode omitir as diligências em andamento, que possam ser prejudicadas pela questão do sigilo. Então, em tese, se não houver esse risco, eu acho que é razoável. Fora isso, numa situação dessa, eu acho que é meio temerário. Dr. Salomão Abdo: Só por amor ao debate. Ela não diz isso, não, Excelência. Me desculpe, dizer que a autoridade pode omitir? Não, isso aí é interpretação. Se pegar a redação literal da norma, ela não diz isso. Ela diz: ter amplo acesso ao conteúdo documental dos autos. Não é verdade? Isso aí é uma interpretação de Vossa Excelência. Dr. Fernando Falcão: É não. Se o senhor for para a página do Supremo, agora, e botar súmula 14, vai vir embaixo. Pode entrar, aí, na página do Supremo. Se você for ler, tem as instruções abaixo, diligências em andamento que ainda não foram juntadas aos autos. Dr. Salomão Abdo: Exatamente, o que não foi juntado, mas a gente não pode dizer. Isso aí é uma interpretação para o que não foi juntado. O que foi juntado pode. Dr. Alexandre Augusto: Olhe, eu peço a palavra. Eu queria, assim, dizer que o Conselheiro Fernando Falcão foi feliz, foi cirúrgico, porque, de fato, essa é a preocupação. Imagine Vossa Excelência que um procedimento disciplinar instaurado por determinação do Conselho Superior e que esteja em curso diligências que são essenciais, imprescindíveis, para elucidação do fato e que, acaso chegue ao conhecimento antecipado do investigado, possam prejudicar o resultado da investigação. Então, muitas vezes não é Vossa Excelência, no exercício da presidência, que tem acesso ao conjunto dessas informações. Então, Vossa Excelência, se passar a deliberar isso monocraticamente, Vossa Excelência não se colocará apenas o risco de cometer o crime de usurpação de função pública, mas Vossa Excelência também estará colocando em risco o próprio resultado da investigação. Nesse contexto, nesse prisma, que eu verdadeiramente me preocupo. Eu acho que, sobretudo nas situações em que o Conselho Superior do Ministério Público seja o órgão responsável pela persecução disciplinar, é ele, e somente ele, pela totalidade de seus membros, na forma regimental, com o quorum específico, que poderá liberar, no todo ou em parte, o conteúdo do que se registra, se anota, o que se encontra nos autos da investigação. Então, embora nós não estejamos falando em investigação, porque nós estamos tratando aqui de um requerimento do colega Roberto Brayner e ele não responde a processo disciplinar e, até onde eu sei, não responde procedimento de natureza penal. Então, eu fico aqui, também, pensando por que nós estamos tratando de toda essa questão de forma reservada. Eu não estou entendendo, porque a lei diz de maneira muito clara que o sigilo se dá no procedimento disciplinar. Então, se não há procedimento disciplinar, se não há processo criminal, investigação criminal, sigilo determinado pela autoridade que preside e se o colega, sequer, está sendo investigado por qualquer coisa, eu não sei por que isso está reservado. Essa reserva, muitas vezes(SIC). O próprio colega Brayner(SIC). Porque, por princípio, eu sou

contra esse negócio de sessão reservada, por princípio. Eu sei que, em algumas situações, ela se explica, se justifica, como no caso de se decidir por diligências que sejam perpetradas durante a investigação, mas, de uma maneira geral, eu acho que as sessões precisam ser públicas, como, aliás, determina a Constituição da República Federativa do Brasil. Se o colega não responde a nenhum procedimento, seja ele penal ou disciplinar, faz um requerimento, que Vossa Excelência não indeferiu, que o Conselho não deliberou, onde pede para falar, eu fico preocupado com a fala em segredo. Se o colega guer falar, ele guer falar para todo mundo, ele não só quer falar com o Conselho Superior. Ele quer falar para a classe. Aliás, o colega já vem falando para a classe. Ele vem discutindo esse infortúnio, essa agressão injusta, torpe, que foi construída contra ele, a partir da propagação desse vídeo, por um cidadão que, no meu modo de ver, parece ter interesse pessoal no desgaste da imagem do colega e, também, o desgaste da imagem Institucional. Não só do Ministério Público, mas do Judiciário ou talvez do sistema de justiça como um todo. Porque nós ficamos sabendo, no final, que o pai dele é um ex-militar, um ex-oficial, que foi condenado por vários homicídios, cuja pena soma mais de 100 anos de reclusão. Então, assim, como o fato também se tornou público e notório, todo mundo do Ministério Público sabe o que aconteceu e, infelizmente, aconteceu, eu não sei por que nós estamos aqui em segredo. Isso só dá margem a história ser contada pela metade, em partes, que é ruim para o colega, que está aí aflito, emocionalmente deve estar super desgastado, como se não bastasse essa pandemia, que assola o mundo, ainda se vê envolvido numa trama ardilosa de alguém que só quer criar embaraços e tumultos processuais para se beneficiar, no final, com o resultado espúrio. Além de tudo isso, o colega se sujeita. também, a não saber, digamos, o que o Conselho fala a respeito disso e, eu imagino, que esse tenha sido o propósito do requerimento dele, ou, o que é pior, saber de partes dessas falas, dessas intervenções, dessas discussões que podem ser colocadas maldosamente, ou sem maldade alguma, em frases soltas, em palavras soltas, descontextualizadas, levando a erro e, também, a mais desgaste emocional para o colega que vem sendo injustamente atingido. Eu acho que Vossa Excelência devia abrir a sessão. Vossa Excelência, que eu fui secretário na gestão de Vossa Excelência, 2017/2018, e nós dois juntos tiramos o Ministério Público da penúltima colocação no ranking da transparência e, hoje, o Ministério Público é o primeiro lugar no ranking de transparência do Conselho Nacional do Ministério Público. Eu acho que Vossa Excelência, em nome do princípio da publicidade, da transparência, para permitir, também, controle social, Vossa Excelência deveria abrir a sessão. Abrir essa e abrir todas as outras quanto possíveis. Só tratar reservadamente aquilo que fosse efetivamente necessário tratar reservadamente. Aquilo que a lei impõe como reserva, como sigilo. Então, fica aqui, desde já, as minhas considerações a respeito disso e a Vossa Excelência que submeta a deliberação do Conselho Superior. Porque, embora Vossa Excelência, como eu disse antes, e eu peço vênia, Vossa Excelência preside o Colégio, organiza os trabalhos, direciona os trabalhos, mas o colegiado é soberano. Então, é o Colégio que precisa ser consultado a respeito dessas decisões. Aí, muito humildemente, eu quero discordar de Vossa Excelência quando Vossa Excelência diz que não vai colocar em deliberação, eu não sei se isso é possível, e pedir a Vossa Excelência que reavalie essa tomada de decisão, em nome do princípio da colegialidade, o colégio é soberano, o colégio, como órgão da administração superior, não se confunde com uma Procuradoria-Geral de Justiça, não se confunde com a Corregedoria-Geral do Ministério Público, ou com qualquer outro órgão de nossa estrutura organizacional. Então, eu peço a Vossa Excelência que abra essa sessão porque o Conselho, eu tenho certeza, não tem nada a esconder, não precisa esconder absolutamente nada, e pode tratar das questões que forem discutidas. Eu lembro aqui, resgatando um pouco do que foi dito antes, só para que Vossa Excelência possa ter a ideia e a razão, motivo pelo qual eu destaco essas considerações, é que, como eu, o colega Brayner é defensor de uma medida como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: CIÊNIO VAIGNERA AVEINO DE ANDRADE

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINET

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Bar

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direcei Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Aratijo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

essa. Eu já tive oportunidade de ver uma atuação do colega Brayner, no Conselho Nacional do Ministério Público, embora não bem sucedida, porque foi negado o pedido, mas o colega Brayner já se manifestou no Conselho Nacional do Ministério Público pela publicidade de processos disciplinares, arguiu a inconstitucionalidade da lei, se não me falha a memória, da nossa lei, até para a hipótese que o agente responda a processo disciplinar. Porque lá no Conselho Nacional do Ministério Público essa relação não existe e nós sabemos que, às vezes, isso é ruim para a imagem do colega porque, quando o processo se torna público e ele tem a oportunidade de se defender, ele está seguro da defesa que faz, ele convence. Ele convence a todos, às vezes ele consegue convencer até os investigadores, quando não há desvio de finalidade. Mas quando esses processos são tratados e desenvolvidos de uma forma quase que secreta, apenas com o colega tendo acesso a essas informações, não podendo, se quer, compartilhar com terceiros para restituir, muitas vezes, para recuperar sua imagem, a sua honra, eu acho que é algo que no futuro a gente precisa voltar a discutir. Então, para isso, no futuro eu tenho uma ideia muito cara de que, para aqueles colegas que desejarem se submeter a um processo disciplinar aberto, público, que a administração se obrigue a publicizá-los. Hoje, a administração, a Corregedoria, não pode publicizá-los porque é uma determinação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, que considera que a publicização não ofende, mesmo quando o interessado queira, ao interessado, ela ofende a Instituição. Então, isso é que precisa ser discutido porque a Instituição também tem que se submeter a organismo de controle, inclusive, controle social. É por isso que na Corregedoria-Geral, nós, repetindo o que já vínhamos fazendo enquanto Secretário-Geral e Vossa Excelência como Procurador-Geral, os atos da Corregedoria-Geral, hoje, são publicados. Então, está aí a possibilidade para o Corregedor ser auditado, para o Corregedor ser criticado, para o Corregedor ser contestado, para o Corregedor ter sua decisão recorrida, não só por quem diretamente está alcançado pelo processo disciplinar, mas por qualquer agente legitimado que esteja acobertado pelo interesse público, interesse coletivo, o interesse Institucional. É assim, inclusive, a forma delineada pela nossa lei orgânica, que possibilita o Corregedor-Geral recorrer das decisões que o Procurador-Geral de Justica toma nos processos disciplinares. Porque o Corregedor-Geral do Ministério Público é um cargo de muita responsabilidade, um cargo muito importante dentro da organização, mas o Corregedor não impõe pena. O Corregedor, apenas, o trabalho dele, essa é a tônica da filosofia empregada e assimilada pelos colaboradores da corregedoria, deve se destacar pela orientação. Então, aí Vossas Excelências vejam que a fiscalização se submete, principalmente, ao controle social. Nós só existimos para produzir a paz social, o bem coletivo, a justica social. Então, o nosso contribuinte, o contribuinte pernambucano, sobretudo, é quem deve ter o controle final de todas as decisões que são tomadas pelas nossas instâncias, de maneira que eu sou absolutamente a favor de toda e qualquer publicidade. Apenas faço a ressalva para as situações em que, obviamente, a lei imponha o sigilo ou o sigilo seja necessário a investigação para que se tenha limites definidos para esse tipo de ocorrência. Então, Excelência, eu queria fazer essa intervenção. Eu fui longo, peço desculpa a todos os Conselheiros. Cumprimentos. Queria felicitar o Conselheiro Fernando Falcão pela intervenção porque, eu, quando fiz a minha primeira fala, fui raso e o Conselheiro foi mais profundo na observação e acabou despertando assim a minha atenção para o risco de centralizar decisões na figura da presidência. Então. parabenizo o Conselho Fernando Falcão e parabenizo também o Conselheiro Salomão por colocar uma matéria tão importante em discussão. Peço aos demais Conselheiros desculpas pelo alongamento da minha fala. Eu acho que a gente fica com uma necessidade de falar, senhor Presidente. Porque esse negócio de pandemia, isolamento social, o dia todo em casa, mesmo trabalhando arduamente, porque o Ministério Público Pernambucano não parou, mas a gente tem uma necessidade de interagir muito grande. Aí, eu acho que,

basicamente, foi isso que aconteceu comigo. Então, peço desculpas a todo colegiado por ter sido longo. Muito obrigado, senhor Presidente. Dr. Francisco Dirceu: Deixa-me fazer um esclarecimento aqui. Na realidade, eu tenho que fazer três retificações. Primeiro, Doutor Salomão, eu acho que Doutor Fernando Falcão foi muito feliz em colocar a ressalva. Eu entendo demais a preocupação de Vossa Excelência, mas eu escrevo Processo Penal há muito tempo. Esse sigilo da Súmula 14 não é revelado pelos documentos já constantes dos autos. Então, como falou o Conselheiro Fernando Falcão, é possível algum dado concreto que esteja em diligência em curso, não esteja documentado ainda, e a gente não pode revelar o sigilo, sob pena de quebrar toda a investigação. Portanto, o sigilo, nem do inquérito policial, nem do PIC, hoje, ele é absoluto. Eu tenho um caso aí que um determinado investigado pediu cópia dos autos e eu neguei porque há uma interceptação telefônica. Então, você não pode dar cópia dos autos de alguma coisa que está em curso. Agora, uma vez documentado, Doutor Salomão, eu concordo com Vossa Excelência. Uma vez documentado, tem que liberar e não pode negar, ninguém. Outra retificação, Doutor Alexandre, eu anotei aqui. Eu não disse que não ia colocar em discussão, essa questão da publicidade dessa sessão. Até porque, a preliminar, foi Vossa Excelência quem colocou agora. Entendeu? Então, antecipadamente, eu concordo integralmente com Vossa Excelência. Nós somos o primeiro lugar, no Brasil, em transparência. Graças a Deus saímos, da 26ª, para primeiro. Isso é fato, que eu digo, que é um bem imensurável para a nova gestão do Ministério Público, a transparência. O próprio princípio, o artigo 37 da Constituição Federal, fala que as coisas, realmente, têm que ser públicas e notórias. Não há nenhum procedimento disciplinar contra o colega. Não há nenhum procedimento criminal agui nesse Conselho e. realmente, eu não quis colocar essa matéria, da outra vez, para não polemizar, mas eu não vejo nenhum sentido, realmente, essa sessão ficar sigilosa. Eu acho que a classe tem todo o desejo de saber o que está acontecendo, até porque foi uma impaciência muito grande da outra vez. Muita gente mandando WhatsApp para mim, perguntando por que tanto tempo sigiloso, o que estava acontecendo. Gera até uma conspiração, quando se fala tanta coisa sigilosa no Ministério Público. Como se a gente estivesse debatendo alguma coisa secreta. Terceira retificação, também, é que o requerimento do Doutor Bravner foi específico para defesa do recebimento dos autos, mas eu, também, não tenho nenhuma objeção para ele falar o que ele bem desejar. Eu acho que essa sempre foi minha postura aqui no CSMP. Então, já foi deliberado sobre a defesa dos autos e acesso a Doutor Salomão(SIC). Ninguém tem objeção, mas eu vou ter que colocar, agora, a preliminar levantada por Doutor Alexandre, antecipando o meu voto, já, eu sou totalmente a favor da discussão ser pública. Doutor Rinaldo com a palavra. Dr. Rinaldo Jorge: Eu pedi, ali, a inscrição para falar, mas eu vou abrir mão, para não se alongar nos debates. Dr. Francisco Dirceu: Desculpa aí, Doutor Rinaldo. Agora que eu estou vendo, aqui, a mensagem. Desculpa. Assim, como há uma preliminar alegada aí, que Doutor Alexandre colocou agora, eu endosso a posição do Doutor Alexandre, quero abrir inscrições para deliberação: se a gente abre a sessão, para ampla discussão pública e notória. Algum Conselheiro quer se inscrever para discutir a matéria? Dr. Stanley Araújo: Eu, senhor Presidente. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Stanley com a palavra. Dr. Stanley Araújo: Senhor Presidente, senhores Conselheiros, senhoras Conselheiras, Secretário, senhor representante da Associação, colega Brayner, eu voto de acordo com a proposição do senhor Corregedor, que já foi seguida também por Vossa Excelência, no sentido de abertura da sessão para que, se for necessário, continuemos a discutir o assunto. É o meu entendimento. Obrigado. Dr. Marcos Carvalho, Presidente da AMPPE: Senhor Presidente, o senhor me permite uma questão de ordem? Deixa-me abrir a minha câmera. É só uma ponderação, até para o Conselho, quando for voltar(SIC). Dr. Francisco Dirceu: Tranquilo, Doutor Marcos. Dr. Marcos Carvalho, Presidente de AMPPE: Porque, quando a sessão passada, foi fechada, a partir da fala da Associação, quando a gente começou a falar nas informações. Na sessão anterior, me

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Clânio Valenca Avellino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

----

Selma Magda Pereira Barbosa Bar

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direcei Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Aratijo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

parece que isso foi feito, se eu me recordo, inclusive, para preservar o colega. Os fatos que ali seriam tratados. Na última sessão, a gente sabe que teve um debate grande e o colega não teve acesso aos termos da sessão anterior. Então, eu acho que, abrindo a sessão nesse momento, sem ouvir o colega, e, até, se ele gostaria que fosse aberta, fizesse até defesa, inclusive, desse ponto de vista, se abre, ou não, a sessão, inclusive, até no sentido de, depois dele ouvir a sessão passada, ele se manifestar se a sessão passada também deve ser toda disponibilizada, publicizada, o seu conteúdo. Então, eu acho que, no sentido que a sessão anterior foi sigilosa para preservar o colega, eu acho que ele deveria ser ouvido, até antes, deste Conselho votar. Agradeço a atenção dos senhores e é esse o posicionamento que eu queria defender. Dr. Francisco Dirceu: Sem problema, Doutor Marcos. Algum Conselheiro tem alguma objeção ao Doutor Brayner se manifestar sobre o sigilo da sessão, ou não? Sem oposição. Então, eu abro o prazo regimental, 10 minutos, para Doutor Brayner se manifestar, se tem alguma oposição que essa sessão seja transmitida ao vivo, como também a sessão passada. Eu acho que não houve nada de ofensa a figura do Brayner na sessão passada. Então, já coloco, extensivo, meu voto, para abertura da sessão anterior e essa. Não tem problema algum. Com a palavra o Doutor Brayner. Dr. Alexandre Augusto: Presidente, pela ordem. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Alexandre. Dr. Alexandre Augusto: Pelo que eu entendi, se trata de um requerimento do colega pedindo para ter acesso as imagens e ao som da última sessão. Esse é o pedido. Ele se inscreveu perante o Conselho para defender esse pedido. Eu imagino que seja isso, ele vai se limitar a defender o pedido. Se for isso, é simples, é perguntar ao colega: a sua intervenção é única e exclusivamente para defender o seu pedido de acesso aos autos, a imagem e som, ou Vossa Excelência deseja usar também o tempo para fazer uma defesa pública de todo o acontecimento dessa agressão que sofreu? Eu acho que, se não, obviamente, vai de alguma maneira perder o sentido: depois analisar se vai ser pública, a sessão, ou não. Porque, o que era para acontecer, já aconteceu. O pedido, de alguma forma, vai ser deliberado, seja com a sessão aberta, seja com a sessão fechada, seja com a intervenção ampla do colega, falando do pedido que ele fez, ou de qualquer outra coisa. Então, porque também tem a coisa da economia, da economia processual, nós temos muita coisa para tratar. A gente pode, também, se alongar muito nessa discussão. É importante saber se o colega vai querer abrir a sessão para fazer a defesa do pedido dele. Se ele guiser abrir a sessão, obviamente que, no tempo dele, ele vai falar sobre o que ele quiser, sem problema nenhum. Por isso que eu acho que é só perguntar ao colega: você se incomoda em abrir a sessão? Aí ele já entra com a defesa do pedido dele, faz a fala dele da forma mais proveitosa possível. Dr. Francisco Dirceu: Eu acho que é relevante a elucidação dessa dúvida que o Doutor Alexandre colocou. Pelo que eu entendi, o requerimento, Doutor Alexandre. Eu queria que o Doutor Petrúcio lesse o requerimento que está em apreciação e, aí, a gente pode perguntar se ele vai querer estender. Mas, o que foi requerido, pelo que eu entendi, foi acesso aos autos, que eu não sei por que polemizar isso, eu não estou vendo nenhum Conselheiro com a disposição de negar. Mas eu queria que Petrúcio. Petrúcio, está me ouvindo? Petrúcio? Dr. Petrúcio Aquino: Estou. Dr. Francisco Dirceu: Localiza o requerimento do Doutor Brayner, por favor. Dr. Petrúcio Aquino: Estou localizando aqui o requerimento dele. Dr. Francisco Dirceu: Porque eu não sei se eu entendi errado, mas eu entendi que era para defender o acesso aos autos, não era para comentar a sessão anterior. Porque nós estaríamos reabrindo a sessão anterior e, aí, teria que deliberar realmente, como o Doutor Alexandre colocou, se ela precisa ser sigilosa, ou não. Se for só esse requerimento de acesso, eu não vejo nem necessidade de o colega usar a palavra, mas, como nós somos democráticos, ninguém aqui, eu acho, que vai se opor. Vê se você consegue o requerimento, Doutor. Dr. Alexandre Augusto: Basicamente, senhor Presidente, é saber do colega se ele se opõe a abertura da sessão. Só isso. Dr. Petrúcio Aquino: Doutor Dirceu. Dr.

Francisco Dirceu: Petrúcio. Dr. Petrúcio Aquino: Oi? Doutor Brayner, (inaudível) segundo o requerimento anteriormente encaminhado a Vossa Excelência, ainda não acatado, para obtenção de acesso ao conteúdo das discussões travadas na última sessão deste Conselho Superior Ministério Público e que tocam a pessoa do requerente, bem como informação de que Vossa Excelência pretende submetê-lo aos demais Conselheiros, com fundamento na instrução normativa nº 2/2020, requer, tempestivamente, sua inscrição para hora(SIC) (inaudível), Recife, 18 de maio de 2020. Roberto Brayner, Promotor de Justiça. Dr. Rinaldo Jorge: Dirceu, você falou sem áudio. Dr. Petrúcio Aquino: Está sem áudio, Doutor Dirceu. Dr. Francisco Dirceu: Falhou aqui, o meu som. Requer o quê? Só lê o requerimento final. Requer? Dr. Petrúcio Aquino: Requer, tempestivamente, sua inscrição para oralmente sustentar o mencionado pedido. Dr. Francisco Dirceu: Pronto. Então, é o seguinte, o pedido foi para sustentar a necessidade de entrega dos autos, entendeu? Então, eu consultaria Doutor Brayner se o pedido vai ficar restrito a esse pedido. Se for, a gente, eu acho que pode deliberar aqui em 5 minutos. Mas, se o senhor for estender comentários sobre a sessão sigilosa, passada, aí eu vou colocar em deliberação, também consulto Vossas Excelência, se têm algum motivo que impeça que a sessão seja pública. Com a palavra o Doutor Brayner. Dr. Roberto Brayner: Boa tarde, Doutor Francisco Dirceu, Presidente do Conselho, boa tarde, senhores Conselheiros, boa tarde, meu estimado Presidente da Associação, Doutor Marcos. Doutor Dirceu, eu não tenho nenhuma objeção que, aqui, tudo, dentro do Ministério Público, seja feito dentro da forma mais transparente possível, mas eu gostaria do espaço e que, se Vossa Excelência vai abrir essa sessão, que abra a anterior também. Eu gostaria do espaço. Abra para que todos saibam o que aconteceu. Não fique nada nas sombras, no que diz respeito a minha pessoa. Eu quero ter preservado o espaço. Eu não vou falar de improviso, não vou falar aqui como os senhores fizeram porque, de fato, isso me incomodou demais. Eu preparei um escritozinho. Eu garanto que eu não vou demorar mais do que 5 minutos, mas eu preciso falar olhando para os senhores e sabendo que o Conselho está me ouvindo sobre o que aconteceu da noite daquele sábado para cá. Eu não vou falar nada da sessão anterior porque eu não tenho conhecimento do que nela aconteceu, na sessão. É isso. Dr. Francisco Dirceu: A indagação, minha, é se o senhor ia se ater apenas ao requerimento de entrega do vídeo e se o senhor tinha objeção de, como foi requerido pelo Presidente da Associação, que a sessão seja aberta ao público. Duas perguntas. Dr. Roberto Brayner: Eu creio que eu respondi. Claro que eu vou falar sobre o meu pedido. Meu requerimento, desde o início, foi para ter acesso ao conteúdo do que aconteceu. Eu não pedi para abrir a sessão anterior do Conselho. Eu pedi para que eu tivesse acesso a ela. Só depois que eu tiver acesso ao que os senhores disseram na sessão é que, eventualmente, eu posso concordar, ou não, com a abertura dela. Eu não sei o que foi dito lá. Eu não tive conhecimento. Eu sou a parte interessada. Eu acho que o senhor e os demais conselheiros, com todo o respeito a hipótese que foi levantada pelo Doutor Fernando, pelo Doutor Alexandre, não tem nada haver com esse caso. Como Doutor Salomão bem lembrou: se eu estivesse lá, na antessala do Conselho Superior, e soubesse que o assunto ia ser tratado, os senhores iriam impedir a minha presença lá? Os senhores iriam solicitar que eu me retirasse da sala, se lá eu estivesse? Evidentemente que não. Não estamos tratando aqui de nenhuma hipótese de uma diligência que está em andamento e que o investigado, no caso eu, porque eu estou sendo tratado como investigado desde aquele dia, sábado à noite. Mas eu não queria me alongar sobre isso. Eu quero só dizer a Vossa Excelência que eu quero falar sobre o meu pedido, que eu fiz para que ter acesso a sessão anterior e discorrer alguma questão que eu acho que seja relevante. Mas, se Vossa Excelência não permitir, caçar a palavra, também fique à vontade. Dr. Francisco Dirceu: Não. Dr. Roberto Brayner: Eu não me surpreendo mais, a essa altura. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Roberto Brayner, a gente não tem nenhuma intenção de, nem cacar sua palavra, nem também de impedir, pelo que eu vi,



ninguém, até agora, se manifestou sobre o pedido de sigilo. O que o Doutor Salomão estava colocando aí, na realidade, foi sobre a necessidade de sempre entregar as deliberações ao investigado. Aí Doutor Fernando Falcão colocou que esse 'sempre' nem sempre é possível. Porque algumas diligências em curso, segundo a Súmula 14, não podem ser entregues. Mas eu entendi perfeitamente. Eu perguntaria ao secretário: qual é o prazo, realmente? É 10 minutos? Porque o regimento mudou. Aí, consultar Vossas Excelências se tem alguma posição para deixar a sessão realmente fechada para falar exclusivamente sobre o pedido de acesso aos autos. Doutor Alexandre quer falar? Dr. Alexandre Augusto: Senhor Presidente, pelo que eu entendi, o colega quer falar no reservado, na sessão reservada. Dr. Francisco Dirceu: Realmente, se for para falar do acesso aos autos, eu não vejo nenhum problema. Qual o tempo? Algum dos integrantes tem algum problema? Dr. Petrúcio Aguino: 10 minutos. Dr. Francisco Dirceu: 10 minutos? Dr. Alexandre Augusto: Então, vamos de sessão reservada. É uma opção que a gente precisa, até, definir isso para o futuro. A gente precisa aplicar de alguma maneira, embora não exista processo criminal, nem processo disciplinar contra o colega, a justificar a reserva. Mas, em homenagem a ele, diante dessas(SIC). Dr. Roberto Brayner: Doutor Alexandre, me permita. Eu acho que Vossa Excelência não entendeu o que eu falei. Eu falei que gostaria de total transparência. Os senhores é que controlam a sessão. Não sou eu que decido. Fiquem à vontade para fazer o que os senhores quiserem fazer. Dr. Alexandre Augusto: O senhor se opõe a abrir a sessão? Dr. Roberto Brayner: Não, não me oponho a abrir, nem essa, nem a anterior. Pelo Contrário. Eu, se estivesse na posição dos senhores, determinaria a abertura das duas sessões para que todos tomassem conhecimento o que foi dito lá. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Brayner e Doutor Alexandre, é só uma questão formal. A gente está numa videoconferência, os senhores precisam pedir a palavra através para mim, já que eu sou o Presidente, para passar para Doutor Alexandre, ou não. Se não, vira um tumulto. Então, pelo que eu entendi, Doutor Brayner vai se referir apenas ao pedido, restrito, de liberação do conteúdo anterior e eu pergunto a Vossas Excelências se alguém tem alguma oposição de continuar em sigilo, com o pedido restrito, para deliberação sobre a entrega do sigilo da sessão passada. Alguém tem algum requerimento? Dr. Carlos Vitório: Senhor Presidente, Dr. Francisco Dirceu: Doutor Carlos Vitório, Dr. Carlos Vitório: Senhor Presidente, eu peço a palavra. Eu acredito, como você já deliberou com relação à sessão anterior, e a sessão anterior fez menção a outra, que antecedeu, o assunto foi o mesmo, não vi nada contra a honra ou se tratando de investigação com relação ao Doutor Brayner. A anterior foi presidida pela Doutora Laís. Vossa Excelência também não deve conhecer o conteúdo e as atas que foram divulgados, é claro, não tiveram o conteúdo da parte fechada, mas a parte fechada, exatamente, foi a requerimento, Doutor Salomão me disse, agora no chat, que não foi o presidente da Associação. Eu até peço desculpa a Doutor Marcos porque eu teria comentado que foi a pedido dele. Não houve trato de assuntos relativos à investigação nenhuma de Doutor Brayner. Então, eu acredito que, Doutor Brayner(SIC), Vossa Excelência poderia abrir a sessão para ele falar abertamente, agora. Porque a defesa, com relação a se dar a ele cópia do conteúdo da gravação da anterior também, por mim, eu já adianto meu voto. Eu acredito que nenhum Conselheiro tenha nada contra. Não há necessidade de fazer defesa para que se entregue a ele. Por 10, por 5, por 20, por 30 minutos, não. Eu acredito que o Doutor Brayner está preocupado em fazer uma defesa pública, mesmo, da imagem dele. Então, que dê. Eu acredito que Vossa Excelência já podia deliberar aqui, agora. Tem alguém contra passar para ele esse conteúdo? Se não tem ninguém, não há necessidade de fazer defesa para esse conjunto aqui, fechadamente, sobre essa necessidade. Ele já pode usar o espaço para fazer a defesa que ele quiser, sobre o que ele quiser e publicamente, já. Com relação ao conteúdo da outra, se ele achar que também teria que fazer um comentário sobre ela, que na próxima sessão ele faça também. Dê-se a ele o espaço para isso, como se dê espaço para qualquer Promotor.

Claro, dentro de uma organização, com tempo, com tudo, para que Vossa Excelência tenha controla. Dr. Francisco Dirceu: Controle, claro. Dr. Carlos Vitório: Mas eu já opino agora. Abra a sessão Doutor. Dê a ele esse espaço, ele merece, como Promotor zeloso que é. Como qualquer Promotor mereceria. Eu concordo com Doutor Alexandre. Eu acredito que esse espaço do Conselho deve ser dado a qualquer Promotor numa situação grave feito essa que ele passou. Não foi por constrangimento desse Conselho, não, Doutor Brayner. Pode ter certeza. Esse Conselho, na parte fechada, deliberou sempre com zelo a sua imagem. Doutor Salomão, Doutor Marco participaram, sabem disso. Eles, quando requereram o fechamento, Doutor Salomão, num momento, Doutor Marcos talvez noutro, Doutora Laís no outro, foi sempre pensando no bem da imagem de Vossa Excelência. Ninguém, em nenhum momento dessas duas sessões, fez qualquer nota relativamente a uma possibilidade de Vossa Excelência está sendo investigado. Foi rebatido a todo momento essa questão que se diz, desde da primeira sessão, a investigação, através de um PIC, teria que ser, exatamente, para dar a opinião pública a importância de quê, no Ministério Público, não se deixa de investigar nenhuma notícia de fato esdrúxula feito essa. É uma notícia de fato. Então, é inverossímil o alegado pelo rapaz, que nem advogado é, filho de uma pessoa considerada criminosa, cuja contextualização desse assunto foi trazida na sessão primeira. Então, eu acredito, concordo com o Doutor Alexandre e Vossa Excelência, que eu sei que Vossa Excelência gosta de ser transparente, que esse Conselho seria transparente, também, com relação a esse conteúdo, se entendesse que a sua imagem não podia estar em check. Mas a alegação da Associação, de Doutor Salomão, sempre foi preocupando-se com a imagem de Vossa Excelência, mas nada se tratou de gravame, com relação a sua imagem. Pelo contrário, todos os Conselheiros, à unanimidade, foram zelosos ao lidar com a imagem do grande Promotor que Vossa Excelência é. Então, eu já defendo, também, neste momento, Doutor Dirceu, a não ser que ele não queira usar a palavra na sessão aberta, aí se espera o momento para que ele tenha conhecimento real do conteúdo da outra sessão, que se permita a ele o espaço, que ele quiser, noutra sessão. Mas que se dê a ele o direito de falar (inaudível). Obrigado. Dr. Alexandre Augusto: Senhor Presidente, eu solicito a Vossa Excelência a palavra. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Alexandre com a palavra. Dr. Alexandre Augusto: Primeiro, para concordar com o Doutor Vitório, mas para colocar, também, uma alternativa. Se a sessão for reservada, que seia verdadeiramente reservada. Porque até agora eu não entendi como o colega Brayner, numa sessão reservada, ficou sabendo que foi tratado algum assunto relacionado a seu nome. Então, houve reserva ou não houve reserva? Quem quebrou a reserva? Porque, se era reservada, só os Conselheiros, a presidência, o secretário, o pessoal de apoio e o Presidente da Associação do Ministério Público tinham conhecimento do que ali foi debatido. Então, para não parecer brincadeira. Porque, se for para abrir, é para abrir, para todo mundo saber, e, se for para ser reservado, tem que ser reservado. Não pode ser pouco reservado, reservado para alguns. Então, eu gueria que Vossa Excelência ficasse atento a isso e, se acaso a deliberação do colegiado for pela reserva, que seja pela reserva com as sanções legais, com as penas legais, para a quebra desse sigilo determinado. (inaudível) é desmoralizar a lei e estamos, também, dando um péssimo exemplo para toda a classe. Porque eu sei muito bem que nós, membros do Ministério Público, somos obrigados a agir contra qualquer agente político, agente público. Nós somos sempre muito rigorosos. Então, é preciso fazer o dever de casa também. Então, eu peço a Vossa Excelência que esteja atento a essa determinação, acaso a opção seja pelo sigilo, pela reserva da sessão. Dr. Francisco Dirceu: Eu acho que o Doutor Alexandre foi brilhante, o Doutor Carlos Vitório também, e eu acho que a solução está no requerimento que o Doutor Marcos já fez, que foi uma sugestão muito boa, só que eu não entendi, ainda, a resposta. Então, eu acho que podíamos consultar Doutor Brayner, se ele quer a sessão sigilosa ou aberta, e a gente acaba com essa discussão. Eu tenho muita coisa para fazer hoje ainda, tenho que participar de três reuniões, ainda.



11

Então, eu vou consultar Doutor Brayner novamente, se ele deseja que seja fechada ou aberta. Doutor Salomão quer a palavra? Dr. Salomão Abdo: É que eu tinha pedido a palavra, senhor Presidente. Dr. Francisco Dirceu: Fique à vontade. Dr. Salomão Abdo: Eu queria dizer o seguinte, não houve quebra de sigilo nenhum. Primeiro, porque quem está falando é o próprio investigado. Se a gente está dizendo que vai dar o áudio da sessão a ele, a gente já está dizendo que não há sigilo em relação a ele. Então, se se comentou alguma coisa e ele disse que não soube de detalhes da reunião, mas se alguém comentou, não houve quebra de sigilo. Se a gente está dizendo, agora, que vai dar o áudio para ele é porque ele tem o direito de saber. Então, com data vênia à posição do senhor Corregedor, não há do que se falar em quebra de sigilo, nem de punição para alguém em relação ao áudio que o próprio investigado está querendo saber o conteúdo dessa sessão. Então, não vejo como a gente abrir uma discussão, agora, em relação a isso. Eu entendo, também, que a gente deve deixar o interessado se manifestar e, posteriormente, haverá outras manifestações. Mas eu reitero, não há quebra de sigilo em relação ao próprio investigado. Quando eu discordei, com o devido respeito de Doutor Fernando, da Súmula 14, é porque não há diligência. A gente está em um debate em relação ao próprio interesse do investigado, ninguém está debatendo aqui diligência. Eu entendo que uma sessão pública do Conselho não é diligência. Se quer debater diligência, então, faça uma sessão do Conselho Superior, mesmo que não seja pública. Foi essa a minha posição. Somente isso, Excelência. Dr. Alexandre Augusto: Eu novamente peço a palavra. Se Vossa Excelência me concede. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Alexandre com a palavra. Dr. Alexandre Augusto: Eu queria dizer ao Doutor Salomão, se eu não fui suficientemente claro, Doutor Salomão, o senhor me perdoe, mas eu tentei ser objetivo na afirmação que fiz. Vossa Excelência sabe que aquela sessão tratou desse tema, Doutor Roberto Brayner, e tratou de muitos outros. Doutor Roberto Brayner não estava presente à sessão e ele tomou conhecimento das tratativas, dos encaminhamentos e deliberações, que foram adotadas naquela sessão, naquela data. Então, eu não sei o que mais foi passado. Ainda que ele possa ter, eventualmente, interesse naquilo que ele diz ter acesso ao debate, travado por ocasião daguela reunião, esse debate não foi travado no bojo de um procedimento. Então, ele não precisa suscitar defesa alguma. Aí eu não sei, também, de que forma isso possa interessá-lo. A não ser que, para ele também, aquilo que foi discutido entre nós, também tenha sido passado de uma forma equivocada, distorcida. Gerando impressões falsas, entendimentos equivocados, de modo a despertar nele tanta curiosidade, interesse, a aforar esse direito, que reconhecidamente ele tem de ter acesso, de tudo, a qualquer coisa que diga respeito a ele. Agora, desde que, eu imagino, a coisa se torne pública. Porque, aquilo que se discute no ambiente de reserva, não pode deixar de ter a tarja da reserva, do sigilo, até mesmo para, no futuro, se fosse o caso, viesse a precisar ter esses elementos para o exercício de uma defesa qualquer. Então, assim, eu vejo, reputo, com toda a vênia, respeito demais a posição de Vossa Excelência, mas eu reputo isso de uma gravidade enorme, extrema. Porque o colega não oficiou perguntando se tinham falado dele. O colega fez afirmação de que haviam falado dele e pediu o áudio da sessão. Pode ter o áudio. Meu voto vai ser esse, para ter o áudio, na íntegra, o que foi decidido em relação, ou debatido, ou discutido, refletido em relação a ocorrência dele. Porque nós, ali, cuidamos de outras coisas. Aí, a minha preocupação é essa. Porque, se isso virar moda, vai ficar dentro de um critério meramente subjetivo. Eu vou começar a decidir se o que eu estou transmitindo, a partir do que foi discutido numa sessão reservada. é algo do interesse de "a", de "b", de "c". Então, eu não posso agir dessa forma. Até porque eu preciso respeitar o colegiado. Então, a gente tem que estar preocupado com a situação. Aquilo que, e não sou eu que estou inventando, não sou eu que estou criando, está na lei. Se se decreta sigilo de alguma coisa, a pessoa que quebra o sigilo está cometendo uma infração penal. (inaudível) Advocacia administrativa. Não sei. Faz muito tempo que eu não estou na área criminal e há

algum tempo que eu não estou na atividade fim. Mas sei lá, advocacia administrativa ou violação de sigilo, ou qualquer coisa. O Procurador-Geral de Justiça, que é escritor, doutrinador, pode discorrer melhor sobre isso, mas a gente precisa estar atento, Doutor Salomão, porque, na verdade, aquilo que se discute reservadamente precisa ficar reservado. Então, eu peco desculpas a Vossas Excelências, se não me fiz entender e, se Vossa Excelência não acompanhar esse pensamento, essa ideia, eu respeito integralmente a posição de Vossa Excelência porque Vossa Excelência é sempre um contraponto. É um agente que tem estimulado as decisões, que tem nos ajudado muito a amadurecer e a encontrar o meio termo, as melhores soluções para todos os problemas que não são colocados como desafio. Dr. Roberto Brayner: Senhor Presidente, eu também peço a palavra. Dr. Marcos Carvalho, Presidente da AMPPE: Senhor Presidente, o senhor me permite? É coisa rápida. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Marcos com a palavra. Dr. Marcos Carvalho, Presidente da AMPPE: Eu só queria. Obrigado, Doutor Dirceu. Na verdade, essa afirmação do Corregedor de que vazou, que alguém vazou a informações, eu acho que isso efetivamente não ocorreu, por dois motivos. Primeiro, eu tenho a informação que o Doutor Brayner acabou de dar de que ele não teve acesso ao que se passou na outra sessão, tanto que o requerimento dele é nesse sentido, e o esclarecimento que eu queria dar é que, eu me recordo muito bem que, antes da sessão ficar sigilosa, embora não tenha citado o nome do Doutor Roberto Brayner, eu disse qual era o objeto, que era a respeito da investigação do PIC, que tinha sido aberto com um colega, a partir de vazamento da internet. Era muito fácil identificar, naquele momento, na sessão aberta, que o assunto seria tratado. Então, eu acredito, até conhecendo todos os membros desse Conselho, que não houve esse vazamento. Muito obrigado, senhor Presidente. Dr. Francisco Dirceu: Então, vamos deliberar da seguinte forma. Eu vou consultar Doutor Brayner, novamente, isso foi um requerimento do Presidente da Associação, se ele tem alguma oposição da sessão ser pública ou ele deseja que fique privada. Logo após a manifestação dele, eu coloco em votação. Doutor Brayner, por favor. Dr. Roberto Brayner: Doutor Dirceu, senhores Conselheiros, diante de tamanha má vontade que eu vi, agora, com relação a minha pessoa, do senhor Corregedor, está evidente que os senhores não têm o menor apreço por aquilo que eu passei. Eu queria esclarecer essa situação e, aí, vem o Corregedor querer colocar como uma espécie de ameaça, intimidação, com relação a vazamento da sessão. Muita gente estava assistindo aquela sessão e me disse: teu nome deve ter sido tratado por conta do que aconteceu na abertura da sessão. Ninguém veio me dizer o que aconteceu na sessão e é por isso que, o Presidente da Associação colocou tão bem, esse foi o motivo do meu requerimento. Eu preciso saber o que aconteceu ali. Agora, diante dessa má vontade toda. Esse tempo todinho para eu falar 5 minutos. Eu vou dizer a Vossa Excelência que eu não vou querer mais falar. Eu falo de outra maneira porque, infelizmente, eu não acredito mais na boa vontade, nem de Vossa Excelência, senhor Procurador-Geral, nem do Corregedor e nem dos seus principais assessores, ou membros do grupo político dos senhores. Infelizmente, eu desacredito diante de tanta má vontade, por conta de uma bobagem, fazer um pequeno pronunciamento acerca de uma publicização que Vossa Excelência foi responsável. Vossa Excelência foi responsável. Eu não sei se foi o senhor quem compartilhou aquilo pelo WhatsApp, mas evidentemente que aquilo não teria saído se Vossa Excelência não tivesse permitido. Então, fazer publicação daquele despacho, praticamente no mesmo momento que aquele vídeo estava circulando, foi uma atitude, se eu não posso dizer que foi dolosa, porque eu não tenho como provar, mas foi muito irresponsável, senhor Procurador-Geral. Muito irresponsável. Eu fico imaginando aqui, e se Vossa Excelência souber de algum caso parecido, de algum exemplo parecido com o que aconteceu, Vossa Excelência, por favor, diga. Algo parecido que aconteceu no Ministério Público de Pernambuco, Vossa Excelência, por favor, diga. A fala do Corregedor, me perdoe, mas é absolutamente contraditória, fica falando em transparências, que é a favor, nós sabemos



como Vossa Excelência se posicionou lá naquele procedimento administrativo em que eu busquei transparência. Aliás, eu sempre fui defensor da transparência, em tudo. Agora, me causou espécie, Doutor Dirceu, porque toda a sua defesa da transparência eu tive curiosidade. Eu fui olhar no portal da transparência. Nunca tinha tido essa curiosidade e no Gabinete de Vossa Excelência tem, mais ou menos, cento e vinte procedimentos lá. Me parece que só três ou quatro estão no público. Todos os demais estão sob sigilo. Porque, no meu caso, Vossa Excelência pega e publiciza aquilo, daquela maneira, fazendo uma casadinha para reforçar aquela situação esdrúxula, aquele vídeo tresloucado daquele camarada. Então, isso realmente me magoou profundamente e eu vou tomar as providências. Agora, o senhor faça o seguinte, eu não vou falar mais do requerimento. Eu só peço para ter acesso ao que foi discutido na última sessão. Pronto. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Brayner, eu só queria dizer a Vossa Excelência que eu entendi muito bem o requerimento do Doutor Alexandre e, quando ele terminou de falar eu fiquei até na dúvida, porque geralmente a gente não comenta nem o fato e nem fala o nome quando vai se falar sigiloso. Aí, o Doutor Alexandre colocou um fato bem, como é que Vossa Excelência tomou conhecimento disso? Mas dizer o seguinte: que não está havendo nenhum empecilho de entregar esses áudios ao senhor. Aqui a gente está perguntando ao senhor se aceita ser publicado, ou não, esse debate e dizendo, a Vossa Excelência, que eu participo desse Conselho há mais de 3 anos e tive a oportunidade de ver alguns mesmo se manifestar, mas nunca neste Conselho, o Presidente e o Corregedor, foram tratados com tanto desrespeito. Nós somos uma Instituição una e indivisível. Todo mundo tem um trato de muita decência com todos e eu não estou vendo nenhum problema, eu não vi nenhuma disposição aqui, de algum Conselheiro, a negar acesso dos autos ao senhor, nenhum. Eu sou a favor que entregue tudo e que esse debate seja público. Acabou entrando no mérito. O mérito eu não vou entrar, mas só quero dizer que eu preciso, como chefe da minha Instituição, defender a nossa Instituição, não vou admitir nunca que ninguém diga que nós temos investigação criminal(SIC) dentro do Ministério Público. Quero só corrigir o Doutor Salomão, com o devido respeito, Doutor Salomão, para preservar a honra do Doutor Brayner. É que o senhor falou três vezes investigado. Doutor Brayner não é investigado dentro do Ministério Público e, acredito, que em nenhum local. A gente tem que ter muito cuidado nas nossas terminologias. Então, eu não consegui a resposta de Doutor Brayner, se ele quer que a sessão seja pública, ao contrário, ele está querendo dizer que(SIC). Dr. Roberto Brayner: Posso esclarecer? Dr. Francisco Dirceu: Pode sim, Doutor. Fique à vontade. Dr. Roberto Brayner: Eu já disse que a sessão pode ser pública. Essa outra deveria ter sido, na minha opinião, na minha opinião pessoal. Eu não sou membro do Conselho para deliberar o que deve ser publicado, ou não. São os senhores que têm que decidir. Agora, eu vou retirar, eu não vou mais fazer uso da palavra. Eu vi que há uma má vontade muito grande e eu não tenho, infelizmente Doutor Dirceu, eu não tenho mais confiança. Dr. Francisco Dirceu: Você fala que não tem confiança. Dr. Alexandre Augusto: Senhor Presidente, eu peço a Vossa Excelência a palavra. Eu acho que o colega já se colocou. Na verdade, ele já usou mais que o tempo que ele teria para fazer a defesa dele. Ele não se defendeu, ele acusou a Vossa Excelência, acusou ao Corregedor-Geral, e obviamente a gente precisa entender e desculpar as ofensas. Porque o colega passa efetivamente por um momento ruim. Então, assim, diante da renúncia dele ao direito de defender o requerimento, eu acho que Vossa Excelência tem que submeter logo esse requerimento a deliberação, mais nada. É isso que Vossa Excelência tem que fazer, no meu modo de ver, com todo respeito. Dr. Francisco Dirceu: Tranquilo, eu aceito a sugestão do Doutor Alexandre. Eu vou colocar em deliberação o requerimento que foi feito, para entrega da sessão sigilosa, mas, só indagando agora como uma preliminar, como a sessão foi sigilosa: se quem vai receber tem direito, tem o dever, também, de manter o sigilo, ou, então, que a gente quebre logo o sigilo da sessão anterior, entregue tudo, e publique no YouTube. Para dizer que não houve nada de

mal, nada de ruim, ninguém ofendeu a honra de ninguém, na verdade Doutor Brayner teve um tratamento excepcional por esse colegiado. Porque nós sempre respeitamos. Nunca desrespeitamos nenhum membro, nenhum membro. Fizemos embates aqui, grandes, mas todo mundo se respeita. Então, a minha preocupação agora é uma preliminar, que eu consulto Vossas Excelências. São duas perguntas: se alguém tem objeção que seja entregue e, também, se esse sigilo tem que ser estendido, ficar só com o requerente, ou que seja aberto logo o sigilo também da sessão passada. Eu abro a discussão, agora. Quem quer se inscrever? Dr. Alexandre Augusto: Eu gostaria, senhor Presidente. Dr. Francisco Dirceu: Doutora Fernanda com a palavra. Dra. Fernanda Nóbrega: Oi, Excelência. Está aberto? Deixa-me fechar aqui, que eu me atrapalhei. Está aberto o microfone? Dr. Francisco Dirceu: Está aberto, pode falar à vontade. Dra. Fernanda Nobrega: Só um minuto, para eu cessar esse barulho extra aqui. Só um minuto. Dr. Francisco Dirceu: Pronto, está escrita Doutora Fernanda, depois Doutor Fernando Falcão, depois Doutor Salomão e depois Doutor Carlos Vitório. Doutor Alexandre, tem que apertar aí no chat para fazer inscrição. Repetindo a Vossas Excelências, a deliberação é para que se entregue a parte do sigilo da sessão passada e se esse sigilo tem que ser extensivo, ou se delibera, logo, a quebra do sigilo da sessão passada. Com a palavra Doutora Fernanda. Dra. Fernanda Nóbrega: Boa tarde, senhores Conselheiros, senhora Conselheira, senhor Presidente, senhor representante da Associação, Doutor Roberto Brayner. Doutor Dirceu, Doutor Brayner já se manifestou muito claro nesse sentido, que concorda com sigilo desta sessão(SIC) e que concorda com a liberação do sigilo da sessão passada. Então, sendo ele o maior interessado na manutenção, ou não, dos sigilos, já que foi proposto, eu não estava na sessão, mas eu estou me inteirando dos fatos pelo que já foi debatido hoje. Então, se o pedido foi em razão de preservar a sua imagem e o próprio defende que deve ser liberado o sigilo, tanto dessa sessão, como da anterior, eu creio que não há mais o que discutir e deve ser liberado, tanto o sigilo desta sessão, como o da anterior. É isso, senhor Presidente. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Fernando Falcão com a palavra. Depois Doutor Salomão, depois Doutor Carlos Alberto, depois Doutor Alexandre. Doutor Fernando Falcão. Dr. Fernando Falção: Eu só gueria, inicialmente, esclarecer, em relação àquela questão da súmula 14, que eu acho que Doutor Brayner e Doutor Salomão não entenderam direito. Eu não disse que ela se aplicava ao caso concreto. Pelo contrário, eu até já tinha respondido, por e-mail a Brayner, dizendo que ele tem total acesso. Que eu tinha entendido, Doutor Salomão, pode me corrigir, que ele estava querendo firmar um entendimento, abstrato e genérico, para os casos futuros e eu disse que concordava, agora eu acho que devia constar essa ressalva porque se aplica a todos os casos futuros, não seria só esse caso. Porque, nesse caso, não há nenhum fundamento para o sigilo. Só registrar primeiro isso. Em relação ao acesso, eu acho que não tem nem o que se discutir. Doutor Brayner tem o direito a ter acesso a toda a transcrição. A transcrição não, porque eu acho que fica filmado, o vídeo, áudio, enfim, o diabo aí. Ele tem todo direito de ter acesso. Em relação a hoje, pelo que eu entendi, ele disse que pode transmitir, se quiser. Eu acho que está sendo gravado. Se guiser, pode transmitir. Agora, pelo que eu entendi, ele disse que, em relação a outra, que ele não viu, ele depois vai se manifestar. Então, eu votaria para conceder. Para tornar pública, hoje, porque, pelo que eu entendi, é do interesse dele, e se fixar, sei lá, um prazo de 7 dias, a partir do momento que ele tiver acesso a sessão anterior, para ele se manifestar se ele realmente quer o sigilo, ou não. Se ele quiser o sigilo, permanece em sigilo, se ele quiser divulgar, divulga. Eu votaria nesse sentido. Dr. Francisco Dirceu: Na seguência. Doutor Salomão. Dr. Salomão Abdo: Senhor Presidente, em princípio, eu sou favorável a abertura de toda e qualquer sessão. Acho que foi uma parte da fala do Corregedor, no início, quando ele falou. Eu entendo que esse Conselho precisa analisar e se debruçar sobre o tema, principalmente porque, de fato, no CNMP, toda e qualquer sessão, lá, é pública. Houve uma alteração na Emenda Constitucional 45 que diz claramente que



se aplica ao Ministério Público, na parte do Poder Judiciário, que as sessões do Poder Judiciário serão públicas, salvo o caso de manifesto interesse do investigado, se isso não vier a causar algum prejuízo as investigações e tudo mais. Então, assim, a gente precisa ver os dispositivos da nossa lei e fazer uma interpretação, no momento oportuno, em conformidade com o que diz a Constituição atual. Eu sou favorável à plena publicidade. Em relação a questão do sigilo da sessão passada, que ainda está dentro do tema, eu entendo que deve ser aberto, claramente. O Doutor Bravner até já se manifestou. Ele deve ter acesso. Essa sessão de agora deve ser pública e concordo com a sugestão do Conselho, Doutor Fernando Falcão, que ele deve ter um prazo, ter acesso a sessão passada e, se entender que deve plublicizar, se publiciza a sessão, apenas no que se refere ao nome dele. Porque a sessão passada foi sigilosa em dois aspectos. Teve o aspecto do Doutor Brayner e teve o aspecto de um procedimento que eu, inclusive, relatei e pedi o sigilo. Então, assim, se ele agora já entender que deve abrir o sigilo em relação a parte dele da sessão passada, a gente abre já, desde logo. Agora, a fala do Doutor Fernando foi muito ponderada porque Doutor Brayner realmente falou isso, no início, que ele não poderia se pronunciar porque não teve acesso aos autos, ainda. Bom, em relação ao que Doutor Fernando falou, foi só questão de interpretação mesmo, Excelência. Porque, o que eu quis dizer foi o seguinte, de fato criar uma regra geral para casos análogos ao de Doutor Brayner. Talvez tenha faltado eu ser mais claro. Casos análogos ao do Doutor Roberto Brayner, mas isso tudo é interpretação. Por fim, eu quero dizer o seguinte, essa questão, de quebra do sigilo, não há quebra do sigilo em relação ao investigado. Então, imaginemos, hora, eu fiz muito isso, como Presidente da Associação. Inclusive, em relação ao próprio Corregedor, conversando com ele algumas situações que eu sabia, como Presidente, e dava ciência ao associado. Porque era matéria de interesse dele, mesmo estando sigiloso. Então, como é que agora a gente vai retroceder? Criar um precedente desse? Dizer não, olha, se isso vazar, mesmo que o Presidente da Associação, quem quer que seja, converse com o investigado, não estou me referindo que o senhor Presidente tenha feito isso, ou não, estou falando de mim. Eu fiz isso quando era Presidente. Quando eu via, mesmo um assunto de uma sessão fechada, que dizia respeito a um Promotor que estava sendo investigado, eu ligava para ele e dizia: olha, o assunto tal que foi deliberado nessa reunião lhe diz respeito. Porque ele está sendo investigado. Não há que se falar em sigilo em relação a ele. Então, se a gente for, com a devida vênia, devido respeito, retroceder e querer começar agora a querer processar se o Presidente da Associação, quem quer que seja, der ciência de uma sessão sigilosa, em matéria de assunto do interesse do próprio investigado e, quando eu falo de investigado eu não falo de Doutor Brayner, mas da parte investigada de modo geral. Como é que agora a gente vai querer processar? Até falar da questão em aspecto penal? Em advocacia administrativa? Quer dizer quem defender ampla defesa agora está correndo o risco de sofrer essa pecha? Temos que ter cuidado com isso. Então, foi isso que eu quis dizer; que a parte investigada, que a parte interessada, quem quer que seja, ela tem o direito de saber. Então, se o Presidente da Associação, está numa sessão, por exemplo, e ele venha depois a conversar com o investigado: seu nome foi citado lá. A gente agora vai processar o Presidente, senhoras e senhores? Não, de forma alguma. Seria um retrocesso muito grande, isso. Essa é minha posição. Deixando claro que sou favorável ao pleno acesso de Doutor Brayner aos documentos. que dizem respeito a ele, somente a ele, na sessão passada. Nos termos do voto do Conselheiro Doutor Fernando Falcão, a não ser que ele mesmo diga: não, pode já abrir desde logo. Dr. Stanley Araújo: Doutor Salomão. Pela ordem. Doutor Brayner já colocou aí no chat que pediu a palavra e, acaso a Presidência entenda que não é o momento dele intervir mais uma vez, que já concorda que abra a respeito dele. Dr. Salomão Abdo: Então, está certo. Eu retifico meu voto. Dr. Stanley Araújo: Ele registrou aí a opinião dele. Dr. Salomão Abdo: Então, pronto. Eu retifico e pugno pela abertura desde logo, desta sessão e da anterior, no que se refere a Doutor

Brayner, porque teve dois momentos. Teve outro momento de um procedimento que foi sigiloso, esse não. Esse eu entendo que deve continuar sigiloso. Dr. Francisco Dirceu: Eu vi aqui, Doutor Stanley, a mensagem do Doutor Brayner, mas está escrito aqui, na frente, o Doutor Alexandre e, logo em seguida, eu abro a palavra para o Doutor Brayner. Dr. Carlos Vitório: Tem a minha também, Doutor. Eu me escrevi antes. Dr. Francisco Dirceu: Ah, não. Na sequência é o Doutor Carlos Vitório. Desculpe, Doutor. Dr. Carlos Vitório: Quem é agora? Sou eu? Dr. Francisco Dirceu: Doutor Carlos Vitório com a palavra. Dr. Carlos Vitório: Senhor Presidente, senhor Presidente da Associação, demais Conselheiros. Estou com a palavra, para votar também, não é Doutor? Senhor Presidente. Senhor Presidente? Dr. Francisco Dirceu: Pode discutir e votar logo. Dr. Carlos Vitório: Antes de votar, eu gostaria, primeiro, de fazer um pronunciamento, talvez tendo que interpretando o momento do Doutor Brayner. Sei da dor que ele está passando, mas sei também da sua experiência. Doutor Brayner já presidiu a Associação do Ministério Público e tem experiência para se comportar no momento de dor feito esse. Não é com ataques a Presidência do Conselho, ao Corregedor-Geral, aos demais Conselheiros que ele vai se defender. Não é atacando a honra e colegas que ele vai fazer a defesa da honra dele para o público externo, principalmente, de forma incompreensível, inclusive, descumprindo a lei orgânica. Não estou aqui pedindo punição para ele, até porque acredito que o momento deve ser compreendido, eu até o perdoo pelas agressões que a mim sobram, também, nesse discurso e e-mails por ele passado anteriormente, que eu tomei conhecimento, aliás, todo o colegiado tomou conhecimento. Doutor Brayner, a nossa lei orgânica exige que Vossa Excelência trate com urbanidade, não só as partes processuais, colegas do Ministério Público, os magistrados, as partes que fazem (inaudível) Vossa Excelência não pode fazer as críticas acidas e duras, como Vossa Excelência faz nas suas notas públicas. Mesmo sem representar órgão algum. Hoje Vossa Excelência não está exercendo (inaudível) nenhuma entidade do Ministério Público. Mas, de vez em quando, costuma soltar notas públicas. Nessas notas públicas Vossa Excelência gosta de atacar e, muitas vezes, usando palavras ofensivas. Vossa Excelência, na última nota, que mandou para outros, mas omitiu 3 Conselheiros, verbalizou (inaudível) porque entendeu que esses Conselheiros faziam parte da administração e eu digo a Vossa Excelência que, nesse Conselho, ninguém faz parte da administração, a não ser o Presidente, que é o Procurador-Geral. A Corregedoria-Geral é outra entidade, é um órgão superior do Ministério Público, mas não faz parte da administração. São independentes. Vossa Excelência sabe disso. Vossa Excelência é um Promotor experiente. Eu entendo o seu momento, mas estude, pense, antes de falar. Não é atacando este colegiado, que já demonstrou ser um grande colegiado. Todos os Conselheiros são independentes. Não vou fazer comparação com conjunturas anteriores desse Conselho. Respeito, como eu sempre respeitei. Em 30 anos no Ministério Público eu sempre respeitei todos os colegiados que aqui passaram nesse Conselho. Nos colegiados da procuradoria, que hoje me orgulho de fazer parte dela. Por mais que eu entendesse, pessoalmente, não ter atendido alguns pleitos meu, sempre tratei com urbanidade, respeito e zelo. Jamais atacando, como Vossa Excelência tem feito. Eu estou decepcionado em vê-lo tão grosseiro, como Vossa Excelência tem agido. Eu acredito que essa sessão vai ser aberta e eu faria esse pronunciamento que eu estou fazendo aqui, para Vossa Excelência e os demais Conselheiros, de forma aberta também. Respeito é o que a gente não só exige, mas também é o que a lei garante, com cada Conselheiro. Vossa Excelência, mesmo citando três Conselheiros, ou 2, ou 4, Vossa Excelência está atacando o colegiado. O colegiado que, só nesse período de quarentena, já julgou mais de mil e poucos processos, mais que muitas gestões anteriores desse Conselho. Esse Conselho, tendo sempre uma representação dos colegas, que é o Presidente da Associação, que sempre tem tratado com urbanidade, mesmo discordando de muitos atos. Sempre pediu a palavra, tratando com urbanidade. Doutor Marcos, a gente sabe, que sempre agiu dessa forma, não só como membro do



Ministério Público, mas como representante da classe. Então, eu acredito que Vossa Excelência tem que refletir, respirar fundo, e deixar esse destempero de lado. Eu voto, senhor Presidente, e tive que fazer esse desabafo em defesa da honra de Vossa Excelência, do Corregedor-Geral e nossa, dos Conselheiros. Porque, Doutor Brayner, pelo que eu estou vendo nos últimos atos dele, embora tenha sido vítima, e eu concordo com toda a classe, que está unida com ele nesse ponto, é vítima. É vítima e nós, como entidade, como órgão de combate a essa criminalidade, estamos iunto com ele. Não vai ser atacando nenhum Conselheiro, nenhum Procurador-Geral, nenhum assessor, ninguém que faça parte da administração, que ele discorda, que ele vai conseguir construir, talvez uma campanha, que ele já pense estar, agindo encima de um palanque. O Conselho, Doutor Brayner, não é um palanque político. Vossa Excelência tem agido assim, reflita. Muitas vezes não é uma crítica ácida, como Vossa Excelência diz. Vossa Excelência, de vez em quando, está usando de palavras e desrespeitam nossa honra. Então, vai ser aberto, por mim, entregue a qualquer colega que tenha sido, o nome, utilizado numa sessão. Que se dê amplo direito a ele de ter conhecimento do que foi tratado, mas eu entendo também que ele não é nenhum investigado. Não tem nenhum ato de investigação aberta contra ele. A nossa lei orgânica, o regimento interno do Conselho, só admite fechar sessões, mesmo, para atos desta estirpe. Nós não temos. Então, não tem que ser fechada para tratar desse assunto. O próprio Doutor Brayner diz isso. Foi um vídeo aberto na rede. O rapaz falou tudo que queria contra ele e contra o Ministério Público. Aí, eu digo, Doutor Dirceu, Vossa Excelência, como Presidente deste Conselho, como Procurador-Geral agiu como eu teria agido, talvez como qualquer outro Conselheiro, eu vou respeitar a opinião de qualquer um, defendendo o Ministério Público, como agiu. Vossa Excelência explicou na sessão anterior que não estava abrindo um PIC para investigar o membro, mas sim para investigar a acusação de que no Ministério Público tem uma entidade criminosa, em respeito à sociedade, porque isso foi público e notório. Mas deixou claro que não teria nenhuma investigação contra Doutor Brayner. Então, se ele não é investigado, não tem para que ser fechada a sessão. Então, eu voto para que seja aberta sessão e não tenha nenhuma cláusula de privacidade nesses atos relacionados a esse assunto, porque esse assunto já é público. Pelo contrário, que seja aberto para que seja feita a defesa, não só do Doutor Brayner, mas do Ministério Público e, Doutor Brayner, use do espaço para falar para o público, para falar para todos os colegas porque, como eu disse na sessão anterior, eu vou repetir aqui. Eu disse a Doutor Salomão e disse a Doutor Marcos, em todos os grupos de WhatsApp, em toda rede da internet, onde viralizou esse vídeo, depois do ato do Procurador-Geral, foram só elogios. Eu não vi um membro do Ministério Público criticar o ato do Procurador-Geral. Só ouvi, até agora, a insatisfação do Doutor Brayner. Ninguém do Ministério Público, seja servidor, seja membro, do Ministério Público ou da Magistratura, não ouvi uma crítica, se quer, ao PIC instaurado para que fosse investigado a possibilidade de ter uma entidade criminosa no Ministério Público. Em defesa da imagem do Ministério Público. Não foi um PIC para investigar o Doutor Brayner, até porque as ações levianas, dita pelo tresloucado jovem, filho de criminoso, eram inverossímeis. Ele tratava de assuntos relacionados a tempos do PJe em que o Promotor teria se utilizado poucos minutos para elaborar uma peça onde todos nós só elogiamos e sabemos que aquela acusação não só é leviana, como ela não poderia se dar, se ter o respeito, de justa causa para abrir um procedimento contra o Promotor. Então, eu me solidarizo com os atacados, principalmente os referidos (inaudível) e se Vossa Excelência, Doutor Brayner, entende que eu, por ser Corregedor-Geral Substituto, também sou do grupo político, estou agindo hoje no Conselho também comungando com interesses políticos, Vossa Excelência, me desculpe, além de me desrespeitar, Vossa Excelência está muito enganado. Porque nenhum Conselheiro aqui age politicamente. Até porque não existe nenhum momento político. A eleição, que se avizinha, em janeiro de

2021, os palanques estão sendo aberto desnecessariamente, se atacando pessoas, principalmente a honra, antes de fazer defesa da honra de Vossa Excelência, pense nas honras dos profissionais que Vossa Excelência tem atacado. Eu estou me colocando entre eles, porque vi meu nome, por Vossa Excelência, exposto em um e-mail remetido aos demais Conselheiros. Então, me permita esse desabafo, com todo o respeito, jamais usaria de palavras que ofendesse Vossa Excelência como Vossa Excelência tem usado contra Conselheiros aqui. Mas me permita fazer esse desabafo porque são 30 anos de carreira, já estive junto com Vossa Excelência, até quando Presidente da Associação, e eu fazia parte da administração, que tinha um embate político e eu estive com Vossa Excelência, junto na sua eleição, apoiando Vossa Excelência, comemorando a sua vitória. Porque, naquele momento, a eleição era para Associação e não para administração. Apoiei Vossa Excelência em tudo e figuei muito triste em saber que Vossa Excelência usa meu nome para dizer que, porque eu já fui dessa administração, hoje eu estou votando aqui porque politicamente eu seria favorável a alguém que comanda o Conselho, que, constitucionalmente e pela lei orgânica, é Procuradoria-Geral. Eu tenho direito de discordar, quando precisar discordar. Eu tenho opinião própria, como qualquer Conselheiro aqui tem. Então, antes de defender sua honra, pense nas honras que Vossa Excelência tem atacado e eu tive que fazer esse desabafo porque é triste ver alguém fazendo o que Vossa Excelência tem feito. Respeito seu momento. Sei que Vossa Excelência está triste, eu me coloco no lugar de Vossa Excelência. Jamais pediria para que se abrisse PAD, embora, por muito menos que isso, Conselhos anteriores abriram PAD. Eu não quero que abra nada. Que se respeite a sua opinião, mas pense antes de atacar os colegas, reflita, e faça a sua defesa pública. Estarei com Vossa Excelência porque sou Promotor igual a Vossa Excelência, embora Vossa Excelência hoje já imagine que não. Mas, tenha certeza, seu serviço de mais de 20 anos de Ministério Público, não sei quantos, aí teria que ver a ficha, Vossa Excelência é um Promotor de valor, tem conhecimento técnico e eu sempre apoiei Vossa Excelência até nos cargos políticos que Vossa Excelência esteve e, o último, foi o da Associação, Presidente da Associação. Honrou muito o Ministério Público sendo o Presidente. Hoie Vossa Excelência não representa mais a entidade. Vossa Excelência se representa e representa o Ministério Público como um todo. Se comporte como tal, Doutor. Vossa Excelência, hoje aqui, não está com um comportamento digno da sua história. Muito obrigado. Meus votos são no sentido de abrir a sessão, no sentido de dar a ele todo o direito de receber o que ele quiser receber. Eu só lamento que, realmente, sejam usadas palavras que ataquem Conselheiros deste Conselho, sem merecimento nenhum. Porque este Conselho tem feito história. Não foi só a questão da Democracia Plena. Eu sei que o Doutor Brayner combate a Democracia Plena desde o começo. Mas Vossa Excelência está fazendo história, o Corregedor-Geral está fazendo história e esse Conselho, eu me orgulho muito de pertencer a ele, não sei nem se me candidataria para nova conjuntura, porque é muito trabalhoso. Nós sabemos o trabalho que se tem para trabalhar nesse Conselho. Mas nós estamos fazendo história. Esse Conselho é um dos melhores Conselhos do Ministério Público de Pernambuco e vai ficar na história, não só por ter Promotores e Procuradores de Justiça. Sou o único Procurador desse Conselho, mas me orgulho muito e sei que na próxima eleição, quem sabe, venham mais Procuradores. Porque é eleição. A conjuntura de 398 votos, mais ou menos, 389/398 votos. Foi quase 100% do eleitorado. Então, legitimidade nós temos. Estamos dando provas de que somos muito grandes, nós todos, sem exceção. Obrigado. Dr. Francisco Dirceu: Obrigado Doutor Carlos Vitório. Na sequência, Doutor Alexandre. Dr. Alexandre Augusto: Senhor Presidente, senhores Conselheiros, Doutor Roberto Brayner, eu não me oponho ao requerimento feito de acesso ao conteúdo da sessão, no que diz respeito aquilo que interessa ao requerente, exclusivamente ao requerente, e acho que, se o próprio requerente concorda com abertura da nossa reunião, desta sessão e da outra, Vossa Excelência poderia



colocar em deliberação, como já o fez, aliás, a possibilidade de levantamento desse sigilo para que o próprio colega e toda a classe, que eu acho que esta, no final, é a intenção do colega, defender a sua honra, expondo, na integralidade dos acontecimentos, a toda classe e ao conjunto da sociedade que exerce, como falei antes, o controle social de nossas atividades, de nossas decisões. Então, nesse contexto eu sou favorável ao levantamento do sigilo e, também, a entrega da mídia ao colega requerente. Muito obrigado, senhor Presidente. Dr. Francisco Dirceu: Obrigado, Doutor Alexandre. Tradicionalmente, eu estou colhendo aqui a discussão e a votação, e Doutor Brayner pediu a palavra, mas na sequência não daria, mas eu, com muito prazer, com muita honra, eu não vejo nenhum problema o Doutor Brayner se pronunciar. Eu sempre fui a favor, no Conselho anterior também, que o membro tivesse amplo acesso. Está faltando aqui o voto de Doutor Stanley Araújo, mas eu colho logo em seguida. Dr. Petrúcio Aquino: Doutor Dirceu, houve algum problema aí com Doutora Lizandra. Ela saiu da sessão. Dr. Francisco Dirceu: É, Doutora Lizandra saiu. Liga para ela para ver se resgata ela. Dr. Stanley Araújo: Se precisar, eu posso me manifestar logo, também, senhor Presidente. Dra. Fernanda Nóbrega: Doutora Lizandra avisou aqui que está tentando se reconectar. Que a conexão caiu e ela está tentando se reconectar. Dr. Francisco Dirceu: Espera Doutora Lizandra aí, se não a gente vai ficar deliberando com um a menos. Dr. Alexandre Augusto: Senhor Presidente, eu acho até que, eu tenho todo respeito pela Doutora Lizandra, mas não sei como isso funciona porque me parece que, pelo Regimento, depois do(SIC). Mas ninguém está relatando essa matéria, ou é Vossa Excelência quem está relatando? Dr. Francisco Dirceu: Na realidade ninguém está relatando. Não tem nenhum relator. É um simples requerimento que a gente está colocando em discussão e votação. No momento, é discussão e votação, ainda. Dr. Alexandre Augusto: Ela estava no início. Então, ela sabe o que está se tratando. Eu não sei há quanto tempo ela está off. Dr. Francisco Dirceu: Ela saiu agora, mas ela sabe realmente do que se trata. Dr. Alexandre Augusto: Está voltando. Voltou. Dr. Francisco Dirceu: Doutora Lizandra voltou. Então, na sequência, eu passo a palavra para o Doutor Brayner. Dr. Roberto Brayner: Eu pedi a palavra justamente para dizer, porque surgiu a dúvida se eu tinha oposição para que tornasse o conteúdo público da outra sessão. Eu acho que já tinha respondido umas duas vezes, depois respondi, por escrito, como o Doutor Stanley percebeu. Dr. Francisco Dirceu: Obrigado, Doutor Brayner. Na sequência aqui. Vê a sequência aí, quem se escreve? Falta Doutora Lizandra e Doutor Stanley. Doutor Stanley com a palavra. Dr. Stanley Araújo: Senhor Presidente, senhores Conselheiros, eu voto no sentido de abrir e entregar o material que foi solicitado ao requerente, com abertura também do sigilo, conforme o próprio interessado já concordou. Dr. Francisco Dirceu: Doutor Stanley. Anotando os votos aqui. Doutora Lizandra. Dra. Maria Lizandra: Boa tarde, senhor Presidente, boa tarde senhor Corregedor, senhores Conselheiros, senhora Conselheira, nosso colega Doutor Brayner, meus cumprimentos também nesta tarde, Presidente da Associação. Bem, acho que o Doutor Brayner estranhou, um pouco, que a discussão estava se prolongando, mas gostaria de registrar que, ele vai perceber quando tiver acesso ao material da sessão anterior, as nossas reuniões, por videoconferência, parece que têm sido bem mais prolongadas do que as sessões presenciais. Quanto ao requerimento do colega, obviamente não tenho nenhuma objeção a que ele tenha acesso ao material da sessão anterior. Ele tem interesse em tomar conhecimento no que foi discutido, apesar de não vislumbrar também qualquer questão, que naquela sessão tenha sido discutida, que desabone a sua conduta. Registro, também, que, já que há uma concordância do interessado na disponibilização do áudio e da imagem para conhecimento público, também não tenho nenhuma objeção nesse sentido e concordo. Dr. Francisco Dirceu: Obrigado, Doutora Lizandra. Petrúcio, vê quem está faltando aí? Doutora Fernanda já votou, Doutor Fernando, Salomão, Carlos Vitória, Alexandre, Stanley, Lizandra, já votaram também. Dr. Petrúcio Aquino: Doutor Rinaldo, já votou? Dr. Francisco Dirceu: Doutor

Rinaldo com a palavra. Doutor Rinaldo. Dr. Rinaldo Jorge: Boa tarde, senhor Presidente. Dr. Francisco Dirceu: Desculpe, Doutor Rinaldo. Eu estou sem a relação aqui. Desculpa aí. Dr. Rinaldo Jorge: Boa tarde ao Presidente deste Conselho, Doutor Dirceu Barros, boa tarde aos demais Conselheiros, que compõe, boa tarde Doutor Marcos, Presidente da Associação e boa tarde, também, o Doutor Roberto Brayner, nosso colega Promotor de Justiça. Inicialmente, eu já tinha até comentado com alguns colegas, que eu, o meu entendimento pessoal, é pela desburocratização. Eu entendo, como Doutor Salomão, que nem precisava vir ao plenário para essa discussão. Mas já que Vossa Excelência achou por bem submeter, tudo bem. Até porque é do interesse. Então, esse assunto já foi debatido lá trás, mas eu acho o seguinte: que o Presidente do colegiado tem autonomia para deferir ou indeferir as coisas e se recorre ao plenário como todo o órgão colegiado. Então, eu quero logo registrar de início isso. Então, eu entendo que o Doutor Dirceu, em qualquer requerimento, de qualquer interessado, não seja sigiloso, ou até que seja sigiloso, mas é o interessado quem está pedindo, ele pode deferir tranquilamente sem ouvir os Conselheiros, até porque isso vai emperrar a administração pública. Com relação ao colega que pediu, é óbvio que ele tem direito, a Constituição garante que ele receba dos órgãos públicos qualquer informação do seu interesse. Tem a lei do acesso à informação. Do ponto de vista eu achei até um exagero fazer ele falar, eu ainda não entendi isso tudo. Agora, eu só gostaria também de registrar que, como o Doutor Vitório falou, eu entendo também que o colega está passando essa situação. Uma situação difícil. Eu também, alguns já sabem, o próprio Doutor Roberto Brayner também sabe, passei também uma situação difícil no âmbito administrativo. Mas em nenhum momento eu deixei de acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos colegiados da administração superior. Porque isso é um dever, está lá na nossa lei orgânica: "são deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei, acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da administração superior do Ministério Público". Então, a Procuradoria-Geral é órgão superior, o Colégio de Procuradores é órgão superior, o Conselho Superior é órgão da administração superior e a Corregedoria. Eu sempre acatei as decisões dele e sempre respeitei. A nossa lei orgânica também fala da nossa ética profissional, no artigo 74: "no resguardo da sua respeitabilidade, cumpre aos membros do Ministério Público primar pela cooperação com seus colegas e superiores. Superiores, aqui, eu entendo, que é o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor e eu entendo, até, que sejam os meus nobres colegas Procuradores, a quem eu tenho e estimo muito. Abstendo-se de críticas à atuação, ou a pessoa de qualquer deles. Então, não seria eu quem iria desrespeitar qualquer dever funcional, deixando de acatar as decisões de qualquer órgão da administração superior. Nunca, mesmo não concordando com elas, eu sempre respeitei e, quando não concordava e achava necessário, eu recorria. Então, eu entendo e estou dizendo isso porque, como o Doutor Vitório falou, o colega achou por bem mandar um e-mail para os outros Conselheiros e, hoje na sessão, saiu aí atirando para todos os lados. Então, eu fico muito triste porque a gente sabe da história que o Doutor Brayner tem aqui e não houve nada demais no vídeo, pelo contrário, a gente só fez foi defender o colega. Então, eu, primeiramente, voto pela abertura da sessão, voto pela entrega das fitas a ele e quero dizer também, a Vossa Excelência Doutor Brayner, que o que senhor precisar, o senhor conte comigo. Se quiser falar comigo, fale comigo, mesmo que eu não concorde com o senhor, mesmo que o senhor não concorde comigo, mas converse porque eu estou aqui para lhe defender e lhe ouvir, a qualquer hora e a qualquer tempo. Pode ter certeza disso. Então, não se acanhe, não fique com raiva, não fique (inaudível). Quem fica triste sou eu. Então, eu peço ao senhor que pondere as palavras, que as vezes (inaudível). Eu nunca disse um tantinho assim do senhor, nunca lhe disse nada. Pelo contrário, procuro ser o mais cavalheiro. Se o senhor faz parte de um campo político diferente do meu, tem um pensamento diferente, é ótima a divergência. Quantas vezes aqui nós divergimos? Quantas vezes eu chequei para Doutor



Salomão. Doutor Salomão o que você entende disso? (inaudível) a, então eu vou defender. A divergência é o que nos faz crescer. É na divergência que nós crescemos. Não é na agressão. Se eu não concordo com o senhor, mas eu vou lhe defender, vou dar o direito de o senhor falar tudo que o senhor pensa. Se alguém lhe agredir, eu já lhe disse uma vez e vou dizer de novo. Quando aquele rapaz fez aquele vídeo, ele não agrediu Roberto Brayner Sampaio, ele agrediu a todo o Ministério Público e eu me senti agredido. Eu vi aquele vídeo em outros grupos e eu fui o primeiro a lhe defender. Não só pela sua pessoa, mas pelo Ministério Público. Porque, se um Promotor é agredido, não é o Promotor Brayner, é o Ministério Público. Sou eu, é Doutor Salomão, é Doutor Marcos, é Doutora Fernanda, são todos os membros do Ministério Público. Eu não tenho nada a falar do senhor. Nem politicamente, nem administrativamente, nem profissionalmente. Agora eu peço só uma coisa ao senhor, também me respeite. Gosto muito do senhor e o que o senhor precisar eu estou a sua disposição. Pode contar comigo. Não poderia jamais deixar. A sessão está fechada, mas vai ser aberta a pedido de Vossa Excelência. Também divirjo, divirjo quando é para divergir. Não sou aqui nenhuma lagartixa para estar balançando a cabeça, dizendo sim, para o Procurador-Geral, para o Doutor Alexandre, para o Doutor Vitório, para o Doutor Salomão. Divirjo na hora de divergir e convirjo na hora de convergir. Agora, em nome do Ministério Público, nós temos que seguir um único caminho, é o da convergência. Porque a Instituição é maior do que eu, maior do que qualquer um. Passa. Depois a gente se aposenta e a Instituição fica. Temos uma árdua luta aí fora. Estão querendo tirar as atribuições do Ministério Público, estão querendo diminuir o Ministério Público. Nós temos que estar atento é a isso. Não a essas brigas internas. Então. ratifico mais uma vez meu voto, pela abertura. Ratifico mais uma vez para a entrega e ratifico mais uma vez, Doutor Brayner, pode contar comigo para que o senhor desejar. Muito obrigado. Dr. Francisco Dirceu: Muito obrigado, Doutor Rinaldo. Vocês estão me ouvindo bem? É que eu tirei o microfone aqui porque meu celular está descarregando, aí tive que colocar na energia. Estão me ouvindo bem? Alô! Dr. Alexandre Augusto: Estou ouvindo bem, aqui. Dr. Fernando Falcão: Estou ouvindo bem também. Dr. Carlos Vitório: Estou ouvindo bem. Dr. Francisco Dirceu: É porque eu tive que tirar o microfone porque está descarregando e eu tive que colocar aqui para carregar. Estou fazendo pelo celular. Bem, nós já temos maioria formada, mas eu queria só fazer alguns esclarecimentos. Eu quero parabenizar os Conselheiros pela votação. Eu acho que a sessão realmente tem que ser disponibilizada, tem que ser aberta. Doutor Brayner em nenhum momento é investigado. Também é necessário para que tire essa teoria da conspiração. Como se a gente tivesse, na sessão anterior, falado mal do Doutor Brayner, feito alguma coisa. Doutor Brayner, você vai ter uma surpresa, quando ouvir os áudios da sessão anterior. Todos os Conselheiros, de forma unânime, respaldaram a sua integridade e afirmaram que, realmente, Vossa Excelência está sendo vítima de uma injustiça. Você vai ter uma surpresa. Se alguém, eu acredito que ninguém falou para o senhor conteúdo dessas discussões, por isso que o senhor está querendo, mas eu acho que o senhor está interpretando mal. Eu sei que o senhor já falou que não confia no Conselho Superior do Ministério Público. Eu digo ao senhor que isso me deixa muito triste. Nós somos órgãos da administração superior. Estamos fazendo um trabalho bonito demais aqui no Estado de Pernambuco. Primeiro Conselho que foi democratizado plenamente. Tão democratizado que nunca uma pessoa falou, no Conselho anterior, no meio da discussão e de uma votação. A gente tem o maior prazer de entregar a palavra ao senhor para se defender. A única divergência que a gente estava querendo aqui é que se colocasse a público mesmo. Não tem nada contra o senhor. Nenhum Conselheiro, se alguém falou que estavam falando mal do senhor, se colocou contra a sua honra, eu acho que se equivocou a interpretação. Ninguém falou mal do senhor na sessão passada e, a minha tristeza, é porque eu passei dois anos do Conselho anterior, tive muitos embates com Doutora Eleonora, com Doutor Renato, com

vários Procuradores, era eu sozinho contra todos, e o senhor estava presente como Presidente da Associação, mas eu nunca fui desrespeitado como Presidente. Eu nunca vi o Corregedor do Ministério Público ser desrespeitado, eu nunca vi algum membro do Ministério Público se dirigir com falta de respeito, sem justa causa, para o órgão da administração superior. Isso me deixa triste. Frases como o senhor coloca, por ofício, que os Conselheiros Carlos Vitório e Rinaldo Jorge e o Corregedor, infelizmente, não acredita na independência de suas excelências. Frases como, no ofício que o senhor coloca, de que o Corregedor-Geral teria ficado com medo do mandado de segurança e teria arquivado um procedimento seu com o mandado de segurança. Não foi por isso. Um dia, se o senhor permitir, eu vou dizer aqui porque foi que seu procedimento foi arquivado. Não foi por medo. O Corregedor não tinha medo de mandado de segurança, como nenhum de nós precisamos ter medo da Justiça. Agora, sim. Dr. Alexandre Augusto: Senhor Presidente, me concede um aparte, já que Vossa Excelência se dirigiu diretamente a mim, enquanto Corregedor-Geral? Dr. Francisco Dirceu: Com certeza, Doutor Alexandre. Pode falar à vontade. Dr. Alexandre Augusto: Vossa Excelência se reportou a uma comunicação do colega Brayner, no e-mail que dirigiu a alguns Conselheiros, já noticiado pelo Conselheiro Vitório e pelo Conselheiro Rinaldo, onde também destacou a falta de confiança na atuação da Corregedoria-Geral, especificamente do Corregedor-Geral, e depois, no dia de hoje, ele estendeu a Vossa Excelência essa desconfiança. Mas Vossa Excelência acabou de dizer que a mim, especificamente, embora ele desconfiasse da minha independência, desconfiasse ou desconfie da minha independência, chegou a dizer que houve fuga por covardia, se eu não estou enganado, minha, quando interposto o mandado de segurança. Aqui eu posso dizer, porque essa sessão ainda comporta isso, ela ainda não está sendo transmitida ao público e o fato veio à tona. Para minha defesa, eu posso recorrer aos acontecimentos para restabelecer a verdade. O que aconteceu efetivamente (inaudível) que ensejou o mandado de segurança foi um pedido de perdão que Vossa Excelência atravessou nos autos. Vossa Excelência dirigiu uma carta a mim, Corregedor-Geral, a Comissão Processante, onde Vossa Excelência disse o seguinte, me permita, Vossa Excelência disse. Dr. Rinaldo Jorge: Só um(SIC). Doutor Alexandre. Dr. Alexandre Augusto: Pois não. Dr. Rinaldo Jorge: O senhor me permite, por favor? Desculpe a intromissão, mas veja bem. Eu entendo que não se pode ler trecho. Dr. Alexandre Augusto: Não, a sessão está secreta. Dr. Rinaldo Jorge: Não, mas não votou para abrir? Dr. Alexandre Augusto: O colega disse que pode tornar público tudo. Dr. Rinaldo Jorge: O objeto da sessão e não o objeto do PAD dele. Dr. Alexandre Augusto: Mas isso faz parte da discussão, é fundamento do voto do senhor Procurador-Geral. Dr. Rinaldo Jorge: Bem, Doutor Dirceu disse que não iria falar porque era PAD. Então, quando fosse, se o Doutor Brayner um dia autorizasse alguma coisa, ou conversasse com ele, conversaria em particular. Dr. Alexandre Augusto: Doutor Rinaldo, me permita. O que acontece, na verdade, é que o Doutor Brayner, se eu não estou enganado, autorizou que fosse publicizado tudo que viesse a ser discutido aqui nessa sessão, que ainda está reservada. Então, obviamente que o Conselho é órgão da administração superior, como tal, tem acesso ao conteúdo do que se desenvolve em qualquer processo administrativo disciplinar, ainda mais quando é o órgão instituidor, investidor, da figura do Corregedor-Geral. Então, ele, o Conselho, exerce uma supervisão sobre a Corregedoria-Geral também, tal qual exerce o Colégio de Procuradores, onde, aliás, se diz que cabe ao Conselho Superior do Ministério Público a destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público, por desvio de finalidade, abuso, grave omissão, etc. Então, assim, em linhas gerais, já que a palavra(SIC). Dr. Rinaldo Jorge: Bem, esse é meu entendimento. Dr. Alexandre Augusto: Claro, Vossa Excelência, como sempre, brilhante, mas Vossa Excelência me dá oportunidade, também, de expor o meu ponto de vista. Então, o que acontece? Diante da fala do nosso Procurador-Geral, a citação direta ao Corregedor-Geral, onde ele anota e dá destaque a afirmação do colega de que o Corregedor teria



agido com covardia, com medo de um mandado de segurança interposto pelo colega, esse mandado de segurança que não está sob sigilo. Onde, aliás, constam todas as informações do procedimento administrativo disciplinar, se eu não estou enganado, não está sob sigilo, lá está posto, muito claramente, que o desfecho do procedimento disciplinar, que ele diz ter respondido, e que foi efetivamente arquivado por mim, não se deu por covardia, medo, frouxidão, nervosismo, pânico, desequilíbrio emocional, tristeza ou bondade. Não, de forma alguma. O que aconteceu ali é que a pessoa que se sentia ofendida, porque foi chamada de déspota, e essa afirmação do colega é uma afirmação pública, ela foi feita numa postagem dirigida a classe onde ele chama o Procurador-Geral de déspota. Déspota é um sujeito arbitrário, tirano, e ele se viu obrigado a responder por esse procedimento disciplinar. Esse procedimento disciplinar, aí era o que eu queria dizer para concluir, ele foi finalizado porque o Procurador-Geral de Justica oficiou, o Corregedor-Geral, uma carta muito longa e, porque ser longa, eu não vou, aqui, lê-la, perdoando o colega, dizendo que se tratava de um momento de dificuldade, de aflição, que ele tinha saído de uma campanha eleitoral e havia sido derrotado. Obviamente digerindo tudo aquilo. Porque o Procurador-Geral, no meu modo de ver, foi profundamente ofendido. Não só o Procurador-Geral, a Instituição Ministério Público, porque, qualquer adjetivo dessa envergadura, desse tamanho, lançado contra qualquer um de nós, não atenta apenas contra a pessoa, o sujeito, receptor da ofensa moral, mas, sobretudo, ao cargo, a dignidade do cargo, a nossa Instituição. Porque eu tenho o mesmo tempo de Ministério Público que o colega Brayner. Nós somos, aliais, do mesmo concurso e é uma satisfação para mim ter participado de um concurso que ele também foi aprovado. Porque eu sei das qualidades profissionais que o colega tem. Agora, assim, nesse episódio, em particular, eu acho que é um ponto fora da curva, na trajetória, na história de vida do colega. Então, houve lá o procedimento disciplinar e, no procedimento disciplinar, o Procurador-Geral perdoou. Então, se perdoou o colega, quem sou eu, como homem ou como profissional, para dizer que houve ofensa? Se o próprio Procurador-Geral entendeu o momento que o colega passava e sugeriu por (inaudível) sentindo ofendido, não fosse o procedimento levado a efeito com a proposta de punição ou qualquer coisa. Enfim, era algo que iria passar, como tinha passado, e o colega, durante muito tempo, percebeu que o caminho ou o debate, ou a discussão, não poderia se dar naquele tom. Obviamente, ele faz oposição ao Procurador-Geral de Justiça, no campo político, porque ele tem uma visão de mundo diferente, uma proposta de Ministério Público diferente. Ele tem todo direito de se colocar como contraponto. Agora, obviamente sem agredir a ninguém porque temos todos, inclusive o Corregedor-Geral, a obrigação de urbanidade, uns com os outros. Então, assim, nesse particular, já que eu fui referido diretamente pelo Procurador-Geral, eu queria só avisá-los de que o procedimento, ao qual o Procurador-Geral menciona, foi concluído com proposta de arquivamento, pela comissão processante, e aí, não foi apenas o Corregedor-Geral, foi uma decisão unânime dos três integrantes da comissão, pelo arquivamento da investigação diante do perdão. O perdão que leva à atipicidade da conduta, da suposta falta funcional, da falta funcional em tese considerada. Não houve esse negócio de covardia diante da interposição de mandado de segurança, quem me conhece sabe. Aliás, todo mundo, no Ministério Público, conhece todo mundo. De maneira que, eu teria todo prazer de debater, como tenho, questões jurídicas porque eu tenho a humildade também, quando estou equivocado, estou errado, de reconhecer o erro e tentar aprender com o erro. É isso que nós precisamos fazer sempre. Reconhecer os equívocos, que eventualmente temos, e, num exercício de paciência e humildade, realinhar, corrigir, aperfeiçoar. Estamos numa caminhada. Essa caminhada é (inaudível). Dr. Francisco Dirceu: Alguém está ouvindo Doutor Alexandre? Dr. Rinaldo Jorge: Não. Dr. Salomão Abdo: Falhou aqui, Excelência. Dr. Rinaldo Jorge: Doutor Alexandre, ninguém está lhe ouvindo, não. Dr. Francisco Dirceu: Não estamos lhe ouvindo, Doutor Alexandre. Dra. Maria

Lizandra: Eu acho que caiu a conexão de Doutor Petrúcio também. Dr. Carlos Vitório: Alexandre. Caiu Doutor Alexandre. Acho que caiu a rede dele. Deve ter caído a internet. Dr. Francisco Dirceu: Então eu vou continuar e se o Doutor Alexandre, depois, desejar falar. Doutor Alexandre saiu. Eu vou continuar, depois, se ele quiser ainda complementar, tudo bem. Estão me ouvindo bem? Bem, Doutor Rinaldo, eu não toquei nesse assunto, sem Doutor Brayner me autorizar, porque eu não quero aparecer com essa história. Porque, na realidade, o sigilo não há mais, porque o sigilo é procedimental. Terminou o procedimento, eu entendo que não existe mais sigilo. Mas eu quero dizer o seguinte. Naquela época, eu fui agredido também, mas não fui eu que representei e, quando eu soube que o colega estava sendo objeto desse PAD, por agressão a minha honra, eu acho que a honra é subjetiva, eu sou um cara muito espiritualizado (inaudível). Tem problema demais. Nós estamos diante de uma Guerra sem precedentes, uma crise sem precedentes. Eu quero dizer a Vossas Excelências que meu ideal era, agora no segundo semestre, (inaudível) descansar. Mas entrei numa crise, por isso o Ministério Público não pode ficar com essas questões internas, porque nós somos uma só irmandade. Até me antecipei e fiz uma carta falando que não tinha sido ofendido pelo colega e não achava justo ele ser penalizado. Foi por isso que eu toquei nesse assunto. Não porque o Corregedor seja covarde ou esteja com medo de mandado de segurança, mas eu queria dizer o seguinte. Hoje, também, Doutor Brayner, o senhor ofendeu aqui grande parte do Conselho, ofendeu a minha honra, como se a gente estivesse agindo de má fé. Eu queria encerrar só fazendo um esclarecimento. Novamente eu quero dizer que te perdoou e que Deus te abençoe. Eu acho que você é um grande Promotor. Está passando por um período emocional difícil. Dr. Alexandre Augusto: Voltei. Dr. Francisco Dirceu: Principalmente porque é uma nova função na execução penal. É muito difícil a execução penal. Doutor Fernando Falcão mantém a inteligência emocional dele. (inaudível) Essa pandemia, realmente, deixa a gente desestabilizado. Eu nunca tive tanto problema na minha vida como estou tendo agora. Estou dormindo, há quase 2 meses, 4 horas por noite, eu acordo. Eu resolvi, com a minha equipe, dizer que, como estava na Bíblia, cada dia tem seu próprio mal, ou seja, tem que viver dia a dia, se não eu vou enlouquecer com tantos problemas do próximo dia e, essa agora, que o senhor foi submetido a uma injustiça. Por isso, eu faço questão do senhor ouvir os outros áudios, porque todos os Conselheiros aqui respaldaram o seu nome e que Vossa Excelência, realmente, foi insultado naquele áudio de uma forma injusta. Todos os Conselheiros, todo o Ministério Público conhece demais a sua honrar, a sua higidez de caráter. (inaudível) atinge a honra das pessoas. Mas eu sou muito de entender o lado emocional das pessoas. Inclusive, Vossa Excelência não sabe que eu tenho uma grande gratidão, além da admiração, eu tenho uma grande gratidão por Vossa Excelência porque, pouca gente sabe disso, mas eu vou relatar agora. Um ano e cinco meses de gestão, eu estava lá no Congresso Nacional, num período de três dias, de tanta confusão (inaudível). Era tanta confusão que me chamaram lá. Eu estava muito cansado e no segundo dia, de noite, a minha esposa ligou e falou que meu filho estava doente e eu: não posso ir, não posso ir. Mais uma vez não pode? Porque minha esposa estava em Garanhuns, o filho em Garanhuns. Abandonei a família todinha por um ano e cinco meses para socorrer e colocar o Ministério Público na trilha. Isso Vossa Excelência tem sempre razão, porque o Ministério Público estava desorganizado. Parte da nossa vida. Mas. naquele dia, estava muito desesperado e, de noite, no hotel, eu sabia que meu filho estava doente e minha esposa estava falando que eu não aparecia mais em casa, só queria saber do Ministério Público. Eu escrevi uma carta de renúncia. Pouca gente sabe disso. Eu fui para o computador do hotel, que eu levo para (inaudível) carta de renúncia. la mandar para o grupo da gestão. Não mandei. Eu disse: vou esperar amanhecer para poder mandar. Não dormir à noite, naquele dia, e, na realidade, eu amanheci com o mesmo sentimento, só que eu tinha que fazer uma reunião com a turma, dizer que eu não aquentava mais ser



tanto apedrejado no Ministério Público, tentando fazer alguma coisa. Porque, se tem uma coisa que a gente pode não ter feito nada, mas aqui ninguém no Ministério Público vai dizer que eu fiz um ato de crítica rasteira. Todo mundo, no Ministério Público, que procura o Procurador-Geral, a sua equipe, é bem recebido e nunca teve tratamento diferenciado. Aí eu estava decidido a renunciar, estava com a carta pronta. Estava no Congresso Nacional, o senhor chegou perto de mim e disse: está cansado? Eu disse: estou muito cansado, é muita bronca, eu não estou aquentando mais. O senhor disse uma palayra que nunca esqueci, você disse: "Olhe, eu tenho dito aos meninos, e eu acho que era referência José Paulo e a Charles, que vocês estão no caminho certo. Que vocês estão fazendo, justamente, o que nós faríamos se chegasse lá, então, prossigam. Vocês estão no caminho certo.". Para o senhor não foi nada, essa palavra, mas para quem estava tão desanimado, naquele horário, naquele momento, eu reacendi a minha esperança. É como se Deus tivesse colocado um anjo no meu caminho, para não desistir. Porque eu não estava aguentando mais, um ano e cinco meses de tanta pressão. Eu fui no computador e deletei a carta. Eu disse, eu não vou fazer isso com a minha classe. Pouca gente reconhece o nosso trabalho, mas, uma pessoa como Brayner, um cara que eu admiro tanto, dizer que nós estamos no caminho certo. Então, eu tenho o dever de gratidão ao senhor, por ter resgatado a minha estima e não ter feito com que eu desistisse. Infelizmente, logo em seguida, o senhor foi candidato e começou a andar com uma poção de pedras. Tudo que a gente faz, o senhor leva como se fosse uma má fé. De modo que eu compreendo o momento que você está passando. Não acredito que o senhor está usando a técnica de Maquiavel. Maquiavel dizia: se você não está em evidência, ataque quem está em evidência. Não acredito porque Maquiavel era um estrategista político do mal. Não acredito que o senhor tenha caráter para fazer isso. Eu acho que o momento é de muita (inaudível). Está esfacelando, o senhor não sabe há quantas noites que eu não durmo para fechar uma coisa simples que é uma folha de pagamento, é gabinete de crise do coronavirus, gabinete de crise orçamentária, é gabinete crise legislativa. Digo a Vossa Excelência que nós precisamos do seu talento, nós precisamos da sua ajuda, ou seja, Vossa Excelência é uma pessoa talentosa, como disse Doutor Carlos Vitório e os demais Conselheiros, (inaudível) ao invés de atirar pedras, era muito interessante, em vez de estar julgando, prejulgando, a intenção das pessoas, como se a gente agisse só pelo mal. Vossa Excelência estava fazendo um grande trabalho. Mas. se Vossa Excelência não pode ajudar, eu tenho um conselho, fique em casa. Peça uma licença, a gente entende o seu estado emocional. (inaudível) Porque nós estamos precisando de pessoas que ajudem ou, então, que não atrapalhe tanto. Essa crise é sem precedente. O Sun Tzu dizia que, no meio de uma batalha, a imaturidade há de abrir mais uma batalha. Eu não quero instaurar mais uma batalha Institucional. Embora esteja constrangido em perder (inaudível) com o senhor, momentânea. Digo a Vossa Excelência: faça o que quiser. Não estou dizendo isso para dizer que o senhor não vai tomar nenhum procedimento. Fique bem à vontade, mas só queria dizer uma coisa para Vossa Excelência. Eu até expliquei no Conselho passado, esse debate, no sábado à noite, foi no sábado à noite devido a emergência, eu estava olhando o grupo, que geralmente eu vejo, e vi a indignação dos colegas. Era Guilherme Castro, era ngela, eram várias pessoas sendo solidários à Vossa Excelência: dizendo que não é possível que uma pessoa se dirija com tantas adjetivações a uma pessoa que faz um trabalho tão espetacular como Vossa Excelência sempre faz. Estava sendo injustiçado e pediam providenciar da Instituição. Ele fez um debate, foi no grupo dos Coordenadores. Eu, coincidentemente, recebi uma ligação de Eliane Gaia indignada com aquilo que estava sendo feito com Vossa Excelência e com o Ministério Público, ao alegar que temos uma organização criminosa dentro o Ministério Público, e ela disse: Dirceu, o que nós vamos fazer. Eu disse: Olhe, faça o seguinte, diga a Brayner que conte comigo. Nós estamos do lado dele. Nós acreditamos na honradez dele, na credibilidade dele, e o que o rapaz está falando aí, que eu acho que ele é advogado,

está atingindo não só o Brayner, como está cobrando o contraditório. Ele atinge todos nós da Instituição do Ministério Público. Nós temos aqui membros que estão dando suas vidas pelo povo Pernambucano, trabalhando muito. Estamos fazendo um trabalho extraordinário. O Ministério Público nunca se destacou tanto em Pernambuco, como no cenário nacional, no combate a pandemia e outros projetos. Todo mundo está dando seu sangue e eu não posso admitir que alguém diga que nós temos uma organização criminosa dentro do Ministério Público. Aí, eu disse: faca o seguinte, faca uma nota em favor, em defesa, do colega que eu vou assinar, em defesa, especificamente do colega Roberto Brayner. O senhor pode confirmar com Eliane Gaia. Liguei para Savinho: Savinho, ajuda Eliane Gaia. Confirme com ele, também. Mandei uma mensagem para Vossa Excelência, Vossa Excelência pode confirmar, dizendo que era solidário com Vossa Excelência, que Vossa Excelência estava sendo injustiçado e contasse com o Procurador-Geral. Mandei uma mensagem para o Doutor Marcos, Presidente da Associação, e disse: Brayner está sendo injustiçado, se for para fazer alguma nota, eu assino com você, com o maior prazer. Inclusive, o Doutor Marcos já confirmou aqui, na eleição(SIC) passada. Meu celular, eu vivo deletando, mas, se for possível, eu vou lá nos Estados Unidos, no Google, mas recupero esses textos que eu coloquei. Então, ou seja, o meu maior constrangimento, Doutor Brayner, não é só as palavras contra a honra, que Vossa Excelência produziu aí contra minha pessoa, especificamente. É a gente tentar ajudar. O senhor ligou para Eliane e disse que não autorizava a carta do PGJ. Eu disse, tudo bem, de apoio. Mas o constrangimento maior é a gente tentar ajudar, o senhor não querer ajuda, e, ao mesmo tempo, ficar prejulgando as pessoas, como se as pessoas estivessem de má fé. No mesmo dia eu mandei o áudio para o Doutor Cerqueira, ele achou um absurdo. Eu disse: olhe, eu vou abrir um procedimento, não contra Desembargador, nem contra membro, mas eu preciso preservar a minha Instituição porque eu, como chefe da instituição, não vou admitir que alguém diga que tem uma organização criminosa dentro do Ministério Púbico. A questão aqui é Institucional e tive o cuidado, ainda, de fazer o despacho em quatro linhas, para não dar mal entendido, mandando para Assessoria Técnica para que se colocasse um PIC ou outras providências. Não existe PIC, ainda. Existe uma notícia de fato que vai ser averiguado, o advogado vai depor, dizendo em que consiste essa organização criminosa dentro do Ministério Público. Porque eu quero saber. O Corregedor quer saber, também. Doutor Carlos Vitório, Doutora Lizandra, Doutor Stanley, Doutor Salomão, Doutora Fernanda, Doutor Fernando Falcão, todos os membros do Ministério Público, querem saber quem é essa organização criminosa que está dentro do Ministério Público. Porque isso afeta demais a honra Institucional. O senhor colocou, na carta lá, que não houve nenhuma provocação formal, mas eu quero dizer que a ação penal é pública incondicionada, não isenta ninguém, porque provocar, dá ensejo, a início de procedimento, não precisa ser formal. Qualquer procedimento, qualquer Promotor do Brasil ou Delegado que tomar conhecimento de uma ação penal pública incondicionada, e não tomar as providências, ele comete prevaricação. Quem falou, por mais que não tenha feito uma provocação formal, vai ter que provar. Eu quero a prova dessa organização criminosa dentro do Ministério Público porque, se não, vai responder, sim, por denunciação caluniosa. Não estou falando que o advogado está errado, não estou falando que ninguém está errado, eu estou falando que houve uma notícia gravíssima, que precisa se averiguada e dá causa a uma investigação criminal, não precisa ser provocado, não precisa ser formal. Apenas a pessoa divulgar, se ela for pública incondicionada, nós temos o dever, de ofício, de abrir. Essa medida, também, foi colocada no grupo dos coordenadores. Muita gente inconformada porque, aqui, nós não temos bandidos. Eu disse: tranquilize porque nós vamos tomar todas as providências. Eu mandei colocar o PIC. Postei o PIC sim porque eu quero que a sociedade pernambucana, toda ela, saiba que nós não temos medo de verdade e quero deixar bem claro que o senhor não está sendo investigado, de maneira alguma. Nós acreditamos demais no



seu trabalho, na sua higidez, é um Promotor sério, apesar de algum desgaste emocional, desde a eleição passada, não consegue parar de atirar pedra nas pessoas, mas eu acredito muito na hora de Vossa Excelência e, repito, Vossa Excelência foi injustiçado. Mas é preciso que o advogado venha dizer quem é essa organização criminosa. Doutor Fernando Cerqueira também concordou comigo, vai abrir a sua investigação, inclusive, o procedimento nosso foi cindido. Ele mandou um requerimento para mim, também, reforçando essa investigação. Nós cindimos porque nós não podemos, é claro, investigar membros do Judiciário, mas nós não abrimos procedimento contra ninguém. Especifiquei a Doutor Salomão, se você abrir um procedimento contra alguém no Ministério Público, é claro que eu vou preservar a honra, é claro que eu vou tornar sigiloso. Agora, você pode entrar com um procedimento para investigar alguém ou investigar um fato. Especificamente, a portaria é investigar quem é essa organização criminosa que está se alegando. Eu acredito que, qualquer pessoa séria, falei para o Doutor Salomão na semana passada, que estiver neste cargo, tem um dever moral e a honra de defender a sua Instituição e faria a mesma coisa. Todos os Conselheiros aqui, que estivesse presente, faria a mesma coisa. Nós não podemos admitir e não temos medo. Eu quero que seja público mesmo. A sociedade pernambucana vai dizer que nós temos coragem de cortar na pele. Venha aqui o advogado e aponte essa organização criminosa. Porque eu acredito nos membros da minha Instituição. Eu acredito que não existe bandido na nossa Instituição. Eu conheço um a um. Mas, se houver, nós vamos cortar na pele. Como já cortamos agora, cortamos com 3 denúncias que eu apresentei contra Promotor. Como vou cortar na próxima semana, pois vou apresentar denúncia contra outro Promotor. Não temos medo. Não temos medo de forma alguma. Só para finalizar: dizer que, embora constrangido, mas chamo novamente Vossa Excelência para contribuir com o Ministério Público. O Ministério Público está muito bem. se Vossa Excelência tiver essa maturidade de contribuição e não de ataque. Essas eleições de Procurador-Geral são um (inaudível). Nós precisamos, urgentemente, alterar o nosso nível de percepção e amadurecer, urgentemente, principalmente, nem que seja agora que nós estamos todo mundo num barco afundando, para dizer o seguinte: nós somos uma só Instituição e nós devemos andar de mãos dadas. Sem deletar a hipótese de a gente divergir. Porque, esses Conselho aqui, diverge, mas nenhum Conselheiro aqui é subordinado mim. Eu tenho o maior respeito. Eu tenho tanto respeito que isso foi o que me motivou a não tomar decisão monocrática. Na hora que eu decido monocraticamente é como se eu tivesse me antecipando ao Conselho e, repito, principalmente, o senhor pensou que eu ia protelar, que eu ia ser contra. Eu nunca vou ser contra a pedido de Promotor para ter acesso. Sou a favor de publicidade, de tudo, princípio constitucional. O CNMP, hoje, não permite procedimento sigiloso. Até de estupro, eu assisti o Promotor ser julgado, num procedimento de estupro, transmitido ao vivo. Ou seja, nós não temos nada a perder. Nós temos a nossa honra e eu acho que esse dispositivo que impõe sigilo, frente à Constituição Federal que fala da questão da plena publicidade, princípio constitucional, artigo 37, são inconstitucionais. Mas, por enquanto, não revogaram essa lei. Sempre que alguém pedir sigilo, nós vamos ter que decretar, mas sempre firmando meu posicionamento que eu acho que a gente tem que ser tudo público. Só para terminar aí e declarar a votação, para encerrar esse assunto, é dizer novamente que eu acredito em Vossa Excelência e que assista a sessão passada e Vossa Excelência irá entender que todos os Conselheiros, aqui, deram atestado a sua higidez profissional. Que, ninguém aqui no Conselho Superior, tem a menor dúvida que o senhor foi injustiçado e quero, também, para registrar, dizer que essa medida de abrir o procedimento, para organizar, para investigar essa alegação de organização criminosa, foi aplaudida por 90 por cento da nossa classe e, mais uma vez, como estamos investigando fatos e não pessoas, no momento que o advogado citar um membro do Ministério Público, ou do Judiciário, o do Judiciário vai cindir, e o do Ministério Público eu vou decretar o sigilo para preservar

a honra do colega. Mas não tem nenhum citado nessa investigação, que está investigando fatos. Investigação de fatos não pode ser sigilosa. Porque não tem nenhuma indicativa de quem seja essa organização criminosa do Ministério Público. Mas tenho certeza absoluta como foi aplaudido por todos os coordenadores quando eu falei: está aqui, não se preocupem, nós vamos tomar as providências, como todo mundo estava pleiteando, porque sentiu a honra ferida e, também, acionei a minha ATMA para entrar em contato com o senhor, segurança Institucional, para dizer que, se Vossa Excelência precisar de alguma coisa, de algum segurança, a assessoria de segurança está a inteira disposição. Porque Vossa Excelência não pertence a um grupo político. A minha visão é que Vossa Excelência pertence ao Ministério Público de Pernambuco. Então, qualquer membro que for injustiçado, o Procurador-Geral sairá em sua defesa e, eu repito, novamente, que eu não tenho a mínima dúvida, e isso foi um incidente grave, que Vossa Excelência tem o direito de estar constrangido. Porque, realmente, não é fácil você está sendo atingido na sua honra, como nós fomos hoje aqui, mas temos que manter a espiritualidade ativa para dizer que nós temos muitos problemas. Hoje mesmo, eu estava com outra reunião para fazer, com tanta confusão. Então, nós não podemos estar criando racha Institucional. Mas Vossa Excelência pense o que quiser, mas entenda que, em nenhum momento, o Procurador-Geral agiu com esse espírito nocivo, arcaico, de politicagem dentro do Ministério Público e, sim, para tentar defender. Porque nós acreditamos na sua hombridade. Eu vou terminar de declarar o voto, mas, por maioria. Petrúcio, me corrija aí. Maioria absoluta deliberou para abrir o sigilo da sessão passada e, também, dessa. Foi isso, Petrúcio? Dr. Petrúcio Aquino: Isso. Acho que por unanimidade, não? Dr. Francisco Dirceu: Por unanimidade. Porque o Doutor Salomão retratou o voto dele. Dr. Roberto Brayner: Vossa Excelência me permite uma última palavra? Dr. Francisco Dirceu: À vontade, Doutor Brayner. Fique à vontade. Dr. Roberto Brayner: Doutor Dirceu, em nenhum momento, se o senhor olhar todas as minhas intervenções, eu não reclamei pelo fato de ninguém ter, dentro do Ministério Público, duvidado da minha honradez. Vossa Excelência sabe que, quando Luís Sávio ligou para mim, eu acho que eu escrevi sobre isso, se eu não estou enganado, ele me falou sobre a intenção da nota. Eu disse: Sávio, isso não é inteligente, nós não podemos dar palanque para um maluco daquele. Para você repercutir exatamente aquilo que ele estava falando. Para minha surpresa, foi isso que me indignou, e muito, foi Vossa Excelência ter baixado aquele despacho, na mesma hora, determinando a instauração de uma investigação criminal e fala, nominalmente, o nome do advogado, faz um vínculo, exatamente, com o vídeo. Quem está de fora, vai pensar o quê? Quando a minha mãe recebeu aquele vídeo e soube que aquele advogado teria dito aquilo e que o Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco mandou investigar, quem era o investigado? Qual era a pessoa que aquele cidadão se referia? Foi um belo presente que a minha mãe ganhou no dia das mães, senhor Procurador-Geral. Agora, a minha indignação é porque Vossa Excelência se recusa a admitir o erro. Aquilo não é uma abertura de notícia de fato. Vossa Excelência determinou a abertura de investigação criminal e fez uma casadinha com o vídeo daquele camarada e, novamente, aquilo teve repercussão. Ele fez outra publicação a esse respeito. Sinceramente eu acho que isso vai colocar nossa Instituição muito ruim. Eu não estou só olhando meu lado, não. Eu não sei se o senhor viu o segundo vídeo, ele exalta a coragem de Vossa Excelência e diz: ou Doutor Francisco Dirceu é um homem de muita coragem, ou é um ator. É mais ou menos isso. Obviamente eu não vou atrás da rede social dele, mas as pessoas me informam. Então, eu queria que o senhor entendesse a minha indignação foi com relação aquela atitude. Não acho que foi responsável, para quem quer proteger a Instituição. Vossa Excelência poderia ter determinado a publicação de uma notícia de fato, mas não dar palanque para aquele tipo de coisa. Aí causa um constrangimento ainda maior, que vai precisar de esclarecimento depois, porque eu preciso esclarecer essas coisas. Por isso que eu quero que seja tudo aberto mesmo. Eu não devo nada a ninguém e não estou, como



Vossa Excelência sugeriu, desequilibrado, eu não perdi o equilíbrio. Eu estou muito chateado porque eu não vi uma postura adequada da minha Instituição, nesse episódio. Eu tenho certeza que Sávio falou com o senhor da minha preocupação para nós não darmos palanque aquele cidadão. Foi exatamente o que nós fizemos e de uma maneira muito pior. Nós não só demos palanque, que seria uma nota, que inclusive eu falei com Marcos no dia: Marcos, a nota é inoportuna, a gente vai só dar palanque a um negócio estapafúrdio desse. Isso aí eu vou enfrentar como iá encaminhei, com queixa crime e com ação de reparação. Isso iá foi feito, inclusive. Mas eu esperava da minha Instituição não só uma atitude mais inteligente, mas uma atitude mais leal comigo. Eu acho que não teve e, Vossa Excelência sugerir que isso é mágoa de eleição, realmente, é porque não me conhece. Eu acho que, talvez, me permita dizer isso aqui com muita fraqueza, sabe Doutor Dirceu e Doutor Alexandre, Olhando para os dois. Vossas Excelências têm dificuldade de lidar com a crítica. Essa é uma questão que infelizmente eu constatei desde o início. Têm dificuldade de lidar com a crítica. Claro que a emoção, eu não ia nem falar de improviso, eu tinha até escrito aqui uma besteirinha, agora na hora do almoço, para não me exceder por conta da emoção, que qualquer um poderia ter. Mas tudo aquilo que eu falei foi em razão desse fato. Eu não estou reclamando, não estou dizendo que Vossa Excelência acreditou, que os Conselheiros acreditaram, em alguma coisa que aquele camarada falou. Eu me refiro a atitude de publicar aquilo daquela forma. Eu faço mais uma vez essa pergunta: alguma vez na história do Ministério Público isso foi feito com algum outro colega? Por mais culpado que ele pudesse ser. Por mais indício que tivesse a denúncia. Eu me recordo de um fato que ficou público, todos falaram na época, que um determinado cidadão, um político da região do interior, foi numa rádio esculhambou o Promotor. Falou numa rádio, não foi numa publicação WhatsApp. Mesmo assim, a Instituição, pelo que me parece, teve o cuidado de não expor o colega de maneira alguma. Foi preservado. O que eu acho que não foi nesse episódio. É como se o próprio Ministério Público, dando eco para aquela denúncia, naquele momento, tivesse dito: olha, isso aqui, esse Promotor será investigado, embora não tenha aí expressamente, na expressão de Vossa Excelência, mas não dá para ter outra interpretação. Se pegar o vídeo e pegar, na mesma hora, o despacho de Vossa Excelência, quem vai ser investigado? Afinal de contas, eu, Promotor de Justiça, é quem efetivamente teria a prerrogativa de ser investigado por Vossa Excelência ou pelo Corregedor. Não é ele, que estava fazendo aquele vídeo, quem poderia ser investigado por Vossa Excelência. Então, tudo isso me leva a crer que nós seremos colocados numa situação de dificuldade, não só o Promotor. Porque veja, quando vier a tona toda essa circunstância, que eu acho que vai prejudicar a nossa Instituição, Vossa Excelência, todo mundo dizendo que o Promotor não está sendo investigado, que não tem nada contra o Promotor. Sabe o que vai acontecer? Ele vai fazer outro vídeo, outra encenação, e vai atacar novamente. A nossa Instituição, agora sim, aos olhos dessas pessoas, que talvez Vossa Excelência quisesse ter dado uma resposta, vai ficar mais exposta, mais uma vez, e de forma muito ruim. Na minha opinião, Então, era só para dizer isso. Não tem desequilíbrio nenhum. Não tenho necessidade de estar me afastando para licença nenhuma. Continuo fazendo meu trabalho como sempre fiz. Vou continuar a me permitir, não tem palanque armado nenhum. Os senhores realmente não me conhecem. Não tem palanque nenhum. Se tivesse palanque, muito pelo contrário, eu estava quieto. Se eu estou dizendo aqui e, como eu sempre disse de maneira transparente, não vou mais disputar essa eleição de Procurador-Geral. Quem está próximo a mim sabe disso. Agora, ouvir dos senhores que eu estou guerendo antecipar a disputa eleitoral? Estou fazendo disso aqui palanque? Quando, na verdade, foi um ataque a minha honra e que, ao invés de minha Instituição se proteger e proteger o colega na minha situação, faz aquilo pelo WhatsApp? Foi a primeira vez que eu vi um despacho determinando investigação criminal difundido pelo WhatsApp. O senhor me perdoe, mas eu não acho isso adequado. Eu vou continuar

fazendo as críticas que eu acho que devo porque é uma obrigação minha cuidar, também, dessa Instituição. Não é só do senhor e do Corregedor-Geral, não. Os senhores não têm, evidentemente, não são donos da verdade. Aceitem as críticas. Com relação ao procedimento do Corregedor, que ele falou e eu vou aproveitar a ocasião, eu gostaria de solicitar ao Doutor Alexandre, se ele puder, envie para mim cópia de todo o procedimento administrativo disciplinar, inclusive, com a comprovação da data em que o Doutor Alexandre recebeu o ofício para prestar informações ao Desembargador, que era o relator do mandado de segurança e, se ele puder informar, qual era a data que o prazo para prestar informações se encerrava. Com isso, eu fico satisfeito. Dr. Francisco Dirceu: Obrigado, Doutor Brayner. Eu vou passar para outro ponto, mas eu só preciso dizer duas coisas. Além de a gente assimilar muito bem as críticas, a gente assimila até atentado contra a nossa honra. A gente tem um equilíbrio muito grande para dizer que tem coisas maiores dentro da nossa Instituição. Na realidade, o foro por prerrogativa de função se legitima, para que eu possa abrir esse PIC, porque ele falou que há uma organização criminosa dentro do Ministério Público. Se é dentro do Ministério Público, formada por membros do Ministério Público, se houver algum bandido, o foro por prerrogativa é atribuição minha. Então, vou encerrar esse ponto agradecendo a presença do Doutor Brayner e declarando a votação pela publicação, com a quebra de sigilo, publicação das duas sessões, e passar para outro ponto aí. Dr. Roberto Brayner: Eu me despeço e agradeço a atenção de todos. Dr. Francisco Dirceu: Obrigado, Doutor Brayner.". II -Comunicações dos Conselheiros e do Presidente da AMPPE: A Conselheira Dra. Fernanda Nóbrega indagou como ficará a situação de seu assessoramento no CSMP, considerando a licença maternidade da analista que a atendia. O Colegiado, à unanimidade, acordou pela distribuição dos processos de atribuição da Conselheira entre os demais analistas, com o correspondente acréscimo a meta mensal de cada um, durante o afastamento. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo solicitou que a Secretaria observe se os processos que estão sendo redistribuídos já foram julgados pelo CSMP. O Secretário explicou que já alertou os servidores da distribuição, mas ressaltou que os trabalhos da secretaria estão sendo executados em regime excepcional em razão da pandemia, pelo qual pede a compreensão dos Conselheiros e solicita que orientem os analistas para devolução do respectivo processo à Secretaria. O Conselheiro Dr. Stanley Araújo indagou quanto aos analistas do teletrabalho. O Secretário explicou que a portaria desses analistas não foi renovada, inclusive, ante a dificuldade logística na distribuição dos processos, haja vista que havia analista lotado no outro extremo do Estado. O Presidente registrou que o CNPG está discutindo o aprimoramento do teletrabalho, inclusive para o pós pandemia. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo registrou a satisfação de ter participado do simpósio virtual promovido pelo Ministério Público do Maranhão, com a participação do ex-ministro do STF Ayres Britto. O Presidente informou que o Ministério Público está adquirindo uma plataforma para realização de sessões com capacidade de mil participantes e com a disponibilidade de 6 mil livros. O Corregedor informou que, em resposta ao pleito da AMPPE quanto a implantação da decisão do CNJ com o fim de digitalização dos processos físicos para tramitação, o Corregedor de Justiça respondeu que a digitalização dos processos está sendo desenvolvida, pelo qual registrou que encaminhou à Associação para adoção das providências que entender necessárias. O Presidente da AMPPE informou que a Associação já impetrou com um PCA no CNJ para solução da questão, pela qual aguarda o provimento da liminar solicitada. Continuando, sugeriu ao CSMP a aprovação de voto de pesar pelo falecimento das vítimas da pandemia do Covid-19. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o voto de pesar às famílias das vítimas do Covid-19. A Conselheira Dra. Maria Lizandra e o Conselheiro Dr. Stanley Araújo parabenizaram o PGJ pelas iniciativas de intensificação da informatização do MPPE e ressaltaram a importância de manter a Instituição na vanguarda tecnológica da atuação funcional. A Conselheira Dra. Fernanda Nóbrega registrou as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Clânio Valenca Avellino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direcu Barros (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corréa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br lives que têm sido feitas pelos membros e ressaltou a importância, não só da divulgação destas pela Instituição, mas também de uma maior participação dos membros, ante o enriquecimento profissional que tem sido possível diante da qualidade das informações, como nas promovidas pela colega Dra. Dalva Cabral. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge registrou que no dia anterior assistiu uma live de um colega, Dr. Fernando Della Latta, com a participação de um professor de Petrolina, na qual ele passou o conhecimento das percepções dos jurados durante um Júri. As Conselheiras Dra. Fernanda Nobrega e Dra. Maria Lizandra parabenizaram o trabalho da informática, o que foi corroborado pelo Corregedor, que ressaltou o trabalho desenvolvido pelo Dr. Antônio Rolemberg, o qual proporcionará um expressivo aumento da produtividade com a incorporação de novas tecnologias. O Presidente lembrou a necessidade de que todos baixem o Dycovid, pelo qual conta com os membros para que o divulguem, considerando que, o sucesso do mesmo, depende da adesão da população, ressaltando que seu conceito respeita o direito à privacidade. O Dr. Carlos Vitório assumiu a Presidência em razão da necessidade de se ausentar do Dr. Francisco Dirceu em razão de compromissos Institucionais. III - Aprovação de Ata: Colocados em apreciação o extrato das Atas da 10a e 11a Sessões Ordinárias do CSMP, realizadas em 06/05 e 13/05/2020, e respectivos anexos. Foi aberta à discussão. Feitos os ajustes solicitados, foram colocados em votação e aprovados, por unanimidade. IV - Processos apreciados na 8ª Sessão Virtual: O Presidente registrou, de acordo com o § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 8ª sessão virtual, realizadas no período de 11 a 15/05/20, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 06/05/20, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do Relator. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais. (Relacionados nos anexos I.I). V - Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Civis e PP's: SIM 1557.000.001/2020, SIM 2014.000.135/2020, Auto 2020/96949, SIM 1548.000.002/2020, SIM 2052.000.018/2020, SIM 1920.000.042/2020, Doc. 12435938, SIM 1927.000.016/2020, SIM 1872.000.050/2020, SIM 1541.000.003/2020, SIM 2053.000.053/2020, Doc. 11133536, SIM 2053.000.098/2020, Auto 2020/100627, SIM 2052.000.021/2020, SIM 1891.000.2052020, Doc. 10585687, SIM 1891.000.054/2020, SIM 1891.000.105/2020, SIM 1607.000.002/2020, SIM 1891.000.164/2020, SIM 2053.000.115/2020, SIM 2053.000.114/2020, Doc. 12446043, SIM 1603.000.006/2020, Doc. 12447967, Doc. 12447989, Doc. 12448013, Doc. 12448016, Doc. 12448745, SIM 1591.000.004/2020, SIM 1591.000.003/2020, SIM 2053.000.090/2020, SIM 2053.000.101/2020, SIM 2053.000.074/2020, SIM 1652.000.028/2020, SIM 1603.000.005/2020, Doc. 12418463, SIM 1543.000.006/2020, SIM 1541.000.004/2020, SIM 2052.000.022/2020, SIM 2053.000.066/2020, SIM 2208.000.003/2020, SIM 1998.000.131/2020, Auto 2020/104784, SIM 1998.000.149/2020, SIM 1605.000.005/2020, Doc. 12405640, SIM 2052.000.024/2020, Auto n° 2020/109042 e SIM 2052.000.025/2020. V.II - Conversão de NF's e PP's em IC's: Doc. 12449097, Doc. 12366245, Doc. 12353299, Doc. 12367479, Doc.12367575, Doc. 12382825, Doc. 12383047, Doc. 12383088, Doc. 12382825, SIM 01783.000.003-2020-0003, Doc. 12308437, Doc. 12308507, Doc. 1238831, Doc. 12453987, Doc. 12454172, Doc. 12454248, Doc. 12454284, Doc. 11383116, Doc. 12458268 e Doc. 12460600. V.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 12433972, Doc. 12426578, Doc. 12432875, Doc. 12436205, Doc. 12441277, Doc. 12143652, Doc. 12316641, Doc. 12316534, Auto 2019/31205, Doc. 12318277, Doc. 12720295, Doc. 12320152, Auto 2013/1315357, Doc 12382397, Doc 12382406, Doc 12379694, Doc 12379452, Doc 12379873, Doc 12384919, Doc. 12099310, Doc. 12389849, Auto 2017/2724229, Auto 2015/1937709, Auto 2016/2421910, Doc. 12232971, Doc. 10908256 e Doc. 12456308. V.IV Ação Civil Pública - ACP: Doc. 12441049, SIM 1920.000.042/2020, Auto 2019/310908 e Auto 2018/283614. V. V - Suspeição: Doc. 12046309 e

12432296, SIM 1708.000.012/2020, SIM 1708.000.011/2020, SIM 1920.000.063/2020, SIM 1920.000.060/202, SIM 1965.000.002/2020, Doc. 12437920, Doc. 12438036, SIM 2088.000.028/2020, Doc. 12429057, Doc. 12429109, Doc. 12429125, Doc. 12429171, Doc. 12429084, Doc. 12429118, Doc. 12429131, SIM 1920.000.068/2020, SIM 1541.000.003/2020, SIM 1872.000.050/2020, SIM  $2159.000.017/2020,\ Doc.\ 12395823,\ SIM\ 1920.000.070/2020,\ Doc.$ 12439548, Doc. 12439558, Doc. 12429138, Auto 2020/101211, Sim 1690.000.001/2020, SIM 1607.000.002/2020, Doc. 12409074, SIM 2088.000.021/2020, SIM 2014.000.135/2020, SIM 1578.000.001/2020, SIM 1566.000.001/2020, Auto 2020/82846, SIM 1603.000.006/2020, Doc. 12448752, SIM 1591.000.004/2020, SIM 1591.000.003/2020, Auto 2020/94101, Auto 2020/56573, Doc. 12450194, SIM 1603.000.005/2020, SIM 1605.000.004/2020, Doc. 12418463, SIM 1543.000.006/2020, SIM 1770.000.001/2020, Doc. 12394414, Doc. 12448942, Doc. 12454299, SIM 2052.000.022/2020, Doc.  $n^{o}$  12449387, Auto 2020/82846, Doc.  $n^{o}$  12456737, SIM 1998.000.131/2020, Doc. 12457050, SIM 2049.000.030/2020, SIM 1607.000.002/2020, Doc. 12458155, Auto  $2020/107306, \, SIM \,\, 1998.000.149/2020, \, SIM \,\, 2024.000.051/2020, \, \, Doc. \,\,$ 12459730, Auto 2020/82846, Auto 2020/82846, Doc. 12459788, Doc. 12460628, SIM 1977.000.053/2020, Auto 2020/85418, Auto 2020/85418, Auto 2020/85418, Auto 2020/85418, Doc. 12461703, Doc. 12461693, Doc. 12461695, Doc. 12462274, Doc. 12462718 e Doc. 12462725. V.VII - Diversos: Reg. Eletrônico 143536/2019, Reg. Eletrônico 218529/2020, Req. Eletrônico 086356/2017 e Req. Eletrônico 215253/2020. VI -Processo Auto 2019/408161 - Doc. 12001917. Relator: Rinaldo Jorge da Silva): O Relator apresentou o relatório e o voto pelo arquivamento. Colocado em apreciação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Salomão Abdo sugeriu que a Corregedoria e a Escola Superior aproveitem o período da pandemia para promover um curso de tutela do patrimônio público. O Corregedor informou que já ministrou esse curso aos Promotores de Justiça em estágio probatório, no curso de preparação. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 106. Recife, 10 de junho de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1081 Assunto: Ofício CGMP/SP nº 298/2020 Data do Despacho: 09/06/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1082 Assunto: Ofício CGMP/SP nº 297/2020 Data do Despacho: 09/06/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1083 Assunto: Assunção Data do Despacho: 09/06/20

Interessado(a): Tânia Elizabete de Moura Felizardo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1084

Assunto: Atuação

Data do Despacho: 09/06/20

Interessado(a): Hodir Flávio guerra leitão, Eduardo Luiz Silva Figueiredo, Edson José Guerra, Aurea Rosane vieira, Josenildo da Costa Santos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Doc. 12446630. V.VI - Recomendação: Doc.

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direcu Barros (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corréa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1085

Assunto: Decisão

Data do Despacho: 09/06/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1086 Assunto: Relatório de Saldo Data do Despacho: 09/06/20

Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães Franca

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e

Número protocolo Interno: 1087 Assunto: Manifestação Data do Despacho: 09/06/20 Interessado(a): Giorgio Gonzalez Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1088 Assunto: Ofício CGMP/SP nº 304/2020

Data do Despacho: 09/06/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 253271/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 09/06/2020

Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 55/2020

Data do Despacho: 09/06/2020

Interessado(a): (...)

Despacho: Tendo em vista a divergência de informações suscitada pelo(a) agente ministerial interessado(a), determino a expedição de ofício à Coordenação das Procuradorias Criminais solicitando cópia das guias de recebimento dos processos discriminados na certidão elaborada pela Secretaria Processual, os quais, segundo o Sistema Arquimedes, encontram-se pendentes de devolução pelo(a) mencionado(a) Promotor(a) de Justiça. Publique-se.

Número protocolo Interno: 1092 Assunto: Solicitação Data do Despacho: 09/06/20 Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1093 Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 09/06/20 Interessado(a): Valdir Barbosa Júnior

Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1094 Assunto: Solicitação Data do Despacho: 09/06/20

Interessado(a): Valdir Barbosa Júnior

Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar, para análise e

pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1092/2020

Assunto: Procedimento Administrativo nº 64/2020

Data do Despacho: 10/06/2020

Interessado(a): (...)

Justiça (...), em que indaga este órgão correcional acerca da existência

Pronunciamento: Cuida-se de ofício subscrito pelo(a) Promotor(a) de de impedimento para que possa atuar em feitos

nos quais o seu cunhado, o Juiz de Direito titular da (...) Vara do (...) da Comarca de(...), tenha oficiado. Assevera que o aludido magistrado funciona em audiências (...) no (...), analisando autos (...) que, por vezes, lhe são posteriormente encaminhados. A par disso, indaga: a) o simples fato de ele ter funcionado na custódia o(a) torna impedido(a)? b) caso o juízo natural revise a decisão da audiência (...), permaneceria o impedimento? c) na hipótese de o citado Magistrado receber APFD sem que tenha funcionado na audiência (...), e dar despacho revisando a decisão anterior ou apenas determinando que se aguarde o inquérito policial, de quem seria o impedimento? Importa mencionar, de logo, que, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), a Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe, dentre outras funções, receber reclamações, representações e notícias sobre a atuação do Órgão Ministerial Estadual. Com efeito, a função precípua deste Órgão Correcional é, além de encaminhar sugestões e editar recomendações aos órgãos de execução do Ministério Público, promover a apuração de casos concretos que apontem a prática de ato avesso aos deveres funcionais ou mandamentos éticos por parte de seus membros, escapando de suas tarefas a elucidação de dúvidas, ou seja, a resposta a consultas abstratamente formuladas. Até mesmo porque a função orientadora da Corregedoria deve estar necessariamente inserida no exercício de sua atividade fiscalizatória. Analisando o expediente em questão, não se verifica, a princípio, qualquer reclamação acerca da conduta ou atuação de membro do Ministério Público Estadual que justifique a atuação deste órgão Correcional. O que se vislumbra, na verdade, é uma consulta jurídica abstratamente formulada. Entrementes, antes de protocolizar o presente expediente, o(a) agente ministerial encaminhou a esta Corregedoria Geral ofício dando conta de que levantou seu impedimento nos autos dos procedimentos policiais afetos à (...) PJ Criminal de (...) de nº (...) - Doc. (...) (IP (...) - NPU (...)). Sendo assim, nada obstante a natureza abstrata da consulta ora formulada, é certo que existe um caso concreto passível de exame nesta esfera correcional, medida esta que se mostra oportuna, a fim de analisar a legalidade da conduta perpetrada pelo(a) Promotor(a) de Justiça e, por sua vez, evitar que eventuais incorreções venham a se repetir em casos futuros envolvendo o mesmo Juiz de Direito. Isso porque, consoante expressa disposição contida na Lei Orgânica deste MPPE, é dever do membro do Ministério Público declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei (art. 72, VII). No que atine ao caso concreto, há que se observar a regra prevista no artigo 258 do Código de Processo Penal, senão vejamos: "os órgãos do Ministério Público não funcionarão nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau". Como é cediço, grau de parentesco significa a relação que une pessoas de acordo com seus vínculos genéticos ou por afinidade. É a ligação que existe entre pessoas que pertencem a uma mesma família. O Código Civil define como parentes em linha colateral as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra (art. 1.592), ao tempo em que estabelece que cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade (art. 1.595), limitando esta última categoria aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro (art. 1.595, parágrafo 1º). Por seu turno, no que atine à contagem dos graus de parentesco, deve-se tomar por base o número de gerações, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendo até encontrar o outro parente (art. 1.594 do Código Civil). Em relação ao caso concreto, agiu acertadamente o(a) Promotor(a) de Justiça ao suscitar seu impedimento para oficiar em feitos nos quais o seu cunhado (parente por afinidade em segundo grau na linha colateral) tenha funcionado na qualidade de magistrado, hipótese esta que se enquadra perfeitamente na disposição contida no art. 258 do Código de Processo Penal. Aludida regra tem por escopo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OR-GERAL SUBSTITUTO



assegurar o equilíbrio da relação processual, promovendo a imparcialidade daqueles que funcionam no processo, figurando, inclusive, como hipótese de nulidade dos atos processuais praticados pelo impedido quando tal situação não é levantada tão logo tome ciência de sua existência. Trata-se de uma questão de natureza objetiva, inexistindo previsão no diploma processual penal de que o impedimento do membro do Ministério Público cessa quando o magistrado responsável pela condução inicial do processo, e com quem guarda relação de parentesco, passa a não mais atuar no feito. Com efeito. reprise-se, agiu acertadamente o(a) Promotor(a) de Justiça ao arguir seu impedimento nos feitos criminais que contaram com a prévia atuação do Juiz de Direito da (...) Vara do (...), seu parente por afinidade em segundo grau na linha colateral, de acordo com os estritos ditames do art. 258 do Código de Processo Penal. Ante o exposto, e entendendo pela ausência de justa causa para maiores desdobramentos nesta esfera disciplinar, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se ciência ao(à) interessado(a).

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº. 18/2020

Data do Despacho: 10/06/2020

Interessado(a): (...)

Pronunciamento: Trata-se de procedimento instaurado a partir de reclamação encaminhada pelo Condomínio do Edifício (...), originariamente direcionada à Ouvidoria deste MPPE, dando conta de suposta conduta incompatível com o cargo perpetrada pelo(a) Promotor(a) de Justiça (...), durante episódio ocorrido no dia 02/04/2020, no citado edifício residencial. Segundo consta da aludida reclamação, no dia 02/04/2020, o(a) aludido(a) agente ministerial, fazendo expressa menção à sua condição de Promotor(a) de Justiça, teria interfonado para o apartamento do(a) síndico(a), o(a) senhor(a) (...), impelindo-o(a) a determinar a imediata paralisação da obra do apartamento (...) e ameaçando-o(a) de prisão, caso não adotasse tal providência. Ainda de acordo com o reclamante, aludido evento "teve início na portaria do prédio, às 15:30 hs, no horário de trabalho do senhor (...), onde o(a) sr.(a) (...) iniciou a falar em voz alta, em gritos ouvidos por pessoas até o 18º andar do próprio prédio e prédios vizinhos, da sua necessidade que a obra do (...) parasse, pois na sua condição de Promotor(a) de Justiça, ele(a) convocaria o Ministério Público e mandaria prender quem quer que fosse, caso sua necessidade não fosse acatada". Relata, ainda, que dois Boletins de Ocorrência relacionados a tal problemática já foram lavrados e servem de amparo legal para seu pleito de adoção de providências (BO nº (...) e BO nº (...), de 27/03/2020 e 02/04/2020, respectivamente). Não cuidou o condomínio reclamante de anexar aos autos documentação comprobatória de suas alegações. Tampouco indicou a qualificação de possíveis testemunhas. Instado(a) a se manifestar sobre os elementos informativos contidos nos autos. o(a) Dr.(a) (...) informou, preambularmente, que os fatos descritos são integralmente inverídicos e desprovidos de provas. Prosseguiu ressaltando que sequer conhece a pessoa do(a) síndico(a), tampouco se dirigiu ao seu apartamento ou ao de quem quer que seja para tentar criar imbróglios. Destacou, em sucessivo, que a problemática relacionada à obra do apartamento (...), do Edifício (...), já está sendo objeto de discussão judicial nos autos do processo nº (...), em trâmite na (...) Vara Cível (...) - (...), em razão de ação movida por ele(a) e seu cônjuge, o(a) Dr.(a) (...). Ainda de acordo com o(a) reclamado(a), no bojo do mencionado processo, já foi proferida decisão liminar favorável ao seu pleito, no dia 06/04/2020, determinando a interrupção de qualquer reforma nas dependências comuns ou unidades individualizadas do Condomínio demandado, notadamente na unidade (...), até julgamento final de mérito ou outra decisão judicial. Alegou, ademais, que a obra no dito apartamento vem se arrastando desde o mês de novembro de 2019, não se tratando de mera colocação de janela, mas de ampla reforma. Sustentou, ainda, que "jamais ameaçou dar voz de prisão a quem quer que seja, e mesmo se fosse o caso, qualquer pessoa do povo, nos termos do que preceitua o artigo 301 do CPP, poderia assim fazê-lo,

diante da constatação de estado de flagrância." O que, no caso em questão, a seu ver, seria perfeitamente possível, haja vista que a postura adotada pelo condomínio ao permitir a realização das obras em questão afrontava diversos decretos do Governo do Estado, da Prefeitura da Cidade do Recife e do Ministério da Saúde. Pontuou, ato contínuo, que jamais solicitou o embargo da obra por questões pessoais, mas sim por questões de saúde pública. No que atine aos boletins de ocorrência referidos pelo(a) síndico(a) em sua reclamação, afirmou que eles possuem natureza meramente declaratória, razão pela qual não podem servir de aparato legal para adoção de eventual medida. Acrescentou que o condomínio jamais poderia ter permitido a continuidade das referidas obras. Primeiro em razão da necessidade de preservação da saúde pública, em razão da pandemia da Covid-19. Segundo, porque não obteve anuência de mais da metade dos condôminos para tanto. Pugnou, ao final, pelo arquivamento do presente procedimento, argumentando inexistir nos presentes autos quaisquer indícios de desvio funcional de sua parte. É o relatório. Passo ao pronunciamento. Preliminarmente, há de se destacar que apesar de a presente reclamação ter sido formulada em nome do Condomínio do Edifício (...), o(a) reclamante não se identificou, tampouco acostou aos presentes autos qualquer documentação comprobatória de sua efetiva capacidade de postular em nome do citado condomínio. Em razão das ponderações supra, poderia este órgão correcional ter indeferido liminarmente a citada reclamação, conforme expressamente autorizado pelo §1º, do artigo 28, do Regimento Interno desta CGMP (Resolução RES-CPJ nº 001/2017). Todavia, considerando a gravidade das acusações ali formuladas, optou-se por instar o(a) Promotor(a) de Justiça reclamado(a) a apresentar esclarecimentos sobre os fatos noticiados. Como visto, na resposta apresentada, o(a) Bel.(a) (...) refutou, com veemência, as acusações contra ele(a) lançadas, argumentando que os fatos descritos na apontada reclamação são integralmente inverídicos e desprovidos de provas. De fato, na hipótese dos presentes autos, deixou o(a) reclamante de trazer à colação elementos capazes de conferir o mínimo de verossimilhança às suas acusações. Não se vislumbra nos presentes autos nenhuma comprovação de que o(a) Promotor(a) de Justiça reclamado(a) efetivamente tenha se valido de sua condição funcional com o desiderato de impelir o condomínio do Edifício (...) a atender seus interesses pessoais, como narrado pelo(a) reclamante. O que se verifica, na verdade, especialmente a partir dos informes e documentos apresentados pelo(a) Bel.(a)(...), é que o(a) aludido(a) agente ministerial, enquanto cidadão(ã) comum e morador(a) do apontado condomínio, agiu legitimamente ao tentar impedir a continuidade de obras no citado edifício, valendo-se do Poder Judiciário para tanto, especialmente quando se leva em conta que, à época dos fatos, encontravam-se em plena vigência comandos legais que desautorizavam a realização de quaisquer tipos de reformas em edifícios residenciais, em virtude da necessidade de impedir a propagação do novo coronavírus. Ora, como é sabido, incumbe aos membros do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. E é justamente em razão do desempenho dessa relevante missão social que se exige do agente ministerial o dever de manter ilibada conduta, dentro e fora da atuação profissional, preservando assim a confiança do cidadão na probidade de sua atuação. No entanto, é preciso existir uma conexão entre a conduta praticada e o interesse público na proteção da dignidade institucional, evitando assim que o direito disciplinar incida sobre situações pelo simples fato do responsável pelo ato censurável se tratar de um membro do Ministério Público. De certo, a prática de abuso de autoridade por parte de um agente ministerial, caso comprovada, possui o condão de ensejar a sua responsabilização na esfera disciplinar, especialmente por configurar-se numa conduta absolutamente incompatível com o exercício de sua nobre função. Observa-se, contudo, que inexistem nos presentes autos qualquer comprovação de que o(a) Bel.(a)(...) tenha cometido qualquer abuso ou ilegalidade. O que se viu, tão somente, foi que, inconformado(a) com patentes



violações de direito perpetradas pelo condomínio do Edifício (...), o(a) sobredito(a) agente ministerial, valendo-se do seu direito de petição assegurado constitucionalmente, optou por judicializar a problemática, possibilitando, desse modo, que o Poder Judiciário definisse se as obras em questão poderiam ou não continuar. Nesse diapasão, diante da patente ausência de provas do noticiado abuso de autoridade, entende este órgão correcional, ao menos por ora, que o comportamento atribuído ao(à) reclamado(a) não pode ser alcançado pelo raio de atuação deste órgão disciplinar, por inexistir justa causa para tanto. Ora, a existência da justa causa é condição sine qua non para a instauração de processos disciplinares, pois sem elementos materiais não pode a Administração Pública devassar a vida de seus agentes, sob o pálido argumento de tentar encontrar indícios de uma pseudo infração disciplinar. Nesse sentido, inclusive, tem se posicionado nossos Tribunais, conforme se pode verificar dos julgados abaixo transcritos:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO CONTRA SERVIDORA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. (...)

3. A instauração de processo administrativo disciplinar prescinde da existência de indícios de autoria e materialidade da prática de transgressão funcional (justa causa). Inexistindo provas demonstrando que a representada praticou a transgressão disciplinar que ensejou a deflagração do PAD, correta é a decisão que rejeita a representação oferecida (TJ-GO - RECURSO ADMINISTRATIVO: 01640194120168090000, Relator: DES. ORLOFF NEVES ROCHA, Data de Julgamento: 04/07/2016, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, Data de Publicação: DJ 2070 de 18/07/2016)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRANCAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ORDEM CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA.

- 1. A instauração de procedimento administrativo pressupõe justa causa, consubstanciada em indícios de que tenha o servidor cometido irregularidades no exercício de suas atribuições (art. 143 da Lei 8.112 /90).
- 2. A discricionariedade do administrador público, limitada pela lei, está sujeita à análise jurisdicional a fim de que eventuais abusos sejam extirpados, observando-se os princípios da legalidade e razoabilidade.
- 3. Comprovada a inexistência de suporte fático apto a amparar o procedimento administrativo disciplinar, deve ser mantida a r. sentença que determinou o seu trancamento.
- 4. Recursos de apelação e reexame necessário conhecidos, mas não providos. Unânime. (TJ-DF - APO: 20120110279004 DF 0001854-86.2012.8.07.0018, Relator: FÁTIMA RAFAEL, Data de Julgamento: 10/09/2014, 2ª Turma Cível, Publicado no DJE: 16/09/2014. Pág.: 101) Ante o exposto, não vislumbrando indícios de cometimento de qualquer falta funcional por parte do(a) Bel.(a)(...), determino o arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo da revisitação do caso na hipótese de surgimento de fatos novos. Dê-se ciência aos interessados. Publique-

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Corregedor-Geral

## SECRETARIA GERAL

#### DESPACHOS Nº No dia 10/06/2020 Recife, 10 de junho de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 10/06/2020

Número protocolo: 252991/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 10/06/2020

Nome do Requerente: JULIANA SALES RODRIGUES

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o

preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 251011/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 10/06/2020

Nome do Requerente: ANDERSON CARVALHO DA SILVA

Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias.

Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 252069/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 10/06/2020

Nome do Requerente: HEBERT DE SOUZA RODRIGUES

Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias.

Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 252910/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 10/06/2020

Nome do Requerente: IGOR EHRICH LACERDA

Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias.

Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 253309/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 10/06/2020

Nome do Requerente: MARIO DE CARVALHO FILHO

Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias.

Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 253549/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 10/06/2020

Nome do Requerente: ROUBIER MUNIZ DE SOUSA

Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias.

Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 253129/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 10/06/2020

Nome do Requerente: ALEXANDRE DUARTE QUINTANS Despacho: Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 244892/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 10/06/2020

Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Despacho: Devolvo para pronunciamento quanto ao pedido do

requerente.

Número protocolo: 251992/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Substituição Plantão Servidor Data do Despacho: 10/06/2020

Nome do Requerente: TANIA MARIA ALVES DE BRITO Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 10 de junho de 2020.

Maviael de Souza Silva

Secretário-Geral do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

DOR-GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE



MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

#### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**AVISO Nº Nº 19/2020 - ESMP Recife, 10 de junho de 2020** AVISO Nº 19/2020 - ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DEDIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)

#### **HOMOLOGAÇÃO**

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Silvio José Menezes Tavares e o Coordenador do Estágio de Direito, Dr. Fabiano de Araújo Saraiva, no uso das atribuições que Ihes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RESCSMP-001/00, de 31 de março de 2000; RESOLVEM:

I - Homologar o resultado final do processo seleção publica para estagiários de Direito do MPPE, publicado por meio do Edital de Inscrição n. 01/2020-ESMP, em 09/01/2020, no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

 $\rm II-O$  prazo de validade do Processo Seletivo para estagiários de Direito é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data da publicação do Resultado Final.

Recife, 10 de junho de 2020.

Sílvio José Menezes Tavares.

Procurado de Justiça

Diretor da Escola Superior

Fabiano de Araújo Saraiva

Promotor de Justiça

Coordenador do Estágio de Direito

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 20º Procurador de Justiça Cível

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº Nº 004/2020 Recife, 9 de junho de 2020

INISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - EDUCAÇÃO

P.A. n°004/2018 Arquimedes:9941596

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

- Reprovação de Contas -

O Ministério Público de Pernambuco, através da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atribuição na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social e Educação, por meio do seu Representante infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos artigos 66 do Código Civil e RES-PGJ nº

008/2010, em face da documentação apresentada pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 009/2020, elaborado pela Coordenação Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura (CMATI) – Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

REPROVAR as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO EDUCATIVA CANAÃ DO BRASIL, referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2017, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Olinda, 09 de junho de 2020.

SERGIO GADELHA SOUTO Promotor de Justiça

> SÉRGIO GADELHA SOUTO 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

## RECOMENDAÇÃO Nº Nº 09 /2020. . Recife, 8 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO O TEOR DA RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 29/2020, QUE TRATA DA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS, POR PARTE DOS PREFEITOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA A PROIBIÇÃO DE ACENDIMENTO DE FOGUEIRAS, QUEIMA E COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais os direitos à saúde e ao meio ambiente equilibrado, previstos respectivamente nos artigos 196 e 225 da Carta Magna, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Bardosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Clânio Valenca Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI
Petrúcio José Luna de Aguino

DUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce Dartos (Fresiolente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Irmail: ascom@mppe.mp.br no 188/GM /MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de r atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6°, da Lei Complementar 75/1993);

RECOMENDA ao Prefeitos Municipal do Cabo de Santo Agostinho que, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, e em atendimento à Recomendação PGJ 29/2020, promova: I - a edição de ato normativo para proibir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal; II - o exercício do poder-dever de polícia para fazer cumprir o ato do Poder Executivo, com as medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento, a exemplo de: suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício; cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão; fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanção pelo descumprimento (ex: multa, apreensão dos fogos e material lenhoso

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, para conhecimento e cumprimento, devendo se pronunciar, no prazo de 05 dias, quanto ao acatamento dos termos da presente recomendação e da Recomendação PGJ 29/2020, enviando cópia do ato normativo respectivo, devidamente

publicado;

- b) Ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, para ciência e providências que se afigurarem cabíveis;
- c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, para conhecimento e registro;
- e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- f) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de junho de 2020.

Alice de Oliveira Morais, Responsável - Cargo.

#### ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

#### RECOMENDAÇÃO Nº Nº. 001/2020 - 15ª PJDC e 27ª PJDC Recife, 10 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 27º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº. 001/2020 - 15ª PJDC e 27ª PJDC

EMENTA: RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor GERALDO JÚLIO DE MELO FILHO, Prefeito da Cidade do Recife; a Exma. Senhora ANA PAULA VILAÇA, Secretária de Esportes, Turismo e Lazer da Cidade do Recife; a Exma. Senhora LEDA ALVES, Secretária de Cultura da Cidade do Recife, e; ao Exmo. Senhor DIEGO ROCHA, Presidente da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, que:

- a) empreguem todos os esforços necessários, circunscritos às suas atribuições, inclusive, com a priorização de recursos públicos para cumprir e fazer cumprir as determinações sanitárias oriundas do Governo Federal e do Governo do Estado de Pernambuco e o Plano de Contingência Municipal para prevenção e contenção à COVID-19;
- b) adotem as providências administrativas necessárias no sentido de suspender/coibir a realização de toda e qualquer despesa pública que tenha por objeto serviços não essenciais, especialmente, festividades, comemorações e shows artísticos, inclusive com a descontinuidade dos procedimentos licitatórios e/ou contratações em curso, cujo objeto, em especial, que estejam relacionados à promoção de festividades joaninas ou assemelhadas, à guisa de recursos públicos;
- c) não realizem, incitem, patrocinem, ou de qualquer forma promovam eventos ou festividades, com recursos públicos, com potencial de provocar aglomeração de pessoas, em cumprimento art. 14 do Decreto Estadual nº. 49.055/20, que veda a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes adiante firmados, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; art. 4°, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente. essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

OR-GERAL SUBSTITUTO



democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos servicos de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público:

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o conceito de administração eficiente, segundo Maria Sylvia Zanela Di Pietro, pressupõe qualidade, presteza e resultados positivos, constituindo, em termos de Administração Pública, um dever de mostrar rendimento funcional, perfeição e rapidez dos interesses coletivos:

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, nas lições de Hely Lopes Meirelles, prescreve a todo agente público a realização de suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional, não se contentando apenas com a legalidade, mas exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros, cabendo, aos agentes públicos a busca da melhor relação 'custo x benefício', isto é, a realização do melhor com o menor dispêndio possível;

CONSIDERANDO, ainda, que o princípio da eficiência é o que "impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social" (Alexandre de Morais).

CONSIDERANDO que, na consecução do retro mencionado princípio, constitui dever jurídico dos gestores empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais razoável e proporcional para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável (Marino Pazzaglini Filho);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº, 55,551, de 20 de marco de 2020, que declara "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município do Recife, em decorrência da existência e propagação de casos conformados de COVID-19, no Município do Recife;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual determina que permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (art. 14);

CONSIDERANDO que a ocorrência do Estado de Calamidade Pública exige dos gestores a adoção de uma série de medidas orçamentárias e financeiras excepcionais no âmbito da Administração Pública, de modo a otimizar o gasto público, bem como conferir caráter prioritário e célere às ações de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial, através de matérias jornalísticas, tomou conhecimento da realização, por parte da Prefeitura da Cidade do Recife, de diversos eventos comemorativos às festividades alusivas ao período joanino, inclusive, com a transmissão de "shows de grandes artistas", e do credenciamento de profissionais com o pagamento de "cachês" que irão variar entre R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CONSIDERANDO que os objetos dessas futuras contratações não se coadunam como essenciais ante a crise em saúde pública e financeira instalada, ou seja, não possuem correlação temática às medidas de enfrentamento à pandemia, considerando a Lei nº 13.979/20;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar  $n^{\circ}$ . 173/2020 que institui o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que proíbe a realização de diversas despesas não essenciais por partes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 31 de dezembro de 2021 (art. 8°);

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº. 106/2020 que instituiu o "Orçamento de Guerra" a partir da criação de um regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional e que estabeleceu um orçamento específico para os gastos ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO ser evidente que o uso de recursos públicos no atual cenário deve estar concentrado em custear insumos, infraestrutura e ações voltadas diretamente a salvar vidas, proteger a saúde e preservar o funcionamento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO, de outra banda, que os gastos relacionados ao combate da pandemia devem se justificar a partir dos princípios constitucionais da necessidade, finalidade, economicidade e eficiência, haja vista ser neste sentido a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal acerca de gastos supérfluos em tempos de pandemia, materializada em voto do Ministro Luís Roberto Barroso na ADPF 669/DF3: "O uso de recursos públicos



para tais fins, claramente desassociados do interesse público consistente em salvar vidas, proteger a saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde, traduz uma aplicação de recursos públicos que não observa os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, além de deixar de alocar valores escassos para a medida que é a mais emergencial: salvar vidas (art. 37, caput e §1º, CF) ";

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível em harmonia com o do mínimo existencial exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação emergencial e em especial das pessoas mais carentes que já se encontram em processo de agravamento da precarização de sua cobertura social;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO TCE-PE/PGJ Nº 01/2020 aos titulares do poder Executivo e a todos os seus órgãos, no sentido de suspenderem ou realizarem ajustes nas licitações, dispensas e inexigibilidades que forem identificadas como não estratégicas e/ou não essenciais ao funcionamento da administração, portanto, passíveis de serem adiadas, descontinuadas ou reduzidas, e que deverão ser objeto de abstenção ou restrição ao mínimo necessário, justificadamente (...), destacando-se, sem prejuízo de outros que o executivo decida restringir, os seguintes pontos: a não realização de licitações, dispensas e inexigibilidades que tenham por objeto festividades, comemorações, show artísticos e eventos esportivos, redirecionando-se os recursos correspondentes às ações, bens e serviços imprescindíveis ao enfrentamento da pandemia, sempre que possível;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO PGJ Nº. 16/2020 que dispõe sobre a impossibilidade de os Prefeitos determinarem a reabertura do comércio local e outros atos administrativos que contrariem a Lei Federal n°. 13.979/2020 e, por consequência, os Decretos Federal n°. 10.282/2020 e Estadual nº. 48.809/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever suas decisões, no exercício da autotutela administrativa, ou seja, "quando os atos administrativos são ilegais devem ser anulados e quando inconvenientes e inoportunos podem ser revogados, conforme consagrado pelas Súmulas nº. 346 e 473, ambas do STF";

CONSIDERANDO que o art. 1º da Medida Provisória nº 966/2020 aduz que "Os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de: I - enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19; e II - combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da covid-19";

CONSIDERANDO que o STF, no bojo da ADI 6421, ao dar interpretação conforme a Constituição aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória 966/2020 fixou a tese de que "configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção";

CONSIDERANDO, ademais, que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade,

honestidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, caput e inciso I, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retro mencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO que a promoção de Festividades Joaninas porventura patrocinadas pela Prefeitura deste Município, durante o período de emergência em saúde pública, ante as considerações acima expostas, poderá ensejar na responsabilização dos agentes públicos e a adoção das medidas cabíveis por parte deste Ministério Público;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Conjunto nº. 01998.000.395/2020, instaurado no âmbito da 15ª e 27ª Promotorias de Justiça, cujo objeto consiste, na AVERIGUAÇÃO, EM ESPECIAL, SOB A ÉGIDE DA ECONOMICIDADE E DA PREVALÊNCIA E INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, EVENTUAL ILEGALIDADE/IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO, EM TEMPOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE FESTAS JOANINAS NA CIDADE DO RECIFE, E QUE, EM TESE, PODEM DEMONSTRAR ALOCAÇÃO EM SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, OU SEJA, SEM CORRELAÇÃO TEMÁTICA ÀS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA, EM CLARA INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE.

CONSIDERANDO que conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas".

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os Poderes Públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais (art. 27, I, e parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 5º, I, e parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94);

#### **RESOLVEM**

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor GERALDO JÚLIO DE MELO FILHO, Prefeito da Cidade do Recife; a Exma. Senhora ANA PAULA VILAÇA, Secretária de Esportes, Turismo e Lazer da Cidade do Recife; a Exma. Senhora LEDA ALVES, Secretária de Cultura da Cidade do Recife, e; ao Exmo. Senhor DIEGO ROCHA, Presidente da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, que:

- a) empreguem todos os esforços necessários, circunscritos às suas atribuições, inclusive, com a priorização de recursos públicos para cumprir e fazer cumprir as determinações sanitárias oriundas do Governo Federal e do Governo do Estado de Pernambuco e o Plano de Contingência Municipal para prevenção e contenção à COVID-19;
- b) adotem as providências administrativas necessárias no sentido de suspender/coibir a realização de toda e qualquer despesa pública que tenha por objeto serviços não essenciais, especialmente, festividades, comemorações e shows artísticos, inclusive com a descontinuidade dos procedimentos licitatórios e/ou contratações em curso, cujo objeto, em especial, que estejam relacionados à promoção de festividades joaninas ou assemelhadas, à guisa de recursos públicos;
- c) não realizem, incitem, patrocinem, ou de qualquer forma promovam eventos ou festividades, com recursos públicos, com potencial de provocar aglomeração de pessoas, em



cumprimento art. 14 do Decreto Estadual nº. 49.055/20, que veda a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado;

d) A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei Federal nº. 8429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), ou toda e qualquer outra medida judicial pertinente ao campo de atuação dessas Promotorias de Justiça;

e) Seja dada ampla e imediata divulgação do inteiro teor da presente Recomendação, em todos os setores dos respectivos órgãos públicos municipais.

DETERMINAR a Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

- I Com cópia da Recomendação, a imediata expedição de ofícios:
- i) ao Senhor Prefeito do Município Recife, Geraldo Júlio de Melo Filho;
   ii) ao Senhor Presidente da Fundação de Cultura da Cidade do Recife. Diego Rocha:
- iii) a Senhora Secretária de Esportes, Turismo e Lazer da Cidade do Recife, Ana Paula Vilaça e;
- iv) a Senhora Secretária de Cultura da Cidade do Recife, Leda Alves, requisitando que, em conjunto, informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quais foram as providências administrativas adotadas para cumprir os termos da presente, ou as razões que impliquem na sua não observância;

II – Juntada da Recomendação aos autos do Inquérito Civil Conjunto nº. 01998.000.395/2020 – 15ª e 27ª.

III - Por fim, encaminhe-se, ainda, cópias da Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2020.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro Promotor de Justiça

Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo Promotor de Justiça

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### RECOMENDAÇÃO Nº Nº010/2020" Recife, 10 de junho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ

REFERÊNCIA: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD), VACINAÇÃO, TESTAGEM E INSUMOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da

Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu art. 127 e, na condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis, em meio aos quais estão os da pessoa com deficiência e bem assim, do art. 227, II, da Constituição Federal, o destaque de ser "dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta

prioridade, o direito à vida, à saúde...além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão..."

CONSIDERANDO o preceituado no art. 8º, da Lei nº 13.146/2015, quando determina como dever do Estado, da sociedade e da família "assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde...", dentre outros; na sequência, do art. 9º, da mesma lei, denominada como "Lei da Inclusão", o recorte de que "A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público..."; sem olvidar do que dispõe o art. 10, da referida lei de inclusão, quando determina, no seu Parágrafo Único, que "Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança." Grifo nosso

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da Lei nº 13.146/2015), mediante o qual se prevê que serão observadas as seguintes medidas: "...II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões; III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;...".

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Terceiro, do art. 18, da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, com o fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde, determinando, assim: "Aos profissionais que prestem assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida a capacitação inicial e continuada.", asseverando, no mesmo artigo da "Lei de Inclusão", em seu inc. IX, que toda pessoa com deficiência tem direito a atenção integral à saúde, em todos os níveis de complexidade, desde a própria prevenção até a projeção de serviços "para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais" (art. 18, caput, e IX, da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência, seja ela de que natureza for, necessita, no cotidiano, de cuidados especiais, não raras vezes carecendo da constante presença de um familiar ou cuidador(a) que lhe dispense os necessários cuidados que garantam o apoio e exercício de funções vitais, circunstância que mobiliza uma família inteira a se engajar nesse processo estrutural, nada obstante venha, também, a necessitar de medicações e insumos que lhe assegurem, não apenas o direito à saúde, mas a garantia efetiva da própria vida;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarou o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-

19 à evolução de uma pandemia, cujos dados registrados pelo G1, atualizados até 04 de Junho de 2020 já davam conta do alarmante número de 606.085 pessoas infectadas pela doença e 33.464 mortes, em todo o País e não menos preocupante em Pernambuco, até o dia 04/06, em que se tinham registrado 3.134 mortes e 37.507 casos de infectados:

CONSIDERANDO extremamente preocupante a notícia de que em muitos municípios, pessoas com deficiência não tiveram a devida atenção e prioridade para receberem a vacina da gripe, Influenza H1N1, em que pese estejam tais pessoas enquadradas no grupo de risco, sobretudo a depender da deficiência específica, a exemplo, das detentoras de "doenças raras", D.R, devendo, pois, ter absoluta prioridade para receber a política pública protetiva da vacinação;

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência de um modo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolembera Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce Dartos (Fresiolente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 geral, já enfrentam de forma aguçada as dificuldades atinentes ao exercício das suas funções, em face dos obstáculos diversos, que perpassam pelos físicos até os atitudinais e que, mais do nunca, nesta crise provocada pela pandemia Covid 19, vem necessitando de um olhar assistencial mais presente e direcionado do Poder Público, o que não vem ocorrendo, de modo que suas famílias tem se visto prejudicada e penalizadas, não bastasse pelo desemprego ou diminuição da renda, pelo transporte precário, pela dificuldade de saída quando a maioria absoluta se preserva em casa, pela falta de acompanhante para os seus familiares com deficiência, ainda, pela falta de assistência no devido fornecimento, DOMICILIAR, de alguns remédios, leite, suplementos, fraldas e outros insumos (a exemplo dos que são utilizados numa lavagem intestinal), sendo pertinente frisar que até pelas comorbidades pontuais a regra geral do isolamento deveria ser mais rigorosa e respeitada em prol destas famílias e não está sendo, que, aliás, tem necessitado até mesmo de cestas básicas;

CONSIDERANDO que, além do supra aludido isolamento, a forma mais eficaz e segura de controle dos índices de contaminação é pela testagem e as pessoas com deficiência, mesmo com seus familiares sintomáticos, não tem conseguindo testar, para adotar o recomendável cuidado, afastamento dos demais e preservação digna de quem tem comorbidade e não pode estar desassistido(a) e mais vulnerável do que todos(as) os seus pares, em razão da imunidade baixa;

CONSIDERANDO a "súplica pelo socorro" proferida pela entidade AMAR (Aliança das Mães e Famílias Raras), quando faz referência ao alerta da ONU, sobre "o abandono das pessoas com deficiência durante a crise provocada pelo Coronavírus", uma vez sentido o abandono das autoridades governamentais sem a adoção de medidas protetivas ou de cuidado para com as respectivas famílias, já que estas, com a quarentena, não estão conseguindo apanhar alimentos, remédios, levar seus dependentes para acompanhamento pelos profissionais de saúde, nem mesmo apanhar mantimentos como leite, fraldas, cestas básicas e suplementos alimentares, em consequência do quê, muitos pacientes estão sentindo dores terríveis nas articulações em decorrência da falta de fisioterapia; angústia, pelo confinamento, enfim, tem sido fático que as pessoas com deficiência tem passado por momentos traumáticos e de difícil superação, repletos de

temor, desespero e gritos por uma ajuda que não chega, sobretudo porque são mais de dois meses de sobrevivência na mais absoluta, CRESCENTE e dolorosa invisibilidade, razão por que ENCAMINHA a Promotoria de Justiça de Itamaracá, RECOMENDAÇÃO para os destinatários, recomendando, com a antecedência e urgência que o caso impõe as medidas que seguem:

- 1. Promova o Município, por meio das suas Secretarias e Redes de Apoio à Saúde e Assistência Social a VACINAÇÃO DOMICILIAR que protege contra a forte gripe Influenza H1N1 em todas as pessoas com deficiência, sem qualquer discriminação, atendendo ao preceito legal que garante a inclusão e a dignidade da pessoa com deficiência;
- 2. Efetive e disponibilize para quem precisa, a depender de qual deficiência seja, fraldas, leite, suplementos, medicações, insumos e o fornecimento de alimentos (cestas básicas) para as famílias que necessitem ou pela falta de auxílio financeiro ou em razão do bloqueio e/ou suspens $ilde{a}$ o deste, por se tratar de premente quest $ilde{a}$ o de subsistência, já que, na paralela da COVID- 19, a fome e a falta de tratamento médico necessário também matam;
- 3. Viabilize, em razão da vulnerabilidade que a comorbidade provoca, a testagem DOMICILIAR E PRIORITÁRIA, na pessoa com deficiência ou em quem lhe dispensa os cuidados, para que se promova, como consequência, o necessário e TEMPESTIVO tratamento, evitando, como imperiosa, a consumação de eventual óbito por inércia ou ausência da

política pública assistencial necessária.

Encaminhe-se a presente Recomendação Administrativa ao Prefeito do Município de Itamaracá, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para fins de conhecimento; encaminhese a Secretária Geral para publicação em Diário Oficial. OS DESTINATÁRIOS DEVERÃO INFORMAR NO PRAZO DE 15 DIAS, E CUMPRIRÃO OU NÃO O QUE LHES FOI RECOMENDADO, PARA QUE SE MENSURE A PARTIR DOS RESULTADOS

NEFASTOS DA DESÍDIA DO PODER PÚBLICO, as consequências enfrentadas pela pessoa com deficiência e seu núcleo familiar, gerando, assim, linhas estatísticas imprescindíveis às ações que se fizerem cabais ou necessárias para garantia das prerrogativas previstas e asseguradas por lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Teletrabalho, 10 de junho de 2020.

Fabiana Machado R. de Lima Promotora de Justiça

FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA 2º Promotor de Justiça de Itamaracá

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 003/2020 Recife, 9 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 6°, XX da Lei Complementar nº 75/93, no art. 27 da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ Nº 27/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco em 01/06/2020, na qual institui a utilização do aplicativo Dycovid (Dynamic Contact Tracing) por membros e servidores do MPPE no âmbito do Estado de Pernambuco e deu outras providências;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Justiça firmou com Secretaria Estadual de Saúde, em 13/03/2020, o Protocolo de Intenções PGJ-PI nº 001/2020, publicado na edição do DOEMPPE de 26/03/2020, com objetivo geral de estabelecer a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e metodologias na área de inovação, mediante a realização de Ciclo de Inovação Aberta de interesse comum entre o MPPE e a SESPE, visando possibilitar a disponibilização de soluções tecnológicas para o combate à Pandemia do COVID-19:

CONSIDERANDO que, pelas circunstâncias advindas da pandemia do COVID-19, não são oferecidas condições adequadas de trabalho presencial e de prevenção de contágio, dificultando o cumprimento das recomendações das autoridades sanitárias, estando, assim, potencializando o risco de contaminação pelo referido vírus; CONSIDERANDO a experiência inovadora e exitosa do Ciclo de Inovação - Desafio COVID-19, que propôs a criação de uma Arquitetura de Enfrentamento ao COVID-19, onde foram endereçadas 8 soluções para suportar as principais funções do Estado, na dimensão Saúde; CONSIDERANDO que foi desenvolvido pelo MPLABS, em parceria com SES-PE a ferramenta Dycovid, que realiza o Contact Tracing de forma dinâmica, digital e anônima, permitindo identificar o fluxo de contaminação do COVID-19, mapeando de forma automatizada como o vírus está passando de pessoa para pessoa em nossa sociedade;

CONSIDERANDO que o registro de contatos entre os dispositivos das pessoas se dará de forma totalmente anônima e com garantia total de privacidade, e uma vez que pessoas se tornam infectadas e tenham seu exame confirmado, o aplicativo do usuário infectado notificará anonimamente todas a pessoas com quem ele teve contato nos últimos 14 dias,

E DE GABINETE



atribuindo um nível de risco para cada usuário da plataforma, em função dos parâmetros de proximidade e duração do contato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de unirmos forças no enfrentamento à pandemia do COVID-19,

RECOMENDAR, ao Exmo. Prefeito de Araçoiaba e Igarassu que:

Façam uso da aplicação DYCOVID (Dynamic Contact Tracing) e utilizem, de forma massiva, os mais diversos meios de comunicação possíveis (TV, rádio e seus perfis nas rede sociais), para informar e conscientizar a população, no âmbito de seu município, sobre a relevância do uso dessa ferramenta para garantia da vida; RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde de

RECOMENDAR, ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde de Araçoiaba e Igarassu que:

Orientem os profissionais de saúde sobre a necessidade de coletar o número do celular do paciente, quando do preenchimento do Formulário de Notificação Compulsória do COVID-19, bem como que seja realizado, através do serviço público de saúde, teste da população que tenha tido contato com pessoas infectadas, com base nas informações disponibilizadas na aplicação DYCOVID.

Importante, ainda, esclarecer a importância da adoção de medidas junto à adesão da população da ferramenta DYCOVID, com a finalidade de receber alertas sobre a possibilidade de infecção e, a fim de garantir o isolamento e, consequentemente, a decréscimo da taxa de contaminação pelo COVID-19 no âmbito do Estado de Pernambuco. Acesso ao aplicativo:

Para acessar o APP pelo computador: play.google.com/dycovid Para baixar o APP pelo celular: play.google.com/dycovid

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Saúde;

À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Prefeito de Araçoiaba e Igarassu/PE, a seus respectivos Secretários Municipais de Saúde.

Igarassu, 09 de junho de 2020.

Mariana Lamenha Gomes de Barros, Promotora de Justiça

> MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS 2º Promotor de Justiça de Igarassu

## RECOMENDAÇÃO Nº =N º 009/2020 Recife, 29 de maio de 2020

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2020

Ementa:Dispõe sobre orientações para refrear o mau uso de algemas pelos policiais nas abordagens de fiscalização do cumprimento das normas restritivas aos cidadãos relativas ao enfrentamento ao COVID-10

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presenteRECOMENDAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º7.347/85;

CONSIDERANDOque, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuaisindisponíveis;

CONSIDERANDOque a Constituição da República (art. 5º, inciso III, parte final) assegura que ninguém será submetido a tratamento degradante, e, que atuação policial deve se pautar dentro da legalidade, bem como da proporcionalidade, principalmente com respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III da CartaMagna);

CONSIDERANDOque a dignidade da pessoa humana constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, sendo o princípio basilar da nossa Carta Magna, tendo como finalidade assegurar ao homem um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público, de forma que deve ser assegurado, sob o risco de se estar violando vários outros bens jurídicos, taiscomoa vida, a liberdade, a integridade física, além deoutros;

CONSIDERANDOo disposto na Convenção Americana dos Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica), ratificada pelo Brasil — Decreto nº 678/92, artigo 5º, incisos. I e I, segundo os quais, respectivamente: "Todapessoa tem direito a que se respeitesuaintegridade

física, psíquica e moral" e "Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penasou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao serhumano";

CONSIDERANDOas notícias, inclusive vídeos veiculados na mídia, acerca do mau uso de algemas por policiais, no cumprimento das medidas restritivas impostas pelo Poder Executivo, conforme Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, voltadas à contenção da curva de disseminação daCOVID19;

CONSIDERANDOque as ações estatais de fiscalização do cumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus devem ser pautadas pela obediência irrestrita à Constituição Federal e às leis, e que eventuais excessos na atuação de agentes estatais e violações a direitos humanos devem ser devidamente apurados e punidos;

CONSIDERANDOque o controle social é instrumento fundamental e indispensável para assegurar, dentre outras, a eficiência, a legalidade e a moralidade na prestação do serviço público, bem como o comportamento dos agentes públicos, incluindo os policiais, que devem se submeter a um conjunto de regras e princípios prescritos e sancionados, com vistas a não extrapolar ou abusar de seu poder depolícia:

CONSIDERANDOque, de acordo com a Súmula Vinculante11,só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil doEstado;

CONSIDERANDOque tal prática se encontra em desacordo com o art. 13 da Lei nº 13.869/2019 (Dispõe sobre os crimes de abuso deautoridade):

CONSIDERANDOque o crime de abuso de autoridade é o resultado do uso excessivo de poder, praticados de maneira injusta, inadequada e exagerada com a aplicação de violência exarcebada contra um ou conjunto de váriaspessoas;

CONSIDERANDOque, nos termos do art. 129, inc. VII, da Constituição da República, também incumbe ao Ministério Público a realização do controle externo da atividade policial, sempre visando ao interesse coletivo na prestação de um serviço que prime pela eficiência, pela transparência e pelo respeito aos direitos e garantias fundamentais da população, bem como o respeito aos direitos humanos, a prevenção ou correção de ilegalidades e abuso de poder no exercício da atividadepolicial;

#### RESOLVE:

RECOMENDAR, ao Coronel Ivson Amilka Boltelho da Silva -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIO ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIO

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS JURÍDICOS: Clênio Valenca Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINET

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Flanicisco biliceo Bartios (Fresidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Perira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br TCTM do 26º BPM, que:

a) Oriente aos agentes de segurança sobre a necessidade de observância das normas de proteção aos direitos humanos, com respeito aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, nos tratados internacionais e no ordenamento jurídico Brasileiro, quando do exercício da atividade policial no cumprimento dos Decretos editados pelo Estado, especialmente nas abordagens de fiscalização do cumprimento das normas restritivas aos cidadãos relativas ao enfrentamento ao COVID-19, com o objetivo de resguardar, sempre, sua integridade física, psíquica emoral.

Ilha de Itamaracá, 29 de maio de 2020

Fabiana Machado R. de Lima 2ª Promotora de Justiça

FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA 2º Promotor de Justiça de Itamaracá

# RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação Recife, 9 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Compromisso com a Cidadania Promotoria de Justiça da Comarca de Afrânio

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmada, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX,da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, paragrafo unico, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

CONSIDERANDO que a saude é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância publica as ações e serviços de saude, cabendo ao Poder Publico dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Publico zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Publicos e dos serviços de relevância publica aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessarias à sua garantia;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta promotoria que estão ocorrendo diversos casos de dengue na cidade;

CONSIDERANDO que as notificações confirmadas de dengue em Pernambuco passaram de 53 para 122 em uma semana, o equivalente a um aumento de 130,2% (Dados do boletim de arboviroses da Secretaria Estadual de Saude (SES-PE) — períodos de 29 de dezembro de 2019 a 25 de janeiro de 2020 e 29 de dezembro de 2019 a 1º de fevereiro de 2020, respectivamente);

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste ultimo vírus a casos de malformação por microcefalia em recémnascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e

tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, simultaneamente, o COVID-19, pandemia que colapsou a saude em diversos países, vem impactando todo o sistema de saude nacional e que, no Estado de Pernambuco, o vírus em comento ja ceifou mais de 3000 (três mil) vidas, ensejando um enfileiramento ainda maior no sistema de saude;

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitaria e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitaria poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existências de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA A Exma. Sra. Prefeita de DORMENTES-PE e à Sra. Secretaria de Saude do Município:

No prazo de 15 (quinze) dias:

- a) intensificar a fiscalização nas residências e prédios publicos e particulares visando a eliminação dos recipientes que sirvam de criadouro ao mosquito transmissor da dengue;
- b) identificar e priorizar areas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como "fumacê da Dengue"), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes aegypti;

c)realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

- d) tomar medidas efetivas (inclusive multa) para os munícipes que durante as fiscalizações forem reincidentes com criadouros do mosquito transmissor da doença, com o intuito de coibir a inércia de alguns moradores.
- e) a Exma. Sra. Prefeita deve informar a esta Representante do Ministério Publico, no prazo de até 05 (cinco) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretaria-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diario Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
a.is Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
//dalfi Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INFOROS.

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

rianiuso direce antos (resisiente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Afrânio-PE, 09 de junho de 2020.

CLARISSA DANTAS BASTOS Promotora de Justiça

> CLARISSA DANTAS BASTOS Promotor de Justica de Afrânio

# RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO , . . . Recife, 9 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.026/2020

## RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5°, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO os termos da Recomendação PGJ n. 027/2020, publicada no DOEMPPE em 01.06.2020, em razão de a Procuradoria Geral de Justiça ter firmado a com Secretaria Estadual de Saúde, em 13/03/2020, o Protocolo de Intenções PGJ-Pl nº 001/2020, publicado na edição do DOEMPPE de 26/03/2020, com objetivo geral de estabelecer a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e metodologias na área de inovação, mediante a realização de Ciclo de Inovação Aberta de interesse comum entre o MPPE e a SESPE, visando possibilitar a disponibilização de soluções tecnológicas para o combate à Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que, pelas circunstâncias advindas da pandemia do COVID-19, não são oferecidas condições adequadas de trabalho presencial e de prevenção de contágio, dificultando o cumprimento das recomendações das autoridades sanitárias, estando, assim, potencializando o risco de contaminação pelo referido vírus;

CONSIDERANDO a experiência inovadora e exitosa do Ciclo de Inovação – Desafio COVID-19, que propôs a criação de uma Arquitetura de Enfrentamento ao COVID-19, onde foram endereçadas 8 soluções para suportar as principais funções do Estado, na dimensão Saúde;

CONSIDERANDO que foi desenvolvido pelo MPLABS, em parceria com SES-PE a ferramenta Dycovid, que realiza o Contact Tracing de forma dinâmica, digital e anônima, permitindo identificar o fluxo de contaminação do COVID-19, mapeando de forma automatizada como o vírus está passando de pessoa para pessoa em nossa sociedade;

CONSIDERANDO que o registro de contatos entre os dispositivos das pessoas se dará de forma totalmente anônima e com garantia total de privacidade, e uma vez que pessoas se tornam infectadas e tenham seu exame confirmado, o aplicativo do usuário infectado notificará anonimamente todas a pessoas com quem ele teve contato nos últimos 14 dias.

atribuindo um nível de risco para cada usuário da plataforma, em função dos parâmetros de proximidade e duração do contato;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de unirmos forças no enfrentamento à pandemia do COVID-19, RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº 02262.000.026/2020 :

- 1. RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Gravatá/PE e ao Exmo. Secretário municipal de Saúde que:
- a) Façam uso da aplicação DYCOVID (Dynamic Contact Tracing) utilizando de forma massiva, divulgando-o nos mais diversos meios de comunicação possíveis (TV, rádio, perfis nas redes sociais), para informar e conscientizar a população, no âmbito do município, sobre a relevância do uso dessa ferramenta para garantia da vida; ESPECIFICAMENTE à Secretaria de Saúde de Gravatá/PE que:
- a) Oriente os profissionais de saúde quando do atendimento, sobre a necessidade de coletar o número do celular do paciente, no preenchimento do Formulário de Notificação Compulsória do COVID-19;
- b) Promova através das unidades públicas de atendimento a realização do teste da população que tenha tido contato com pessoas infectadas, com base nas informações disponibilizadas na aplicação DYCOVID.
- 2. O acompanhamento do nível de isolamento da população pode ser b u s c a d o a t r a v é s d o s i t e d o M P P E (https://datastudio.google.com/s/p3vHxnrBoWE), sendo imprescindível a adesão da população à ferramenta DYCOVID, com a finalidade de receber alertas sobre a possibilidade de infecção e, a fim de garantir o isolamento, consequentemente, a decréscimo da taxa de contaminação pelo COVID-19 no município de Gravatá/PE.
- 3. O DYCOVID poderá ser obtido no Google Play e na App Store.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias, com resposta por escrito no prazo de até 10 dias a esta Promotoria de Justiça.

Gravatá, 09 de junho de 2020.

Fernanda Henriques da Nóbrega, 2ª Promotora de Justiça de Gravatá

#### RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Recife, 8 de junho de 2020

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA JABOATÃO DOS GUARARAPES RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

Referência: Tratamento Humanizado para pacientes com coronavírus nas

redes públicas e privadas de saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 6a

.Promotora deJustiça de Defesa da Cidadania, que esta subscreve, em exercício simultâneo, no uso desuas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da

Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP);

combinados, ainda, com o disposto no art.  $5^{\circ}$ , incisos I, II e IV, c/c art.  $6^{\circ}$ , incisos I e V, da

Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que, por força da Constituição Federal, no seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitório
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

Petrúcio José Luna de Aquino

Selma Magda Pereira Barbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br art. 127 e, na condição de

instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, foi dada ao Ministério

Público a incumbência de tutelar os interesses sociais e individuais indisponíveis:

CONSIDERANDO o primordial papel da família, disposto na própria Constituição Federal, a

qual, nos termos do Art. 226, foi tida como a base da sociedade e tem especial proteção do

Estado, entendendo-se, no Parágrafo Quarto, como sendo também "...a comunidade

formada por qualquer dos pais e seus descendentes" e, mais adiante, no Parágrafo Oitavo

do mesmo artigo, preceituando que " O Estado assegurará a assistência à família na

pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no

âmbito de suas relações"; Grifo nosso.

CONSIDERANDO ser a família formada por um grupo de pessoas que mantém "ligações

"biológicas, ancestrais, legais ou afetivas que, geralmente vivem ou viveram na mesma

casa. Pode ser formada por pessoas solteiras, casais heterossexuais, casais

homossexuais, entre outras constituições presentes em diferentes contextos sociais",

sendo, portanto, instituição que antecede o próprio Estado na presença e regência dos atos

humanos, condição que lhe dá, inexoravelmente, bases e pilares sustentáveis à referência,

proteção e segurança da vida humana;

CONSIDERANDO que seguindo o rastro da importância do convívio familiar, o Art. 19, do

Estatuto da Criança e do Adolescente assegura, com força de lei "a convivência familiar e

comunitária"; do mesmo modo como faz o Estatuto do Idoso, quando em seu artigo 2º.

preceitua que "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa

humana...", dando sequência no Art. 270, ao assegurar como "dever da família, da

sociedade e do Poder Público: o amparo a pessoas idosas e sua participação na

comunidade; a defesa de sua dignidade, bem estar e direito à vida; a coibição de toda

forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.", sendo, portanto,

qualquer ruptura desses vínculos e garantias, formas de violência que se praticam, em

qualquer idade, mormente quando existem soluções alternativas para a mínima

manutenção do vínculo familiar e/ou afetivo;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março,

declarou o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 à evolução de uma pandemia.

cujos dados registrados pelo UOL, em São Paulo, atualizados até 28 de abril de 2020 já

davam conta de alarmante número

de contágio, sendo 71.886 pessoas, oficialmente, infectadas e 5.017 mortas, em todo o País

e não menos preocupante em Pernambuco, que pelo G1, registrou até a mesma data

(28.04), 1.484 pessoas infectadas e 143 mortes;

CONSIDERANDO a fática e necessária restrição de convivência, em face da velocidade no

alastramento do vírus COVID-19, que ensejou que se recomendasse o isolamento e mesmo

suspendessem visitas às ILPIs, presídios e demais ambientes de convívio coletivo, em

caráter de acolhimento, detenção ou internação, pelas tantas razões reiteradas pelo

Ministério da Saúde e autoridades sanitárias, o que vem tendo amparo legal por parte da

grande maioria dos Executivos locais, o que, por certo, tem inibido o aumento ainda mais

temerário dos números de infectados e mortos, sendo PRECISO DIZER QUE AS

FAMÍLIAS TEM AGONIZADO PELA FALTA DE NOTÍCIA DOS SEUS PARENTES

INTERNADOS E VICE VERSA (ESTES, ANSIOSOS POR NOTÍCIA DOS FAMILIARES

QUE ESTÃO EM CASA), NÃO SENDO RARO QUE ESSA DISTÂNCIA

SE PERFAÇA DA DOENÇA ATÉ A MORTE, o que se afigura doloroso, traumático,

desumano e cruel; CONSIDERANDO que, dentre outras, tem chegado ao CAOP Cidadania, oriundas da

Ouvidoria do MPPE, algumas denúncias narrando que: "O setor de assistência social do

Hospital da Restauração Recife se nega pelo 3º dia a dar informação da situação de

paciente internado na UTI aos familiares que se deslocam do interior para saber notícias de

seu familiar e pelo 3º dia, voltam para casa desesperados sem notícias do ente querido". Também, "Sou filha de ....., idoso, portador de Alzhaime, foi transferido

no dia 13.04 da

UPA de Barra de Jangada para hospital Dom Helder Camara, no Cabo, com quadro de  $\,$ 

pneumonia, e a única coisa que sabemos é que encontra-se no leito de UTI da área de

covid por ter sido testado como suspeita, mesmo sem sintomas, e este leito é no  $5^{\rm o}$  andar

deste hospital. Fazem 24h que meu pai deu entrada ali, não sabemos de nada, nenhuma

informação. Estivemos no hospital hoje e não fomos autorizados a falar pessoalmente com

o médico, a informação da assistente social é que receberíamos uma ligação do médico

explicando o quadro do paciente e dando notícias, até agora nada, não

ligam, quando ligamos não passam pra ele, não sabemos nada sobre meu pai, que é

idoso e deu entrada

lá ontem". Por fim, os noticiários dão conta de idas e vindas tormentosas e doridas, numa

mesma ou para outras cidades, sem notícias dos entes queridos e estes, por vezes, acordados, mas sem saber como estão seus familiares em casa, sequer

se estão vivos, quando, na pior hipótese, nem sabem pelo médico nem pela enfermeira

sobre a saúde do(a) familiar internado, mas pelo serviço de psicologia ou de

assistência social do hospital,

que diz "ele não resistiu". Eis o inesperado fim!

CONSIDERANDO que, mesmo dando por certa a agigantada demanda, que impede o

atendimento minucioso a cada paciente e à família, que NÃO vem tendo o direito DE

ACOMPANHAR DE PERTO O TRATAMENTO, por razões legais, imperiosas e notórias;

não desconsiderando que FAMILIARES NÃO VEM TENDO O DIREITO DE VELAR O

CORPO, não se pode suprimir, dentre tantas prerrogativas previstas na Portaria N.

1.820/1009, que trata dos direitos e deveres dos usuários da saúde, em

cujo teor elenca a necessidade de informações sobre o paciente, prontuário próprio, seu

tratamento, quadro clínico, ou mesmo, do modo mínimo quanto possível, suprimir-lhe, já

nem mais o

incontestável remédio, no qual se afigura o afeto, mas o direito ao último olhar, por vezes, o

da despedida;

CONSIDERANDO que, nestes tempos difíceis e incertos, muitas pessoas que cumprem a

quarentena lutam contra a depressão e o desestímulo na lida com a adversidade, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: CIÊnio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETARIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aguino

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Ahdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 maneira que a falta de contato entre a FAMÍLIA E O PACIENTE é um enorme mal de mão

dupla, que poderá gerar sequelas para uma vida inteira, mormente quando só se sabe a

causa da morte, no enterro, ante um caixão lacrado, ou mesmo, a destempo só resta para  $\,$ 

questionar se a causa da morte, que se consuma sem a retirada do muro entre os afetos,

fora ou não o Coronavírus;

CONSIDERANDO que, com mínimo recurso financeiro, atendendo ao direito e ao benéfico

efeito das visitas, que noutro tempo, que não de pandemia comunitária, seria devida e

possível, alguns hospitais do Brasil, por departamentos específicos, como fez a Diretoria de

Humanização do Hospital Municipal de Aparecida, em Goiânia (HMAP) que "iniciou

atividade que permite que pacientes matem a saudade neste período em que estão

impossibilitados de receberem visitas por conta das regras de restrição de convivência para

barrar o crescimento dos casos de Coronavírus", para tanto, usam chamadas por vídeo,

tornando a İNTERNAÇÃO HUMANIZADA. Assim também fez o Hospital Municipal do Idoso

Zilda Arns, em Curitiba, que repassa aos pacientes as mensagens de texto, que a equipe

psicossocial faz chegar ao paciente, com dizeres do tipo: "Está todo mundo com saudade

da senhora"; O Hospital São José, em Criciúma (SC), também adotou a visita virtual entre a

família e paciente lúcido, por meio do Comitê Interno de Combate ao Coronavírus.

compreendendo quão dolorosa é a distância num momento de tamanha vulnerabilidade.

marcado por tantas despedidas no entorno e tem sido sim, não apenas um conforto para a

família, mas um alento para o(a) paciente receber "doses" de afeto, de cuidado e poder

sentir de algum modo a energia revigorante do amor; Na Bahia, em Salvador, o Hospital

Aliança também viabilizou a proximidade pela visita virtual (matéria publicada pelo G1 BA,

em 16/04/2020), tendo uma das famílias relatado a experiência como de grande

importância, pois, referindo-se ao pai, internado, frisou: "A gente mostra para ele, a gente

fala para ele tudo que está acontecendo com ele. E a gente fala também de como está

vivendo, que a gente está esperando ele. Todos nós, os familiares, esperando ele se

recuperar e voltar para nós". Assim também o fazem a Santa Casa de Misericórdia e o

Hospital de Itabuna, ambos na Bahia.

CONSIDERANDO que se comemora em 15 de Maio o Dia Internacional da Família e, em

razão da data, o Dr. Antonio Eduardo Antonietto, clínico geral e Superintendente de

Relacionamento com o Corpo Clínico do Hospital Sírio-Libanês escreveu um texto.

publicado em 13/05/2016, intitulado como "As famílias têm papel fundamental na saúde",

por meio do qual dizia, em consonância com todo o mencionado acima que: " ....hoje é

praticamente impossível pensar em prevenção de doenças e no tratamento dos doentes

sem levar em conta seus pais, irmãos, avós, filhos e tios. O envolvimento da família vai

desde prestar apoio e carinho num momento difícil, passando pela educação sobre higiene

e alimentação saudável, até ajudar a tomar medicamentos." e, por tudo isto, a família é

chamada a participar do processo de cura, junto com o hospital (Sírio Libanês) e o(a)

próprio(a) paciente. Vale frisar ainda uma temática: "A importância do afeto na cura de

doenças é destaque no curso de Medicina da UFF", que no ano de 2018, por meio de uma

parceria entre o urologista e professor da UFF, Genilson Ribeiro e o também médico, Sérgio

Felipe desenvolveram um estudo que se chamava " Medicina e Espiritualidade", com o fim

de "incorporar na formação dos futuros médicos um olhar humanizado em relação ao

paciente e a possibilidade de ressignificação da doença"

CONSIDERANDO que a pandemia do COVID -19 abriu um novo tempo de solidão que

aflige aos que estão em casa e condena ao mais absoluto tempo da descrença os que se

internam nos hospitais, já que perdem o contato com os familiares e o reencontro se torna

inesperado, dando azo à antecipada despedida. As pessoas internadas, de tantas, viraram

números e estatísticas e os seus corações se "desnutrem" da vontade de viver, até quando,

efetiva e definitivamente, sucumbem. As pessoas que tem alta médica, choram mais do que

riem, porque nem elas acreditavam que poderiam, longe de tudo e de todos, ressurgir. Por

este motivo e não por outro, considerando o "DIREITO À DESPEDIDA", médicos e famílias tem driblado a solidão de pacientes infectados pelo Coronavírus, que

estão internados nas

UTI's, valendo-se de um simples "tablet", conectando-os com o mundo, uma vez que, para

o paciente ver quem está fora é um nutriente indispensável a qualquer tratamento, que é a

esperança e para quem está fora, mais do que saber notícias, ver o seu ente querido, vivo,

sendo tratado e lutando pela cura é medida salutar que restaura a dignidade dos envolvidos

e prepara-os para o diagnóstico, resultado ou realidade que advier; (Matéria publicada por

Mônica Manir, em 03 abr 2020, às 15h05), razões pelas quais, RECOMENDA:

Às Secretárias Municipais de Saúde e de Assistência Social de Jabaotão dos

Guararapes, com a antecedência que o caso impõe as medidas que seguem:

 Promovam, por meio das Redes de Apoio à Saúde e Assistência Social a viabilização da

VISITA VIRTUAL a todos os pacientes testados ou com suspeita de Coronavírus;

2. Sensibilizem da necessidade de adoção, por meio de profissionais que trabalham com a

saúde, especialmente, com a internação humanizada, de atualização dos prontuários

para que familiares de pacientes possam, mesmo sem contato com os médicos,

receber, diariamente, o relato de cada quadro clínico, informes quanto à medicação e

eventuais intercorrências, isto como questão humanitária e cidadã, nada obstante

normativa;

 Viabilizem como, nalguns hospitais, a aquisição mínima de tablets ou aparelhos

análogos, com os quais o(a) paciente, caso acordado, desperto, e mesmo que não fale,

possa ouvir e ver seu "ente querido" e vice versa, mormente considerando o alarmante,

inusitado e imprevisível índice de mortes;

4. Registrem o número de contato, telefone e WhatsApp, de determinado(a) familiar,

cônjuge ou pessoa indicada para, mesmo que NÃO se dirija aos Hospitais ou Unidades

de Saúde , possa, DIARIAMENTE, receber notícias técnicas, sucintas, mas necessárias

sobre o quadro do(a) paciente e, em caráter de rodízio, já que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: CIênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

#### CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nnail: ascom@mppe.mp.br nne: 81 3182-7000 são muitos internados, mas

nunca, INFERIOR A DUAS VEZES POR SEMANA, uma curta chamada de vídeo

advertindo antes, quando for o caso, que o paciente só escuta não fala, ou nem escuta nem

fala, para evitar perguntas ou sobressaltos; no entanto que se não puderem se ver, se

escutem ou ao menos um, veja e fale o que NÃO PODE DEIXAR DE SER DITO E VISTO,

em tempo de tanta incerteza e saudade;

5. Dialoguem com os Gestores e Secretários o "MUITO ALÉM" do direito do paciente e da

prerrogativa da família, no tocante à internação humanizada pela visita virtual, mas sobre

os benefícios desta, que poderá evitar a circulação de pessoas nos arredores dos hospitais,

em tempos de isolamento social, pernoites arriscadas ou insalubres, perigo de contágio.

despesas de locomoção numa panorama de crise, desespero, frustração e situações

traumáticas de, entre tantas idas e vindas para saber da vida, sobrevier a notícia de que

aquele parente foi a óbito;

6. Incrementem, com a máxima urgência, onde não tem, o serviço psicossocial nas

Unidades de Atendimento Hospitalar para, com apoio profissional, diminuir a

angústia dessas tantas famílias, que quebram a quarentena por preocupação,

angústia, saudade e voltam no desalento e absoluto desamparo, sem notícias do

familiar, apenas com o risco da contaminação; Por outro lado, onde o serviço já existe,

fomentem, para tornar a visita virtual possível, quando se sabe do quadro insuficiente de

profissionais da saúde, ante a

crescente demanda. A visita virtual ajuda o paciente (notícias e estímulo) e a família

(acalma e elimina o risco de contágio com a quebra do distanciamento social)

7. Sugiram que os profissionais da saúde possam, diariamente, em dois horários ou, no

mínimo e impreterivelmente, em um horário, repassar as informações do dia que.

pelo caráter menos invasivo e/ou técnico, possam sê-lo, com brevidade, mas que

nenhum parente saia do hospital sem notícia recente do seu ente

querido, por questões mesmas humanitárias, de empatia, solidariedade e respeito pela dor do(a) outro(a):

8 - Demonstrem às autoridades do Executivo, por suas secretarias, aos Gestores de

hospitais, postos ou unidades de saúde, bem como aos médicos, que tem atuado, com

bravura e louvável vocação, no estrito cumprimento dos seus juramentos, sobre a

necessidade de preparar as respectivas famílias quanto à evolução ou involução dos

quadros clínicos dos respectivos familiares, isto é, pacientes, isto, para que não

sejam surpreendidos com a imediata adoção de providências difíceis e, num

momento adverso, de extrema vulnerabilidade para todos(as), a exemplo do sepultamento, que na conjuntura atual tem quebrado afetos, imposto

silêncios. inflamado dores, feridas e principalmente, aniquilado a cultura da

oração, do velório e

da despedida dos seus mortos;

9 - Promovam o conhecimento de que, seria das mais justas analogias, comparar o

paciente internado e isolado em face do Coronavírus, atualmente, alheio ao mundo e o

mundo precisando seguir à mercê de si, com os(as) presos(as)

(detidos(as) com causa

e/ou dolo), idosos em ILPIs, adolescentes(as) infratores(as) que vem realizando

contatos RECOMENDADOS com as famílias, por chamadas de vídeo ou telefônicas.

ressaltando que para os(as) doentes, apenas para estes e dada a condição em que se

encontram, este contato é mais do que reencontro e percepção do ente auerido, é

lenitivo e restabelecedor.

10. Conduzam as medidas dentro de uma conjuntura muito mais humanitária e afetiva

do que propriamente legal ou sancionadora; afinal ninguém deseja morrer ou perder

alguém sem ver, ouvir, sentir ou dizer o que, por derradeiro, precisaria ser dito:

ademais, a pandemia comunitária basta em si mesma, prescindindo de qualquer

circunstância pior do que já é, com os seus danosos e ameaçadores efeitos para

sustentabilidade da "raça humana". Por mais atípico que seja o momento, emblemático e

gravoso para todo o planeta e humanidade, por mais que não se regulamente por lei própria

o "afeto em tempo de pandemia", traz-se, nesta, o elenco de algumas normativas que

elevam a família à mais alta condição de afeto e referência e, sendo, pois, legal o que se norteia por meio da presente nota técnica, haverá de se banir, por

principal propósito, "a coisificação humana" e restaurar, literalmente, o SENTIMENTO NOBRE

DA JUSTICA e DA

INTEGRIDADE ÚNICA E PROMORDIAL DE CADA SER HUMANO EM SI

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

b) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Cidadania e Saúde (CAOP

Cidadania e CAOP Saúde) para conhecimento e registro;

c) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do

Estado;

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a

urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o

prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos

destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com

especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério

Público e os órgãos solicitados, seja eles governamentais ou não governamentais, dada a

gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo

encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail 2pidc.jg@mppe.mp.br, as

providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de junho de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: iir Barbosa Junior BPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SUNTOS JURÍDICOS: nio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

RREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

CHEFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR



### PORTARIAS Nº Nº 06/2020, 07/2020, 08/2020 Recife, 5 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 06/2020

Inquérito Civil 01979.000.059/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019/376703, oriunda do ARQUIMEDES, pertinente à manifestação do Vereador César Júnior Marques de Lira, mencionando possíveis irregularidades nas ESCOLAS MUNICIPAIS TEREZINHA CAMAROTTI e FREI GUIDO, nesta cidade de Paulista.;

CONSIDERANDO que, ao longo da Ficha de Atendimento nº 59/2019, o noticiante narra as seguintes inadequações: Escola Municipal Terezinha Camarotti: merenda insuficiente e alimentos em más condições de consumo, fiação exposta, estrutura da cobertura deteriorada, banheiros com descargas sem funcionar, freezers onde armazenam alimentos em más condições de uso, sala dos professores com aparelhos de ar condicionado sem funcionar e com fiação exposta, quadra esportiva com refletores sem manutenção e fiação exposta; Escola Municipal Frei Guido: merenda insuficiente e alimentos em más condições de consumo

CONSIDERANDO que tramita nesta 6ª PJDC o Inquérito Civil nº 030/2018 (auto nº 2017/2725638), instaurado para investigar as notícias de baixo valor nutricional e demandas pertinentes às merendas oferecidas nas escolas Municipais de Paulista/PE;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de Paulista firmou o Termo de Ajustamento de Conduta nº 023/2018, se comprometendo a promover as adequações físicas e estruturais devidamente constantes no TAC, sobretudo correlacionadas à acessibilidade da instituição, objeto de acompanhamento de PA específico

CONSIDERANDO que os problemas estruturais da Escola Municipal Terezinha Camarotti, noticiados pelo Vereador César Júnior Marques de Lira, não coincidem com o objeto do citado TAC;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi recebida há mais de 120 (cento e vinte) dias; CONSIDERANDO que o assunto está relacionado como "DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO>Serviços";

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar as supostas irregularidades estruturais da Escola Municipal Terezinha Camarotti, quais sejam: fiação exposta, estrutura da cobertura deteriorada, banheiros com descargas sem funcionar, freezers onde armazenam alimentos em más condições de uso, sala dos professores com aparelhos de ar condicionado sem funcionar e com fiação exposta, quadra esportiva com refletores sem manutenção e fiação exposta, adotando-se as seguintes providências:

I – Designo para secretariar os trabalhos a servidora à

disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5, sob compromisso;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, para ciência:

IV - No mais, considerando o preconizado na Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio da referida doença (em especial, a suspensão, em caráter excepcional, do expediente presencial em todas as unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público e a adoção de regime diferenciado de teletrabalho), bem como o AVISO CONJUNTO PGJ-CGMP nº 09/2020, no bojo do qual o MPPE mantém o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 31 de maio de 2020, e a Resolução nº 210/2020 do CNMP que estabeleceu a suspensão dos prazos de processos administrativos e feitos extrajudiciais do Ministério Público até o dia 30/04/2020, determino:

Ao Apoio Técnico, junte-se cópia da Ficha de Atendimento nº 59/2019 e registros fotográficos anexos ao Inquérito Civil nº 030/2018 (auto nº 2017/2725638);

OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Educação de Paulista, por email e consignando as advertências de praxe, para se manifestar sobre os fatos ora investigados e acostar cronograma, ainda que estimado, para sanar as irregularidades em tela;

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Paulista, 15 de maio de 2020.

Elisa Cadore Foletto. Promotora de Justiça

PORTARIA N°. 07/2020 Instauração de Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO os fatos narrados na Notícia de Fato nº 2020/32472, registrada a partir de representação formulada através de Termo de Declarações datado de 30/01/2020 cujo relato trata de falta de estrutura adequada da Escola Municipal Mumbeca I, Paulista/PE, dentre eles: esgoto a céu aberto, falta de água potável, ausência de vigilantes, janelas sem os vidros, entulhos de lixo por trás da escola, os degraus da entrada da escola já se deterioraram e foram substituídos por pneus. que existe uma barreira natural sem proteção, que os banheiros não tem estrutura para as crianças, que há rachaduras nas paredes e um espaço muito pequeno para as crianças brincarem, que há superlotação;;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação prestou esclarecimentos tão somente quanto as razões que ensejaram o fechamento da Escola Municipal Mumbeca II;

CONSIDERANDO que o Relatório de Vistoria GMAE nº 068/2020 apontou diversas irregularidades estruturais na instituição de ensino em tela:

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi recebida há mais de 30 (trinta) dias, houve a consequente prorrogação e a extrapolação do prazo estatuído pelo Art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que, no sistema Arquimedes, o assunto está relacionado como "DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO>Serviços>Ensino Fundamental e Médio";



CONSIDERANDO o teor do art. 14, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar as notícias de irregularidades estruturais da Escola Municipal Mumbeca I, localizada em Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

I – REMESSA de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

 II – ENVIO de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Consumidor:

III – Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5, sob compromisso;

No mais, considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e as recentes orientações públicas contidas na Portaria POR-PGJ nº 567/2020, sobremaneira o art. 3ª, §2º, destinadas a adoção de medidas de cautela e contenção do COVID-19, assegurando a possibilidade de o Membro do MPPE suspender a realização de audiências extrajudiciais e reuniões, bem como suspender os prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando o preconizado na Portaria POR-CSMP nº 001/2020, estabelecendo, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco - MPPE, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio da referida doença (em especial, a suspensão, em caráter excepcional, do expediente presencial em todas as unidades administrativas e órgãos de execução do Ministério Público e a adoção de regime diferenciado de teletrabalho);

Considerando os termos da Resolução nº 210/2020 do CNMP, datada de 14/04/2020, que prevê em seu art. 6º que "Ficam suspensos os prazos de processos administrativos e de feitos extrajudiciais do Ministério Público, a contar da publicação desta Resolução, até o dia 30 de abril de 2020", bem como os termos do Aviso CGMP nº 026/2020, datado de 17/04/2020, por meio do qual a Corregedoria do MPPE avisa aos membros que "a suspensão dos prazos de processos administrativos e de feitos extrajudiciais do Ministério Público prevista no art. 6º da referida resolução, é direcionada aos atos processuais ou procedimentais cuja realização compete à(s) parte(s), não incidindo sobre atos ministeriais relacionados ao impulsionamento ou conclusão dos aludidos feitos":

Considerando que, de acordo com o exposto acima, os prazos procedimentais do MPPE voltaram a fluir desde o dia 04/05/2020; Considerando o Aviso Conjunto PGJ-CGMP Nº 09/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 31 de maio de 2020;

Considerando, ainda, o Aviso Conjunto PGJ-CGMP  $N^{\circ}$  10/2020, a partir do qual o MPPE prorrogou o regime diferenciado de teletrabalho até o dia 14 de junho de 2020;

Considerando, o Art. 3º-D, §2º, inciso XX, alínea "c", do citado Decreto Estadual, permitindo a continuidade de serviços e atividades essenciais, dentre eles, em relação à construção civil "atividades decorrentes de contratos de obras públicas", previsão mantida pelo inciso XXI, letra "c" do anexo Único do Decreto Estadual nº 49.055/2020;

Considerando, todavia, a necessidade de dar continuidade ao presente faito:

IV – OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Educação, por e-mail; remetendo cópia do Relatório de Vistoria GMAE nº 068/2020, outorgando o prazo de 20(vinte) dias para se manifestar, informando quais medidas serão adotadas para sanar as irregularidades apontadas, com os respectivos prazos, ainda

que estimados;

 $\dot{\text{V}}$  - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, CERTIFIQUE-SE e VOLTEM-ME os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 01 de junho de 2020.

Elisa Cadore Foletto Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 08/2020 INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 01979.000.088/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019/419453, referente à Ficha de Atendimento nº 62/2019, subscrita pelas Sras. Maria Lúcia Leôncio, Francisca Neri Soares de Oliveira e Gilvanice Benjamim de Barros em 10/12/19, bem como número de protocolos de reclamações e abaixo assinado com nome, endereço e matrícula dos imóveis junto à COMPESA, versando sobre irregularidade no abastecimento de água por parte da COMPESA na Rua 159, no bairro de Jardim Paulista Alto, localizada neste município;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a COMPESA não apresentou resposta;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi recebida há mais de 30 (trinta) dias, prorrogada por mais 90 dias;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito do Consumidor> Contratos de Consumo> Fornecimento de Água";

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a suposta irregularidade no abastecimento de água pela COMPESA na Rua 159, Bairro Jardim Paulista Alto, Município de Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

 I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

 II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

 III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Consumidor, para ciência;

 $\mbox{IV}$  - Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição do MPPE, Jedeane Costa Rodrigues, matrícula nº 190.059-5, sob compromisso;

V – Reitere-se o ofício nº 238/2020 enviado à COMPESA;

VI – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Paulista/PE, 05 de junho de 2020.

Elisa Cadore Foletto Promotora de Justica

## ELISA CADORE FOLETTO 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍCOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

rianiuso direce antos (resisiente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

## PORTARIAS Nº 02207.000.045/2020 , 02207.000.066/2020 Recife, 10 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.045/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.045/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a ocorrência de supostas fraudes concorrenciais durante a realização de procedimento licitatório para contratação de empresas de engenharia para realização de obras de calçamento e outras pela Prefeitura de Carpina no âmbito do município;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fraudes concorrenciais durante a realização de procedimento licitatório Tomada de Preços n. 004/2020 para contratação de empresas na construção de calçamento e outras obras de engenharia pela Prefeitura de Carpina;

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuação e Registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito civil público;
- 2) Oficie-se à Prefeitura de Carpina, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, cópia digitalizada em arquivo tipo PDF, em mídia tipo CD-ROM ou DVD-R, do: 1) procedimento licitatório Tomada de Preços n. 004/2020, ou de dispensa de licitação para a contratação das empresas contratadas para realização do objeto deste inquérito; 2) encaminhe cópias dos documentos de habilitação apresentados por todas as empresas que participaram do certamente, conforme consta na ata do referido procedimento licitatório; 3) cópia do contrato/ato administrativo, acompanhado das respectivas notas de empenho, atestes de prestação de serviço/recebimento da mercadoria, ordem de pagamento e comprovantes de pagamento;
- 3) Remetam-se cópias da presente portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 4) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio

eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação na imprensa oficial, e à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento;

- 5) Fica nomeada a servidora Maria do Carmo Porto de Farias para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso:
- 6) Após o prazo acima descrito, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Carpina, 10 de junho de 2020.

Guilherme Graciliano Araujo Lima, Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.066/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação formalizada pela servidora Genilda Barbosa de Souza, servidora pública municipal de Carpina, noticiando suposto abuso de poder e supostos atos de perseguição por parte do Ilmo Prefeito de Carpina, Manuel Severino da Silva, em razão de divergência política;

CONSIDERANDO que se confirmados os fatos pode ser caracterizado ato de improbidade administrativa por violação ao princípio da impessoalidade, bem como abuso de poder e possível crime de responsabilidade perpetrados pelo representado, consitutindo irregularidades que, em tese, violam a probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de Genilda Barbosa de Souza, relatando suposta perseguição praticada pelo Prefeito de Carpina em razão de divergência política

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Oficie-se à Prefeitura de Carpina, reiterando-se o ofício n. 042/2020 GAB 2a PJ, de 11 de março do corrente ano, que até o presente momento não obteve resposta;
- 2) Providencie a secretaria desta promotoria a digitalização de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti Subrrocuradora-Geral de Justiça em Ssuntos Administrativos: (aldir Bardosa Junior Subrocurador-Geral de Justiça em Ssuntos Juridicos: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direci Barros (Presidente Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Perira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

todos os documentos juntados aos autos impressos, em tramitação nesta Promotoria, para tramitação exclusiva no sistema SIM, providenciando ainda a manutenção das mídias de gravação, onde constam vídeos de gravações de falas do representado;

- 3) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;
- 4) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.
- 5) Cumpra-se.

Carpina, 10 de junho de 2020.

Guilherme Graciliano Araujo Lima, Promotor de Justiça

> GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA 2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº DE **CONVERSÃO** Recife, 9 de junho de 2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

PORTARIA DE CONVERSÃO (Autos nº 01591.000.010/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmeirina, com atuação na defesa da Cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 015/2019, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar a inexistência de esgotamento sanitário nas imediações do campo de futebol existente no povoado de Baixa Grande em Palmeirina/PE;

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

CONSIDERANDO a migração do procedimento do sistema de gestão de processos do Arquimedes, no qual tramitava sob o nº 2019/159609.

### **RESOLVE:**

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

- 1 À secretária ministerial para que oficie à Prefeitura do Município de Palmeirina, para que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe informações a respeito da conclusão das providências adotadas pela Secretaria de Infraestrutura, mencionadas no Ofício nº 205/2019 - GP.
- 2 Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP - Cidadania, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3 Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP.
- 4 Com as respostas, voltem-me conclusos os autos; e
- 5 Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 09 de junho de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA Promotor de Justiça

> CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA Promotor de Justiça de Palmeirina

### DESPACHO Nº PRORROGAÇÃO DE PRAZO Recife, 10 de junho de 2020

Ministério Público do Estado de Pernambuco 3ª promotoria de justiça CÍVEL DE IPOJUCA CURADORIA DO MEÍO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO

Ref. Auto nº 2012/642111 (IC nº 023/2012)

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, com fundamento nos artigos 127, "caput" e 129, incisos III e IX da Constituição Federal (CF); na Lei Complementar federal nº 75/1993; artigos 129 e 130 da Constituição do Estado do Ceará; artigo 25 da Lei federal nº 8.625/1993; artigo 114 da Lei Complementar estadual nº 72/2008; Lei federal nº 7.347/1985; e Resolução nº 03/2019do CSMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 023/2012 ainda não foi concluído, sendo necessária a realização de diligências; RESOLVO, tendo em vista o artigo 31 paragrafo único da Resolução nº 03/2019 do CSMP-PE, prorrogar o presente Inquérito Civil nº 023/2012 (Auto nº 2012/642111) para apurar a responsabilidade por danos ambientais.

DELIBERAÇÃO: 1) Remeta-se cópia do presente Despacho a SGMP/PE para os fins de publicação no DOE; 2) Nomeio a Servidora Ministerial Larissa Lins da Rocha Silva, matrícula PGJ nº 190,168-0 para secretariar e diligenciar o presente Procedimento Preparatório; 3) Proceda-se a comunicação da prorrogação do IC à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Meio Ambiente.

DILIGÊNCIAS: Reitere-se o Ofício nº 062/2010 remetido a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano ante a falta de resposta.

Registre-se. Cumpra-se.

OR-GERAL SUBSTITUTO

CONSELHO SUPERIOF



Ipojuca, 10 de junho de 2020.

Márcia Maria Amorim de Oliveira Promotora de Justiça

> MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA 3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

INQUÉRITO CIVIL Nº .Inquérito Civil Recife, 5 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça expediente sigiloso dando conta de que a servidora de prenome Diana, da Casa Acolher, teria aplicado castigo imoderado e criança acolhida naquela instituição:

CONSIDERANDO o teor do art. 17, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção dos direitos dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judicias e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor do art. 227, caput, da Constituição Federal, que É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo do procedimento preparatório:

RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte ementa: "Apurar a conduta de servidora da Casa Acolher que teria aplicado castigo imoderado em criança acolhida".

- 1) Determino ao Técnico Ministerial de apoio ao Gabinete desta Promotoria de Justiça a designação de data para oitiva Elidiana Cordeiro da Silva e José Fábio dos Santos Silva tão logo encerre-se o período de isolamento social
- 2) Encaminhe-se cópia desta portaria ao CAOPIJ, ao CSMP, à CGMP, bem como à Secretaria Geral;
- 3) Arquive-se os autos físicos do PP nº 04/2019; antes, porém, anexe a estes autos cópia do referido procedimento digitalizado.

Arcoverde/PE, 05 de junho de 2020.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI Promotor de Justica

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça expediente sigiloso dando conta de que a servidora de prenome Diana, da Casa Acolher, teria aplicado castigo imoderado e criança acolhida naquela instituição;

CONSIDERANDO o teor do art. 17, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n° 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 1°, §§ 6° e 7°, da Resolução n° 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção dos direitos dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judicias e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201, V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor do art. 227, caput, da Constituição Federal, que É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo do procedimento preparatório;

RESOLVE: CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte ementa: "Apurar a conduta de servidora da Casa Acolher que teria aplicado castigo imoderado em criança acolhida".

- 1) Determino ao Técnico Ministerial de apoio ao Gabinete desta Promotoria de Justiça a designação de data para oitiva Elidiana Cordeiro da Silva e José Fábio dos Santos Silva tão logo encerre-se o período de isolamento social
- 2) Encaminhe-se cópia desta portaria ao CAOPIJ, ao CSMP, à CGMP, bem como à Secretaria Geral;
- 3) Arquive-se os autos físicos do PP nº 04/2019; antes, porém, anexe a estes autos cópia do referido procedimento digitalizado.

Arcoverde/PE, 05 de junho de 2020.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI Promotor de Justiça

> BRUNO MIQUELAO GOTTARDI 2º Promotor de Justiça de Arcoverde

### **CENTRAL DE INQUÉRITOS**

RELATÓRIO Nº REF. MAIO/2020 Recife, 10 de junho de 2020

Ministério Público de Pernambuco

Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. MAIO/2020

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Promotor de Justiça

Coordenação da Central de Inquéritos de Garanhuns

# RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – MAIO/2020 Recife, 10 de junho de 2020

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA - MAIO/2020

(Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

Período de distribuição: 01 a 31/05/2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: LAIS CORÎNO TRIVEIRO CAVIGATI SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VIAIGII BADROSA JUNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

rianiuso direce antos (resisiente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

- Substituição Automática no período de 04/03/2020 a 13/05/2020, em virtude da licença maternidade da titular da 2ªPJC;
- 2. Substituição por designação no período de 14/05/2020 a 02/06/2020, em virtude das férias da substituta automática e da licença maternidade da titular da 2ªPJC;
- 3. Substituição Automática no período de 14/05/2020 a 02/06/2020, em virtude das férias da titular da  $7^a PJC$ .

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da  $1^a$  e  $2^a$  Varas Criminais, também de atribuição das  $2^a$ ,  $3^a$  e  $7^a$  Pj's Criminais.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: CIÂNIO VAIGNERA AVEIDRO DE ANGRADE. CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolembera Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINET

Petrúcio José Luna de Aquino

Selma Magda Pereira Barbosa Barr

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direcei Barros (Fresidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Aratijo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br

### Ata 12ª Sessão Ordinária CSMP – 20\_05\_20

### ANEXO I.I

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
	IC Nº 106-1/2012
1.	AUTO ARQUIMEDES: 2012/614144 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE
	NOTICIANTE: ANÔNIMO
	IC № 027/2015
2.	AUTO ARQUIMEDES: 2015/211276
	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES –
	PATRIMÔNIO PÚBLÍCO
	NOTICIANTE: FABIANO ANDRÉ DA SILVA
3.	IC Nº 103/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2823182
	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU
	NOTICIANTE: ANÔNIMO
	IC Nº 025/2019
	AUTO ARQUIMEDES: 2019/64253
4.	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA
	DO CONSUMIDOR É DA SAÚDE
	NOTICIANTE: GENILSON FERREIRA DA SILVA
5.	PP № 036/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2571770
	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
	NOTICIANTE: MARIA JOSÉ SILVA DO CARMO
	IC Nº 033/2015
6.	AUTO ARQUIMEDES: 2015/2117757
0.	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO
	NOTICIANTE: GIOVANI GALVÃO DOS SANTOS RIBEIRO
	IC Nº 001/2015 AUTO: 2014/1724869
7.	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ
	NOTICIANTE: SÉRGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ
	PP Nº 010/2017
	AUTO ARQUIMEDES: 2015/1915563
8.	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CAMARAGIBE – DEFESA DO CONSUMIDOR
	E DO MEIO AMBIENTE
	NOTICIANTE: LEANDRO DA SILVA NASCIMENTO PP Nº 07-020/2015
9.	AUTO ARQUIMEDES: 2014/1716580
	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE PETROLINA
	NOTICIANTE: SETOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SEINT) DA GERÊNCIA
	REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PETROLINA
	IC Nº 041/2017
10.	AUTO ARQUIMEDES: 2017/2569957
	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: CHARLES ACIOLI SERRANO
11.	
11.	

**AUTO ARQUIMEDES: 2016/2370544** ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO CONSUMIDOR E DA SAÚDE NOTICIANTE: ERONILDA DIAS DA SILVA ANDRADE PP Nº 051/2017 **AUTO ARQUIMEDES: 2014/1635561** 12. ORGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CAMARAGIBE - DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ADRIANA EPIFÂNIO DA COSTA INQUÉRITO CIVIL AUTO ARQUIMEDES: 2013/1263871 13. ORGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL - PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL IC Nº 10564062 AUTO ARQUIMEDES: 2018/204304 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4º PJDC DE PETROLINA – DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (APEVISA) PP Nº 2019.32.038 AUTO ARQUIMEDES: 2019/254662 ORGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE **NOTICIANTE:** LUIZ ANTÔNIO DE FREITAS E OUTROS PP Nº 017/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2278227 16. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CARUARU – PATRIMÔNIO PÚBLICO **NOTICIANTE:** ANÔNIMO IC Nº 001/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1437171 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA **NOTICIANTE:** DE OFÍCIO PP Nº 2015/1893733 **AUTO ARQUIMEDES: 2015/1893733** 18. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NOTICIANTE: ELZA ANTÔNIA DA SILVA PP Nº 052/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2344838 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: ANÔNIMO PP Nº 17074-30 20. AUTO ARQUIMEDES: 2017/2678652 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: EDNA BARBOSA DE AZEVEDO PP Nº 032/2016 **AUTO ARQUIMEDES: 2016/2217035** ORGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: SANDRA HELENA PEREIRA DA SILVA PP Nº 088/2016 **AUTO ARQUIMEDES: 2016/2270263** 22. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE **NOTICIANTE:** ANÔNIMO PP Nº 013/2020 23. AUTO ARQUIMEDES: 2019/324727 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3º PJDC DE CARUARU – MEIO AMBIENTE

	^
	NOTICIANTE: EFIGÊNIO VAZ DE MEDEIROS
24.	IC Nº 019/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1818750 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: ANÔNIMO
25.	IC Nº 077/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2238112 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – COMARCA DE GARANHUNS
26.	PP Nº 019/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2548158 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: ANÔNIMO
27.	IC Nº 030-1/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/731993 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL - MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: IBAMA
28.	PP Nº 067/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2028603 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: MARIBEL ALVES RIVEIRO
29.	IC CONJUNTO № 051/2010 – ANEXO 19 AUTO ARQUIMEDES: 2010/28278 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª E 20ª PJDC DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: ARACELI GOMES DA SILVA
30.	IC № 009/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2819016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU NOTICIANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
31.	IC Nº 074/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1980679 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: DENÚNCIA SIGILOSA VIA OUVIDORIA DO MPPE
32.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO AUTO ARQUIMEDES: 2017/2846084 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA NOTICIANTE: ANÔNIMO
33.	PP Nº 003/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2012/731144 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – HABITAÇÃO E URBANISMO NOTICIANTE: SUELANE DE FÁTIMA TINOCO MACIEL
34.	IC Nº 059/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/264106 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SINDICATO DOS AGENTES DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO
35.	IC № 021/2013 AUTO: 2013/1224032 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO (CREMEPE)

PP Nº 049/2018

AUTO ARQUIMEDES: 2018/84029

36. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO

NOTICIANTE: ELIEZER DE HOLANDA CAVALCANTI FILHO

PP Nº 047/2017

**AUTO ARQUIMEDES: 2015/1800808** 

37. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE CAMARAGIBE -

CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE **NOTICIANTE:** CAOP-CONSUMIDOR

PP Nº 056/2017

AUTO ARQUIMEDES: 2014/1643664

38. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE -

CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

NOTICIANTE: ANÔNIMO

IC Nº 058/2019

**AUTO ARQUIMEDES: 2019/252639** 

39. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO -

PATRIMÔNIO PÚBLICO

NOTICIANTE: HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA

IC Nº 050/2014-16 - ANEXO XVI

40. AUTO ARQUIMEDES: 2015/1976628 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJDC DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

**NOTICIANTE:** DE OFÍCIO

IC Nº 046-1/2015

41. AUTO ARQUIMEDES: 2015/1940120 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE

**NOTICIANTE:** ANÔNIMO

### Nº Conselheiro(a): SALOMÃO ISMAIL FILHO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 053/2018

Autos Arquimedes: 2018/146098 1. Origem: 4ª PJDC DE PAULISTA

Interessado(s): ELIÚDE MARIA DA SILVA

Assunto: terreno abandonado na Rua Islândia, Pau Amarelo

NOTÍCIA DE FATO

Autos Arquimedes: 2011/50278

2. Origem: PJ DE CAETÉS

Interessado (a): AÉCIO JOSÉ DE NORONHA E MUNICÍPIO DE CAETÉS

Assunto: cobrança de dívida junto ao Erário Municipal, em razão de decisão do TCE/PE.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 015/2016

Autos Arquimedes: 2014/1734323

Origem: PJ DE ALIANÇA Interessado (s): JOÃO BATISTA DA SILVA

Assunto: apuração de denúncia de abuso de autoridade cometido por policiais militares,

durante o ano de 2014.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 011/2015

Autos Arquimedes: 2015/2015500

4. Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Interessado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA E LUCILENE BARBOSA DA SILVA

Assunto: descumprimento de deveres inerentes ao curador de pessoa deficiente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 038/2015

5. Autos Arquimedes: 2015/1951394

Origem: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Interessado(s): A SOCIEDADE

Assunto: apurar situação de risco nos fios de alta tensão da rede elétrica da Rua Prof.

Francisco Teófilo de Oliveira, no Cabo de Santo Agostinho.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 050/2017

Autos Arquimedes: 2017/2685599

Origem: 2a PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado(s): A SOCIEDADE

Assunto: apurar possíveis falhas no atendimento à paciente com HIV pelo Posto de

Saúde Manuel Vigia no Cabo de Santo Agostinho.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2018/224415

Autos Arquimedes: 2018/224415

Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ANA RAMALHO DA SILVA

Assunto: reclamação contra superlotação do BRT na linha T.I Caxangá/Boa Vista e na

estação Derby

NOTÍCIA DE FATO 025/2017

Autos Arquimedes: 2017/2579649

8. Origem: 6a PJDC DE PAULISTA

Interessado (s): JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA PESSOA

Assunto: Apoio familiar ao irmão interditado, EUDES DE OLIVEIRA BRASIL

INQUÉRITO CIVIL N. 003/2019 Autos Arquimedes: 2015/2127946 Origem: PJ DE SIRINHAÉM

Noticiante: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - REGIONAL NE II

Noticiado (a): USINA TRAPICHE S/A

Parte interessada: COMPESA

Assunto: possível prática de despejo de vinhoto no estuário Rio Sirinhaém.

INQUÉRITO CIVIL 003/2018 Autos Arquimedes: 2017/2710003

10. Origem: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado(s): ELIZETE MARIA JOSÉ DA SILVA e COMPESA

Assunto: possível contaminação do riacho situado no Engenho Novo no Cabo de Santo

Agostinho.

INQUÉRITO CIVIL 005/2018 Autos Arquimedes: 2017/2857903

Origem: 14<sup>a</sup> PJDC DA CAPITAL

11. Interessado (s): VICTOR ALEXANDRE ALMEIDA VIEIRA E A. M. JÚNIOR COMÉRCIO

DE ARTIGOS DE COURO LTDA

Assunto: demora na aplicação de sanções, em razão da inexecução parcial de contrato

licitatório em 2014, com a Prefeitura do Recife.

INQUÉRITO CIVIL 001/2014

Autos Arguimedes: 2014/1616114

12. Origem: 1ª PJ DE TIMBAÚBA

Interessado(s): A SOCIEDADE

Assunto: regularização do lixão do município de Timbaúba.

INQUÉRIO CIVIL 065/2019

Autos Arquimedes: 2019/260591

13. Origem: 2a PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Interessado(s): PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar)

Assunto: apurar irregularidades gestão do PNATE durante os anos de 2009 e 2010.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 093/2017

14. Autos Arquimedes: 2017/2727234 Origem: 2ª PJDC DE JABOATÃO

Interessado (a): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO

(CRO-PE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: verificar as condições dos consultórios odontológicos da ESB Dom Hélder.

INQUÉRITO CIVIL 004/2015 Autos Arquimedes: 2014/1652794

Origem: PJ DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

15. Interessado (s): CREMEPE (Conselho Regional de Medicina de Pernambuco) e

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE.

Assunto: irregularidades na prestação de serviço da Unidade Mista Presidente Castelo

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 4657319

Autos Arquimedes: 2013/1219397 16. Origem: 1ª PJDC DE PETROLINA.

Interessado (s): A sociedade.

Assunto: apuração de denúncia de abuso sexual de adolescentes.

INQUÉRITO CIVIL 15272-30

Autos Arguimedes: 2015/2133597

17. Origem: 30<sup>a</sup> PJDC DA CAPITAL

Interessado (s): AQUINA MARIA DO NASCIMENTO

Assunto: idosa em situação de risco

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 026/2017

Autos Arquimedes: 2016/2389923

18. Origem: 1ª PJ DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Interessado: JOSÉ PEDRO MIGUEL DE BARROS

Assunto: supostos maus tratos em desfavor de pessoa idosa.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 040/2015

Autos Arquimedes: 2015/1883339

19. Origem: 1º PJ DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: MÁRCIA EVARISTO FERREIRA

Assunto: denúncia anônima informa que a interessada, pessoa com deficiência mental,

encontra-se em situação de abandono em sua residência.

INQUÉRITO CIVIL 070/2014 Autos Arquimedes: 2013/995660 Origem: 11<sup>a</sup> PJDC DA CAPITAL

20. Interessado: PEDRO BARBOSA e JOSÉ CARLOS DA SILVA

Representado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS

Assunto: denúncia sobre recusa de atendimento urológico e realização de exames pelo

Hospital das Clínicas.

INQUÉRITO CIVIL 186/2016 Autos Arquimedes: 2016/2477920

Origem: 43ª PJDC DA CAPITAL Interessado: ESCOLA SIZENANDO SILVEIRA

Assunto: suposta adulteração de notas no Sistema de Boletim Escolar (SIEPE) pelo

gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Sizenando Silveira.

INQUÉRITO CIVIL 002/2014 Autos Arquimedes: 2014/1420741

Origem: 27<sup>a</sup> PJDC DA CAPITAL

Interessados: MUNICÍPIO DO RECIFE; POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE

22. PERNAMBUCO E ALBERTO CARLOS VASCONCELOS DE SOUZA

Assunto: procedimento instaurado ex officio a partir de matéria jornalística veiculada no Jornal do Commercio, na qual o comerciante Alberto Carlos Vasconcelos de Souza faz transparecer inércia de órgãos fiscalizadores e atuação de Policiais Militares como

seguranças particulares.

INQUÉRITO CIVIL 007/2014

Autos Arquimedes: 2014/1525121

Origem: PJ DE BODOCÓ

Interessado (a): MUNICÍPIO DE BOCOCÓ E JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR Assunto: apuração de irregularidades na folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Bonito, referentes aos exercícios de 2009 e 2010.

PROCEDIMENTO INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 02/2011

Autos Arquimedes: 2016/2199565

Origem: PJ DE TRACUNHAÉM
Interessado (s): MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

Investigado (a): TEREZA CRISTINA BARBOZA DA SILVA E OUTRO.

Assunto: apurar crime de fraude em licitação pública.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2016/2213624

Autos Arquimedes: 2016/2213624 Origem: PJ DE BOM CONSELHO.

25. Interessado (s): MARIA ADEÍLDA IZÍDIO DA SILVA E MUNICÍPIO DE TEREZINHA Assunto: apuração da prática de improbidade administrativa, consistente na utilização indevida do nome de pessoa para o exercício de cargo/função pública e possível recebimento indevido de remuneração.

INQUÉRITO CIVIL 003/2018 Autos Arquimedes: 2017/2847764

Origem: PJ DE BUÍQUE

26. Parte representante: MP DE CONTAS/PE

Parte representada: JONAS CAMELO DE ALMEIDA NETO

Assunto: apurar irregularidades encontradas pelo TCE, referentes à prestação de

contas do Poder Executivo Municipal, durante o exercício de 2014.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 049/2016

Autos Arquimedes: 2016/2497883

27. Origem: 20° PJDC DA CAPITAL Interessado: AMINTAS EDUARDO PEREIRA

Assunto: denúncia online a respeito de dois imóveis abandonados na Rua do Hospício

(edifício do IBGE) e Rua da Saudade.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Autos Arquimedes: 2016/2409578

Origem: 2<sup>a</sup> PJ DE ÁGUA PRETA Interessadas: SANDRELI DO NASCIMENTO MAIA, REPRESENTADA POR EDILENE

MARIA DA SILVA. E MARIA DAS DORES CABRAL DO NASCIMENTO.

Assunto: situação de vulnerabilidade social/violência envolvendo adolescente.

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 17015-30/2017

Autos Arquimedes: 2017/2560989 29. Origem: 30° PJDC DA CAPITAL

Interessado: OLÍVIA MARIA DOS SANTOS

Assunto: denúncia sobre vulnerabilidade social de idosa

### Nº Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho

IC nº 16/2017

Auto Arquimedes nº 2016/2530323

1. Órgão de Execução: 31ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

Interessado: A sociedade

IC nº 02/2012

2. Auto Arquimedes nº 2012/852564 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

Interessado: A sociedade

3. IC no 03/2009

Auto Arquimedes nº 2012/683841

Órgão de Execução: 36.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Interessado: A sociedade

IC nº 004/2003

Auto Arquimedes nº 2006/26935

4. Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Interessado: A sociedade

IC nº 006/2011-18

Auto Arquimedes nº 2011/9651

5. Órgão de Execução: 18.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Interessado: A sociedade

IC nº 007/2014

6. Auto Arquimedes nº 2012/649485 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Interessado: A sociedade

IC nº 011/2016

Auto Arquimedes nº 2015/2159532

7. Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Interessado: A sociedade

IC nº 13/2013

8. Auto Arquimedes nº 2012/880775 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Interessado: A sociedade

IC nº 014/2017

Auto Arquimedes nº 2017/2582536

9. Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Interessado: A sociedade

IC nº 018-1/2014

Auto Arguimedes nº 2014/1465892

10. Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Interessado: A sociedade

IC nº 021/2015-19

Auto Arquimedes nº 2015/2070260

11. Órgão de Execução: 19.ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Interessado: A sociedade

IC nº 029/2017

Auto Arquimedes nº 2017/2600665

12. Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Interessado: A sociedade

IC nº 039/2017

Auto Arquimedes nº 2016/2529766

13. Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO **PAULISTA** 

Interessado: A sociedade

IC nº 100/2015

Auto Arquimedes nº 2015/2131532

Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

JABOATÃO DOS GUARARAPES

Interessado: A sociedade

IC nº 111-1/2013

Auto Arquimedes nº 2013/1316312

15. Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Interessado: A sociedade

IC nº 16169-30

Auto Arquimedes nº 2016/2444788

16. Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Interessado: MARIA BEZERRA NERY

PP nº 002/2005

Auto Arquimedes nº 2012/961086 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM

Interessado: A sociedade

PP nº 015/2016

Auto Arquimedes nº 2016/2370438

18. Órgão de Execução: 29.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Interessado: A sociedade

PP nº 016/2015

Auto Arquimedes nº 2015/1892403

19. Órgão de Execução: 2.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Interessado: A sociedade

PP nº 041/2014

Auto Arquimedes nº 2014/1772711 Órgão de Execução: 21.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL Interessado: A sociedade

PP nº 03-004/2016

Auto Arquimedes nº 2016/2314894

21. Órgão de Execução: 3.º PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Interessado: A sociedade

PP nº 22/2014

Auto Arquimedes nº 2012/907396

22. Órgão de Execução: 25.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Interessado: A sociedade

IC nº 032/2015

Auto Arquimedes nº 2015/2006120

23. Órgão de Execução: 22.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Interessado: A sociedade

IC nº 21/2016

Auto Arquimedes nº 2015/2151893

24. Órgão de Execução: 3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO **PAULISTA** 

Interessado: A sociedade

IC nº 008/2009

25. Auto Arquimedes nº 2012/800811

Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Interessado: A sociedade PP n.º 0107/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1568599 26. Órgão de Execução: 3.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **OLINDA** Interessado: A sociedade IC nº 014/2014 Auto Arquimedes nº 2012/878794 27. Órgão de Execução: 2.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade Auto Arguimedes nº 2017/2566665 28. Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO **CAPIBARIBE** Interessado: A sociedade IC nº 055-1/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1188177 29. Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade IC nº 028/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2212183 30. Órgão de Execução: 27.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade IC nº 08/2012 Auto Arquimedes nº 2012/786190 31. Órgão de Execução: 4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO **PAULISTA** Interessado: A sociedade IC nº 33/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2200146 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ Interessado: A sociedade IC nº 002/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2193492

33. Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Interessado: A sociedade

IC nº 11/2013

Auto Arquimedes nº 2013/1234985

Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Interessado: A sociedade

IC nº 124/2016

Auto Arquimedes nº 2016/2412906

35. Órgão de Execução: 15.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Interessado: A sociedade

IC nº 25/2014

Auto Arquimedes nº 2013/1351745

36. Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Interessado: A sociedade

PP nº 049/2016

Auto Arquimedes nº 2016/2347780

37. Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Interessado: A sociedade

PP nº 2015.02.038

Auto Arquimedes nº 2015/2054039

38. Órgão de Execução: 2.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Interessado: A sociedade

PP nº 004/2018

Auto Arquimedes nº 2017/2753561

39. Órgão de Execução: 6.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO

PAULISTA

Interessado: A sociedade

# Nº Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA

IC 005/2014

Autos Arquimedes nº: 2012/874061

1. Órgão de Execução: 1ª PJ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARUARU

Noticiante: WOSVERLÂNDIA DOS SANTOS BEZERRA

Representado: COLÉGIO CRISTO REI

PP 003/2015

Autos Arquimedes nº: 2013/1318538

2. Órgão de Execução: PJ DE CONDADO

Interessada: A SOCIEDADE

Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PP Nº 595/2017

Autos Arquimedes nº: 2016/246252

Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

Noticiante: MARIA DA PAZ LOPES DE LIMA

Interessado: MARCOS CARNEIRO MIRANDAIC 004/2015

Autos Arquimedes nº: 2014/1594938

Órgão de Execução: 1ª PJ DE DA CIDADANIA DE CARUARU

Noticiante: EDUARDO MENDONÇA PEREIRA

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

IC 056-1/2011

Autos Arquimedes nº: 2011/74717

Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Noticiante: DIEGO BARBOSA CAJUEIRO DA FONSECA

Representado: BAR BODEGA DO MATUTO

IC 014/2015

Autos Arquimedes nº: 2012/880116

Órgão de Execução: PJ DE ÁGUAS BELAS Noticiante: EMÍLIO ALVES E OLIVEIRA, MAURÍCIO LEITE BARBOZA E JOSÉ

FREDERICO DA SILVA

Representado: GENIVALDO MENEZES DELGADO

IC 029/2016

Autos Arquimedes nº: 2014/2199906

6. Órgão de Execução: PJ DE SALOÁ

Interessado: E.L.C.B. (menor)

Representado: EDIVALDO DA COSTA BARROS

IC 011/2017

Autos Arquimedes nº: 2016/2514319

Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: RHUÁNNA NURRELLY DA SILVA

Representado: CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PP 017065-30

Autos Arquimedes nº: 2017/2661596

Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - IDOSO

Interessado: SEVERINA MARIA LOPES

Representado: RAILSON LOPES

IC 2017/2667394

Autos Arquimedes nº: 2017/2667394

Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - TRANSPORTE

Noticiante: ELIEL GONCALVES FELINTO

Representado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)

PP 005/2018

Autos Arquimedes nº: 2018/52925

Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO

Noticiante: MARCELO BELOTA

Representado: MOURA DUBEAUX ENGENHARIA S/A

IC 042/2011

Autos Arquimedes nº: 2011/67023

Órgão de Execução: 12ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: BAR DA LÍGIA

IC 012/2012

Autos Arquimedes nº: 2012/835193

12. |Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - IDOSO

Interessado: A SOCIEDADE Representado: ILPI A.S. LAZER

IC 005/2013

Autos Arquimedes nº: 2012/961367

13. Órgão de Execução: PJ DE TAQUARITINGA DO NORTE

Noticiante: MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

Representado: JÂNIO ARRUDA DA SILVA

PP 15264-30

Autos Arquimedes nº: 2015/2143794

14. Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - IDOSO

Noticiante: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

Interessado: JOSÉ BERNARDINO

PP 2016/2347812

Autos Arquimedes nº: 2016/2347812

Órgão de Execução: 36º PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL -TRANSPORTE

Noticiante: HELIO GALDINO

Representado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)

PP 2017/2594945

Autos Arquimedes nº: 2017/2594945 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA

Interessada: A SOCIEDADE

Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PP 028/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2722480 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: EMLURB PP 17185-30 Autos Arquimedes nº: 2017/2850368 Orgão de Execução: 30º PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - IDOSO Interessadas: FERNANDINA MACHADO DE OLIVEIRA E MARIA MACHADO DE OLIVEIRA Representada: ANA LÚCIA DE MELO IC 001/2014 Autos Arquimedes nº: 2012/696692 19. Órgão de Execução: 2ª PJ DE ARARIPINA Noticiante: PEDRO LEO ALVES COSTA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA IC 008/2013 Autos Arquimedes nº: 2012/983670 20. Orgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - SAÚDE Interessado: DIVALDO GOMES DANTAS Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE IC 053/2013 Autos Arquimedes nº: 2013/1267588 Orgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Noticiante: GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA AMORIM Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO IC 093/2014 Autos Arquimedes nº: 2013/1346189 Órgão de Execução: 13º PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: BAR DA BOA E BAR DA VERA IC 14038-30 Autos Arquimedes nº: 2014/1479036 23. Orgão de Execução: 30º PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - IDOSO Interessado: PEDRO FERNANDO LEITE Interessado: CLÁUDIA MARIA CORREIA LEITE IC 058/2014 Autos Arquimedes nº: 2014/1504000 24. Orgão de Execução: 22ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - EDUCAÇÃO Interessado: A SOCIEDADE Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PP 003/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/1853585 25. Órgão de Execução: 2ª PJ DE PESQUEIRA Interessado: E.G.M.S. (criança) Representado: ERONILDO DE MATOS IC 093/2014 Autos Arquimedes nº: 2013/1346189 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: BAR DA BOA E BAR DA VERA IC Nº 034/2005 Autos Arquimedes nº: 2006/24648 Órgão de Execução: 3º PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - PROMOÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL Interessados: COMUNIDADE DA VILA POPULAR Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA E COMPESA IC Nº 016/2014 Autos Arquimedes nº: 2011/28707 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL e CÂMARA DE VEREADORES DE GARANHUNS IC 003/2013 Autos Arquimedes nº: 2012/878522 29. Órgão de Execução: PJ DE GLÓRIA DO GOITÁ Interessado: A SOCIEDADE Representado: JOSÉ MILTON DA COSTA FIGUEIRÔA IC 019/2017 Autos Arquimedes nº: 2016/2215844 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA 30. Noticiante: SINDICATO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA (SINDPROP) Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA NF 2017/2537442 Autos Arquimedes nº: 2017/2537442 31. Orgão de Execução: 1º PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Noticiante: CONSELHO TUTELAR Interessada: M.C.S. (menor) IC 17160-30 Autos Arquimedes nº: 2017/2818311 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - PESSOA IDOSA 32. Interessado: A MARIA JOSÉ COUTINHO MOURA DA SILVA Representado: SULAMÉRICA SEGURO SAÚDE

Ministério Público de Pernambuco Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

### REF. MAIO/2020

	Abril	Maio				
Promotor de Justiça	Saldo	Distribuídos	Redistribuídos	Recebidos	Devolvidos	Saldo
Ana Cristina Barbosa Taffarel	0	57	0	57	57	0
Ernando Jorge Marzola	110	0	0	0	110	0
Larissa de Almeida Moura Albuquerque	2	0	0	0	2	0
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez	0	87	40	127	127	0
TOTAL	112	144	40	184	296	0

### TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Promotor de Justiça Coordenação da Central de Inquéritos de Garanhuns

# CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – MAIO/2020 (Conforme art. 8°, §3° da RES-CPJ n° 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo ABRIL /2020	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (substituição automática) <sup>1</sup>	15	5	15	5
2ª PJ Criminal	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO (substituição por designação) <sup>2</sup>	0	46	45	1
3ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (titular)	34	51	47	38
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	7	2	4	5
7ª PJ Criminal	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (substituição automática) <sup>3</sup>	1	45	28	18
	TOTAL	57	149	139	67

Período de distribuição: 01 a 31/05/2020.

- 1. Substituição Automática no período de 04/03/2020 a 13/05/2020, em virtude da licença maternidade da titular da 2ªPJC;
- 2. Substituição por designação no período de 14/05/2020 a 02/06/2020, em virtude das férias da substituta automática e da licença maternidade da titular da 2ªPJC;
- 3. Substituição Automática no período de 14/05/2020 a 02/06/2020, em virtude das férias da titular da 7ªPJC.

**Obs:** Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.